

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

## O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social

Gabriel Vitorino Sobreira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
História do Departamento de História do  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
da Universidade Federal Fluminense para a obtenção do  
título de Mestre em História

Orientador: Norberto Osvaldo Ferreras

Niterói  
2014



*Para meus pais, com carinho*

## AGRADECIMENTOS

O professor Norberto Ferreras meu deu liberdade e o apoio amigo durante toda a pesquisa e o respaldo necessário para prosseguir-la, devo a ele que foi meu orientador durante inclusive a graduação muito de minha formação acadêmica. Sua generosidade e atenção sempre foram muito importantes para muitos desafios que encontrei.

Agradeço à Universidade Federal Fluminense e em especial a todo o departamento de História, à professora Ana Maria Mauad, à Professora Verônica Secreto, e a tantos outros por também fazerem parte dessa história. A CAPES também foi fundamental como órgão de fomento, a prefeitura de Barra Mansa por facilitar a formação continuada de seus professores, em que eu sou um de seus quadros.

Mas agradeço em especial aos amigos que sempre fizeram o que puderam para que essa luta se concretizasse: Gustavo Kritiski, Valetin Heigl, Vinícius Lima Loreto, Paschoal Escobar, Tayná Marillack. Devo um agradecimento especial a minha esposa que começou essa caminhada comigo ainda na condição de namorada, miha companheira Priscila.

Mas sem dúvidas, minha principal inspiração afetiva para esse trabalho foram meus pais. Eles foram fundamentais para a escolha do tema, e sempre me incentivaram em tudo, inclusive com ajuda financeira nos momentos financeiros mais complicados da vida. A eles, meu muito obrigado.

## RESUMO

A presente dissertação examina o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, por meio de seus Anais e das publicações do Instituto de Direito Social (IDS) - Arquivos do IDS em 1941. Enfatiza-se no comportamento político do grupo dirigente do IDS para demonstrar que o congresso fora importante espaço de disputa política sobre os rumos da legislação social produzida no Brasil na década de 1930. Nesse espaço, os dirigentes do IDS, grupo de juristas conhecidos como a Escola de São Paulo, são guiados pelos princípios democratas cristãos e se articulam como movimento de oposição ao corporativismo por dentro do estado corporativista e autoritário de acordo com os espaços de manobra possíveis. A trajetória de seu líder, Antônio Cesarino Junior revela que sua oposição ao corporativismo encontrava limites de acordo com a institucionalidade permitida.

Palavras chave: oposição; trajetória; Cesarino Junior; Democracia Cristã

## ABSTRACT

This dissertation examines the First Brazilian Congress of Social Law, through its publications and Proceedings of the Institute of Social Law (IDS) -. Files IDS in 1941 emphasizes on the political behavior of the ruling group to demonstrate that the IDS congress had important space for political dispute about the future of social legislation produced in Brazil in the 1930s. in this space, the leaders of the IDS group of jurists known as the School of São Paulo, are led by Christian Democrats principles and articulate how opposition movement inside the corporatism corporatist, authoritarian state according to the spaces of possible maneuver. The trajectory of its leader, Antonio Cesarino Junior reveals his opposition to corporatism found limits according to institutional allowed.

Keywords: Opposition; trajectory; Cesarino Junior; Christian Democracy

## SUMARIO

Introdução	7
O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social	11
As demandas por quadros dirigentes do estado e a criação dos cursos de direito no Brasil	33
Oposição no Estado Novo e a Democracia Cristã	53
A Criação do PDC	78
Conclusão	95
Apêndice	101
Fontes e Bibliografia	121

## INTRODUÇÃO

Hegemonia é uma palavra de origem grega que originalmente significa supremacia de um estado sobre outro. Normalmente utilizada para se referir à supremacia política e militar de uma cidade estado sobre as demais no contexto de alianças entre as cidades-estados helenas na antiguidade clássica, os períodos mais conhecidos são os de hegemonia de Atenas sobre a Liga de Dellos, Esparta sobre a Liga do Peloponeso, e Tebas sobre a Liga Beócia. A supremacia helena seria suplantada pela supremacia do estado macedônico formando o império da Macedônia sob o comando de Alexandre, o grande.

O intelectual marxista e revolucionário sardo, Antônio Gramsci, transformou sua erudição acerca da história política europeia em preocupação política e intelectual sobre os mecanismos e formas de supremacia de uma classe social sobre outra, mais precisamente sobre a hegemonia da burguesia sobre o proletariado.

Sem perder de vista o caráter classista do estado, em que os aparelhos repressores que gozam de legitimidade para uso da violência são instrumentos de uma classe social para perpetuar seu domínio sobre outra, Gramsci refinou e complexificou a partir do marxismo a crítica do estado burguês e sua hegemonia de classe nas sociedades ocidentais.

Essas reflexões tem seu início fragmentado em inúmeros escritos anteriores a sua obra mais difundida, *Os Cadernos do Cárcere*, que por seu caráter fragmentado e inconcluso, devido ao contexto em que foi escrito, necessitam de visitas em sua obra pretérita para uma compreensão mais qualificada. É em sua obra mais conhecida, entretanto, que sua reflexão sobre a hegemonia de classe adquire maior acabamento quando aborda a questão do papel dos intelectuais na hegemonia. Para Gramsci, os intelectuais tem papel decisivo apesar de seu espaço de atuação não se dar prioritariamente pelo estado entendido de maneira restrita.

É assim que Gramsci começa a construir sua crítica ao estado burguês percebendo que o caráter classista do estado não permite separações estanques entre estado e sociedade. Para Gramsci, estado e sociedade não se separam do ponto de vista da vivência, da

prática, e um compõe o outro. Desta forma, ao que se comumente considera estado por oposição à sociedade, Gramsci chama de *sociedade política*, ou estado restrito. O que comumente se exclui da composição do estado e é entendido, por oposição, como “sociedade”, para Gramsci é melhor descrito como *sociedade civil*. O estado enquanto instrumento de dominação de classe seria, portanto, o somatório das instituições da *sociedade política* e *sociedade civil*, formando o conceito de *estado ampliado*.

A *sociedade política*, ou estado restrito, seria composta pelo conjunto de instituições que teriam legitimidade para aplicar a violência e a coerção (burocracia executiva, policial e militar), enquanto a *sociedade civil* seria formada pelas instituições que produziriam consensos, legitimidades e, portanto, espaço privilegiado de atuação dos intelectuais (imprensa, Igreja, escolas etc).

Para que uma classe dominante estivesse em condição de também dirigir a sociedade, era necessária o consentimento das classes dominadas. Tal consentimento seria alcançado através das instituições da sociedade civil. A supremacia de uma classe sobre a outra se dava, portanto, quando uma classe era capaz de dirigir a outra, isto é, de ditar os valores morais, ideologias. Era quando uma classe conquistava as instituições da sociedade civil que se estabelecia a hegemonia, e o domínio das instituições da sociedade política serviam para aplicar a coerção e a violência a quem ousasse questionar esse domínio.

É nesse sentido que Gramsci denomina o estado como *hegemonia encorajada de coerção, sociedade civil mais sociedade política*. É a partir desse pressuposto teórico que enxergaremos a relação entre o Instituto de Direito Social, entidade da sociedade civil, criada para dar respostas à sociedade política a partir dos trabalhos dos intelectuais sobre a legislação social brasileira aqui também chamados de juristas-políticos do direito social.

O objetivo desse trabalho é apontar que a demanda por quadros qualificados para suprir as necessidades de direção do estado após a revolução de 1930 cresceu junto com a legislação e os próprios organismos estatais. Tal demanda, articulada com a organização

de corporações foi responsável por possibilitar a organização, no seio da sociedade política do período, uma oposição através do Instituto de Direito Social que se articulou por dentro da institucionalidade permitida, apesar do autoritarismo do Estado Novo.

Essa oposição articulava-se nos limites do possível e do consentido pelo regime e tornou-se um embrião do Partido Democrata Cristão, organização da sociedade civil que floresceria com a abertura política de 1945. Como exemplo, acompanharemos a trajetória de Antônio Cesarino Junior em sua militância Democrata Cristã no Instituto de Direito Social e, em especial, na oposição que seu grupo conduziu do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social.

Tomaremos de empréstimo os conceitos de Gramsci para sociedade política e sociedade civil como articuladores do estado ampliado nas sociedades ocidentais, utilizaremos o conceito de trajetória de Bourdieu, na medida em que produzir um autêntico trabalho de trajetória é uma tarefa maior que as aspirações e o tempo disponível de uma pesquisa de mestrado.

Para compreender o papel social desempenhado por esses militantes juristas, lançaremos mão do conceito de jurista-político de Luiz Werneck Viana e sua compreensão dos quadros dirigentes do estado nacional. Tentaremos mostrar que a legislação social, principal legado da Era Vargas, deve muito mais ao desenvolvimento do trabalho desses juristas-políticos adeptos da filosofia Maritainista de democracia cristã do que uma adesão ao corporativismo e referências fascistas de matriz italiana do período.

No primeiro capítulo abordaremos o que foi e como foi organizado o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, pelo Instituto de Direito Social, chefiado por Antônio Cesarino Júnior e seus companheiros da chamada *Escola de São Paulo* de direito social cuja principal referência eram as monografias e trabalhos do jurista paulista.

No segundo capítulo abordaremos de forma mais profunda as demandas produzidas pelo Ministério do Trabalho, sua relação com as características própria do direito positivo brasileiro e o projeto político varguista.

No terceiro capítulo, demonstraremos como foi possível articular-se uma oposição no

interior do Estado Novo a partir da *Escola de São Paulo* e dos postulados filosóficos da Democracia Cristã. Para isso contaremos com o conceito de *oposição* defendido por Françoise Marcot, em que ao contrário da resistência, ele entende a oposição como comportamento político que se procura contrariar os objetivos políticos dominantes sem, contudo, questionar a legitimidade do regime.

No quarto Capítulo, trataremos da criação do Partido Democrata Cristão já no contexto de redemocratização da vida política brasileira pós 1945. Momento em que o regime se abre para uma liberdade política maior permitindo que se questione de maneira mais ampla e venal o estado novo, contexto em que Cesarino Junior e outros militantes cristãos partem para a oposição *ao* regime por dentro da institucionalidade, mantendo assim a coerência de seu comportamento político na medida em que o fazem dentro dos limites legais colocados.

Por fim procederemos com uma conclusão em que procuraremos demonstrar que a oposição é um comportamento tipicamente contra-hegemônico, de acumulação de forças, efetuado tanto nos contextos de maior ou menor abertura política.

## Primeiro Capítulo:

### O PRIMEIRO CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL

Em 1993, aos 50 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as pesquisadoras Ângela de Castro Gomes e Maria Celina D'Araújo entrevistaram Arnaldo Sussekind, jurista que participara da comissão responsável pela elaboração da CLT, em 1942.

A entrevista é rica em muitos aspectos. Nesse trabalho interessa o momento em que Sussekind fala sobre as fontes da CLT. Este foi o ponto de partida para essa pesquisa porque, ao citar o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social como fonte material imprescindível, Sussekind aponta a necessidade de análise do congresso para a construção de um conhecimento histórico sobre a elaboração da CLT. (D'ARAÚJO & GOMES, 1993)

Dez anos depois, em 2003, por ocasião da solenidade realizada no Tribunal Superior do Trabalho, em comemoração a sessenta anos da CLT, o mesmo Sussekind proferiu um discurso sobre a trajetória do código em que, novamente, afirmou: “Quais foram as fontes formais e algumas materiais que ditaram a elaboração da CLT? Em primeiro lugar, as mais importantes fontes foram as resoluções do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em 1941.”(SUSSEKIND, 2003: 15)

Em 2013, setenta anos depois do decreto-lei 5452/43, ainda é necessária uma atenção maior às palavras de Sussekind. Afinal, quais foram as fontes para a elaboração da CLT? Quem as escolheu e por quê? Como foi e quem participou desse processo? A própria fala de Sussekind nos permite inicialmente problematizar a noção de que uma pequena seleção de juristas da confiança de Alexandre Marcondes Filho, então ministro do trabalho, produziu de maneira isolada a CLT.

Contaram com o auxílio fundamental, segundo Sussekind, das conclusões e do acúmulo de debates de um Congresso de Direito Social ocorrido no ano anterior. Esse trabalho busca apresentar esse congresso como objeto, analisá-lo e demonstrar que a análise das fontes relativas a ele nos permite levantar novas questões, iluminar antigas problemáticas

a partir de novos ângulos e propor caminhos pouco visitados mesmo para um tema tão estudado e conhecido.

É necessário reconhecer, entretanto, que a CLT não é uma pauta política de um passado que se foi há setenta anos. Sua trajetória e atualidade nos permitem postular que talvez, desde seu decreto, tornou-se uma questão sempre presente na sociedade brasileira. Tal trajetória pode ser vislumbrada com apenas uma passada de olhos em sua versão online no site do governo federal. A quantidade de alterações e supressões em seu estatuto está em concorrência com a quantidade de interpretações, jurisprudências e súmulas nos tribunais ao longo dessas décadas, demonstrando que se tratou sempre de um código observado, contestado, defendido, mexido e mesmo revirado por muitas gerações.

Este trabalho está incluso nesse movimento histórico e busca contribuir com ele a partir da posição de um historiador. Trata-se nesse trabalho de um código que sobreviveu a quatro constituições e que vive um momento delicado. Desde a Constituição de 1988, antigos ordenamentos jurídicos como os códigos civil, penal e previdenciário passaram por reformulações. Os antigos códigos deram lugar a outros mais adequados a novos interesses sociais, princípios e disposições da nova constituição federal. De todos esses códigos, o código trabalhista mais cedo ou mais tarde passará por essa constitucionalização.

Em diversos momentos ao longo da década de 1990, este assunto foi colocado em pauta pelos governos de Collor a Cardoso, mas nunca se efetivou em ação concreta de reformulação devido à oposição das organizações sindicais e civis. Na primeira década do século XXI, sob os governos Lula e Dilma, tal pauta foi retirada da ordem do dia enquanto outros códigos, como o previdenciário, passaram por reformas. Entretanto, a reforma trabalhista faz parte do cotidiano jornalístico, de maneira que podemos dizer que é um debate recorrente na sociedade, na vida e no cotidiano.

Em todos esses momentos, do parlamento à conversa na esquina, da televisão aos artigos acadêmicos, aos livros didáticos, surge o que Priscila Campana chamou de

*discurso dominante* sobre a gênese do decreto (CAMPANA, 2008). Tal discurso sustenta que a CLT é uma reprodução da Carta Del Lavoro e do fascismo italiano. A retórica desse *discurso dominante* visa claramente associar a memória da CLT à memória do fascismo com o objetivo de demonizar o código.

Campana foi capaz de demonstrar, de forma muito convincente, que tal associação é totalmente imprópria. Não há equivalência entre os dois institutos, embora ambos tratem do mesmo objeto. Enquanto a carta italiana é um conjunto de princípios norteadores da administração pública, a CLT de 1943 é um código pormenorizado que busca regulamentar os princípios contidos na constituição de 1937. A maioria desses dispositivos constitucionais foram, entretanto, inspirados na constituição de 1934, a primeira constituição brasileira a trazer um capítulo para tratar apenas de relações trabalhistas.

A autora reconhece, contudo, que o artigo 138 da constituição de 1937 reproduz a declaração III da Carta del Lavoro. O artigo trata da obrigatoriedade do imposto sindical que, em 1940 fora regulado por decreto-lei. Vejamos primeiro a declaração fascista:

*L'organizzazione sindacale o professionale è libera - Ma solo il sindacato legalmente riconosciuto e sottoposto al controllo dello Stato há il diritto di rappresentare legalmente tutta la categoria di datori di lavoro o di lavoratori per cui è costituito; di tutelarne di fronte allo Stato e alle altre associazioni professionali gli interessi; di stipulare contratti collettivi di lavoro obbligatori per tutti gli appartenenti alla categoria, di imporre loro contributi e di esercitare rispetto ad essi funzioni delegati di interesse pubblico<sup>1</sup>*

---

1

Tradução Livre: A organização sindical ou profissional é livre. – Mas somente o sindicato legalmente reconhecido e subordinado ao estado tem o direito de representar legalmente toda a categoria de empregadores e de empregados para a qual é constituído; de proteger, perante o estado, e às outras associações profissionais; de estipular contrato coletivo de trabalho obrigatório para todos aqueles pertencentes à categoria, de impor-lhes suas contribuições e de exercer em

O artigo 138 da constituição de 1937 afirma:

*A associação sindical ou profissional é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria da produção para que foi constituído, e de defender-lhes o direito perante o estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho, obrigatórios para todos os seus **associados**, impor-lhes contribuições e exercer, em relação a eles, funções de poder público.*

Apesar da clara inspiração na carta italiana, os textos apresentam profundas diferenças. Procurou-se grifar em ambos os trechos o objeto do poder dos sindicatos de impor contribuições e exercer funções de poder público. Enquanto na Itália fascista esse poder se aplicava sobre toda a categoria que o sindicato representava, na constituição brasileira de 1937 esse poder se aplicava apenas sobre os associados.

O decreto-lei 2377 de 1940, sobre o imposto sindical, dizia em seu artigo segundo:

*O imposto sindical é devido por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor da associação profissional legalmente reconhecida como sindicato representativo da mesma categoria.*

Para Moacyr Lobo da Costa, advogado paulista presente no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, em sua debatida tese *Imposto Sindical. Inconstitucionalidade de Sua Incidência*, o Art. 2o. da lei de 1940 era inconstitucional e sem efeito posto que uma lei não pode contrariar um dispositivo constitucional. O autor ainda chama atenção para outras diferenças entre o regime brasileiro (que ele classifica como republicano,

federal, representativo, democrático, autoritário e semi-corporativo) e o italiano. Não entraremos aqui nesses detalhes. Importa salientar que mesmo a reprodução do único dispositivo legal da Carta Del Lavoro na constituição de 1937 não aconteceu de maneira integral.

Além de ser bastante incomum que se transfira completamente dispositivos legais entre contextos tão diferentes como eram o brasileiro e o italiano daquele momento, é possível notar nessa passagem duas ou três questões relevantes. A primeira delas é que o corporativismo italiano, que visava incorporar a totalidade da sociedade através do sistema corporativo, sofreu dois tipos de oposição no contexto do corporativismo brasileiro. A primeira oposição está na própria feitura da constituição em 1937, que substituiu a representação obrigatória da totalidade de uma categoria pela representação obrigatória daqueles que livremente se associassem aos sindicatos. A segunda oposição foi efetuada durante o próprio congresso, pelos juristas e demais congressistas que leram, debateram e aprovaram a tese de Macyr Costa. A segunda questão está no fato de que, malgrado a tentativa de incluir compulsoriamente todos os setores no sistema corporativo através de uma lei sobre imposto sindical, resta claro que havia setores mais ligados ao exemplo italiano de corporativismo que outros, que tais setores se enfrentaram durante o congresso, produziram conclusões e conhecimentos sobre a legislação que, menos de um ano depois, foram analisados e incorporados ao anteprojeto apresentado no início de 1943.

Um dos objetivos desse trabalho é defender a necessidade de se conhecer melhor o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. A construção do Decreto-Lei 5452/43 foi realizada ao longo do ano de 1942, por uma reduzida comissão de homens de confiança do ministro do trabalho, mas se levarmos as palavras de Arnaldo Sussekind até suas últimas consequências, não podemos atribuir todo o trabalho àquela comissão. Diversas entidades da sociedade civil compareceram ao congresso, apresentaram trabalhos, colocaram suas opiniões e votaram nas conclusões. Mais de quinhentos congressistas, membros de entidades, governos, ou pessoas simplesmente interessadas,

compareceram.

### **O que foi, como se organizou e ocorreu o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social?**

O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (1CBDS) ocorreu entre 15 e 22 de maio de 1941, na cidade de São Paulo, foi realizado pelo IDS (Instituto de Direito Social), com patrocínio do Governo Federal, do Estado de São Paulo e apoio de demais governos estaduais através de indicações de comitivas oficiais ou representantes. O objetivo do evento era, nas palavras de seu presidente executivo, *discutir e firmar doutrinariamente seus pontos básicos* [do direito social]. Tal evento foi um marco político e acadêmico no que diz respeito ao entendimento que, desse momento em diante, se tomaria da legislação social brasileira.

Por doutrina, entende-se entre os juristas como *o complexo de princípios que embasam os sistemas jurídicos*<sup>2</sup>. A doutrina jurídica é uma das fontes do direito, que embasam tanto a ciência da produção normativa, quanto a atividade dos juízes ao produzirem sentenças. Existem quatro fontes básicas do direito: a lei, o costume, a jurisprudência e a doutrina. Numa eventual sentença, a convicção do juiz deve-se basear prioritariamente na lei, e na ausência desta basear-se no costume, depois na jurisprudência e, por fim, na doutrina.

A relevância desse congresso firmou-se na instabilidade jurídica da década de 1930. O país viveu em menos de dez anos uma produção inédita em termos de quantidade e qualidade de leis sociais. Os trabalhos da comissão responsável por codificar em 1942 apenas as leis trabalhistas, posto que as previdenciárias seriam codificadas em outro momento, lidaram com mais de oitocentos artigos produzidos em três momentos jurídicos diferentes, a saber: Governo Provisório (1930-34), Governo Constitucional Liberal

---

2

SOUZA, Daniel Coelho de. Introdução à Ciência do Direito. Editora C CEJUP . S/d

(1934–37), Estado Novo (1937–43). Era um conjunto desorganizado, muitas vezes contraditório, de leis produzidas com técnicas e referências diferentes, um conjunto de decretos, decretos–lei, decretos legislativos, leis ordinárias, duas constituições distintas, convenções internacionais de trabalho ratificadas ou em vias de ratificação, e assim por diante.

Tal perturbação do mundo jurídico dificultava a aplicação do mesmo direito social para a totalidade do território nacional, e para os diferentes sujeitos que ingressavam na justiça com algum pleito baseado na legislação produzida. A jurisprudência, conjunto de decisões similares tomadas em casos similares, também uma fonte do direito, tornava-se inviável. Por outro lado, a natureza da legislação social tinha por objetivo a subversão dos costumes no que diz respeito às práticas costumeiras das relações trabalhistas, isto é, a subversão do princípio liberal da não–intervenção do estado. As fontes do direito estavam, portanto, reduzidas às leis que se enquadravam no contexto caótico descrito acima. O congresso tinha por objetivo normalizar, isto é, unificar os princípios que norteavam a intervenção do estado nas relações de trabalho. Em outras palavras, doutrinar a legislação.

Procederemos então, inicialmente, uma descrição do congresso a começar pela sua estrutura burocrático–administrativa, depois passaremos aos trabalhos desenvolvidos pelos congressistas. Em um segundo capítulo, apresentaremos os diferentes grupos, correntes de opinião, entidades e personalidades importantes que participaram do congresso.

### **Estrutura Burocrático–Administrativa**

O congresso foi dividido em sete comissões, oito subcomissões e a plenária. A primeira comissão tinha caráter mais decorativo e político, era a comissão de honra, presidida por Getúlio Vargas e composta por mais de 70 nomes das altas esferas do Estado Novo e Igreja Católica. A comissão de honra tinha como principal função render homenagens aos

homens públicos patrocinadores do evento, em ordem de importância e segundo a hierarquia do Estado Novo e da Igreja Católica. Nota-se, portanto, na composição da comissão, o status com o qual a Igreja Católica participou do evento, isto é, patrocinadora do mesmo.

A segunda comissão, Comissão Superior, compunha-se dos cinco presidentes das demais comissões, e não era presidida por ninguém. Abaixo da comissão superior, as comissões:

- 1) Organizadora Central, presidida por José M. Resende, Secretário de Justiça e Negócios Interiores do Estado de São Paulo;
- 2) Comissão de Orientação, presidida por João B. G. Ferraz, Secretário de Governo São Paulo;
- 3) Comissão de Teses, presidida pelo Embaixador José Carlos M. Soares, presidente do IBGE;
- 4) Comissão de Publicidade, presidida por Cassiano Ricardo Leite, Diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (D.E.I.P.) de São Paulo;
- 5) Comissão Executiva, presidida por A. F. Cesarino Jr., Membro do Conselho do IDS e professor catedrático de Legislação Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Como facilmente se nota, o congresso foi dirigido por três homens subordinados diretamente a Adhemar de Barros, interventor de São Paulo, um diretamente ligado a Getúlio e um Conselheiro do IDS. Devemos nos lembrar que – apesar de Adhemar de Barros ser interventor e, portanto, indicado por Getúlio – é notória a negociação entre as elites paulistas e o governo federal para a nomeação do interventor desde o fim da guerra civil de 1932.(FAUSTO, 2000) Portanto, podemos começar a delinear desde já, a hipótese de que Adhemar de Barros, preservando os interesses das elites paulistas, tratou de hegemonizar o comando do congresso.

Por enquanto continuemos com a descrição de sua estrutura administrativa. De todas as comissões, a única que mereceu citação de suas subcomissões nos Anais do 1CBDS foi a de Teses. Foram 8 subcomissões, uma para cada um dos 7 assuntos específicos, estabelecidos de antemão pelo regimento do congresso, mais uma oitava para lidar com as teses que não se enquadrassem em qualquer uma das anteriores.

Coube à 1ª Subcomissão definir com precisão, através da leitura e debate das teses apresentadas, o conceito do Direito Social enquanto disciplina. Como salientou o Pe. Roberto de Sabóia de Medeiros, relator-geral: “A Subcomissão julgou dever partir em suas discussões de um terreno previamente delimitado, admitindo como adquirido e **fora de debate**: a) A existência de um aspecto de (...) direito distinto (...); b) A conveniência de denominar esse aspecto, direito social.”<sup>3</sup> Partia-se da premissa que esse “Direito Social” existia, que tinha objetos e sujeitos específicos. A função da comissão era definir o seu significado. Quando abordarmos diretamente os trabalhos dessa subcomissão, voltaremos a esse tópico.

À 2ª Subcomissão, nomeada de “Código do Trabalho”, coube o debate sobre a sistematização das leis sociais em estatuto próprio, quais seriam as necessidades, dificuldades e os pontos positivos de uma legislação social reunida *in totum* em um único registro. O debate contou com seis teses, das quais apenas uma - de Ozéas Motta, membro do Conselho Nacional do Trabalho - defendeu ser desnecessária uma codificação (em vez de uma consolidação) das leis do trabalho

Na 3ª Subcomissão, “Acidentes de Trabalho”, o assunto foi tratado de forma bem generalizada devido à especificidade das teses. Vários subtemas foram debatidos, por exemplo, a necessidade de um capítulo só para higiene e prevenção de acidentes na legislação social, necessidade de mais cursos de medicina voltados para o tema, maior e melhor treinamento dos funcionários em questões de segurança, a competência da justiça do trabalho para julgar acidentes de trabalho e assim por diante.

À 4ª Subcomissão, Aplicação das Leis Sociais, “coube mais seguramente observá-lo, indagando os meios de facilitar a aplicação das leis sociais e a fiscalização de seu cumprimento, bem como o expediente de luta contra a fraude parasitária.(...)”<sup>4</sup> Entre as resoluções da subcomissão estiveram presentes a reivindicação de concursos públicos para os funcionários diretamente envolvidos com a aplicação das leis, como os delegados regionais e fiscais do trabalho, autonomia dos tribunais para punir abusos e medidas para a aplicação da legislação no campo, entre outras.

A 5ª Subcomissão, “Serviço Social”, estabeleceu os temas “O que se tem feito em matéria de serviço social no Brasil”, “o que se deve fazer em matéria de serviço social no Brasil”, “que modelos estrangeiros podemos encontrar em matéria de Serviço Social”.

Na 6ª Subcomissão, “Justiça do Trabalho”, foram apresentadas sete teses sobre a constituição dos Tribunais de Trabalho, detalhes técnicos do processo, características do processo trabalhista e comunicações livres. O debate girou em torno da novidade que a Justiça do trabalho, instalada dois anos antes do congresso, representava e as questões que a jurisprudência ainda não havia chegado à posição majoritária.

Na sétima, Organizações Corporativas, embora o intuito original tenha sido discutir as corporações e sua regulamentação na legislação social, definiu-se por unir todas as teses em uma carta final de princípios. Não se debateu, portanto, o caráter doutrinário da legislação sindical, optou-se por enumerar 24 princípios que a legislação, como um todo, deveria adotar para organizar a sociedade brasileira segundo os moldes corporativos. As razões e desenrolar desses debates serão abordados adiante, quando tratarmos especificamente dessa subcomissão.

Por fim, a oitava subcomissão, “Assuntos Diversos”, recebeu 36 teses dos mais variados temas e ganhou com folga em número de teses apreciadas. Infelizmente, das 36 teses apresentadas à mesa, foram publicadas nos anais somente dezesseis, o critério utilizado foi o brilhantismo atribuído pelos membros da subcomissão aos textos debatidos.

---

4

Idem

As reuniões das subcomissões eram em salas separadas, específicas para cada uma delas. No primeiro dia de trabalhos da subcomissão os congressistas elegeram uma mesa composta de um presidente, relator e secretário. A função do presidente era conduzir a reunião, a do secretário era anotar em ata o desenrolar dos trabalhos, e o relator, por sua vez, deveria ler todas as teses apresentadas, resumi-las aos congressistas no início dos trabalhos e dar um parecer sobre as mesmas. Tal parecer poderia ser no sentido de expressar uma opinião sobre o texto tratado, ou no de excluir a tese dos trabalhos caso fosse constatado que não se enquadrava no tema da subcomissão ou no regimento do congresso, e poderia ser no sentido de indicação para publicação nos anais ou conversão da tese em simples comunicação, o que retiraria o texto dos debates embora a publicação fosse garantida.

Após a apresentação da relatoria das teses, os temas eram debatidos e votados pelos congressistas. As posições vitoriosas entravam na relatoria final como “conclusões” da subcomissão. Tais conclusões eram submetidas ao plenário para a votação final. Cabe ressaltar que apenas uma dessas conclusões gerou polêmica no plenário final. Quando a 5a. Subcomissão aprovou, contra onze votos da Sociedade Rural Brasileira, que os fazendeiros deveriam se responsabilizar pela nutrição, medicação e atendimento médico de seus funcionários, o tema foi parar na plenária final e mais debates ocorreram. Por fim, após promessa de publicação nos anais de uma nota de repúdio a tal tese, a Sociedade Rural optou por não levar o tema à votação em plenária.

Essa estrutura burocrática montada para a administração do congresso, durou sete dias. Os trabalhos com as teses, apesar de centrais, não encerraram em si todos os trabalhos dos congressistas. Passaremos agora a uma descrição do andamento dos trabalhos, do primeiro ao último dia do congresso.

## **Andamento dos Trabalhos do 1CBDS**

No primeiro dia foram eleitos os membros da mesa do plenário congresso, todos por aclamação, sem muitas surpresas, posto que o presidente da mesa do congresso fora o mesmo que presidira a Comissão Executiva e pertencera ao Conselho do IDS, Prof. Cesarino Jr, secretariado por outro conselheiro do mesmo instituto, Rui de Azevedo Sodré.

Tais questões burocráticas foram resolvidas pela manhã e realizou-se uma sessão preparatória em que comunicações foram apresentadas. Nessa ocasião homenageou-se e agradeceu-se às autoridades que ajudaram a realizar o congresso. Na tarde do mesmo dia, após os preparativos da manhã, foram eleitas as mesas das oito subcomissões. Com todas as mesas e subcomissões eleitas, às 21 horas do dia 15 de maio de 1941, no salão nobre da faculdade de Ciências Econômicas da USP, realizou-se a Sessão Solene de Instalação do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. Nenhuma descrição pode resumir tal evento melhor que uma “festa do Estado Novo”.

Contando com a presença de ilustres convidados de todo o Brasil, representando o estado, a Igreja, associações de profissionais liberais, algumas associações patronais e de trabalhadores assalariados, a Sessão de Instalação foi aberta com discursos do ministro do trabalho Waldemar Falcão, representando Getúlio Vargas, e de Pedro Vergara representando os congressistas.

Em seu discurso, Waldemar Falcão enalteceu a “revolução” de 1937 e sua concepção de conciliação entre capital e trabalho em prol da nação. Para o ministro, a legislação social criada por Getúlio fora essencial para isso, pois garantiria equidade entre as partes no conflito e desfaria qualquer motivação de enfrentamento. Tal legislação não teria sido possível sem a inspiração da encíclica *Rerum Novarum*, cuja busca por justiça entre patrão e empregado teria orientado os valores e ideias daqueles que, realmente movidos pela solidariedade, não se deixariam enganar pelo ressentimento socialista ou pelo individualismo liberal. Ainda segundo Waldemar Falcão, tais homens brilhantes e bem-intencionados seriam os congressistas defensores do Estado Novo, e a figura máxima do

presidente.

No dia seguinte, a festa continuou. Segundo os anais, a São Paulo Railway cedeu um trem para deslocar confortavelmente os congressistas até Jundiaí e Campinas. Em Jundiaí, os congressistas iriam participar de uma homenagem aos pioneiros do seguro social no Brasil, os ferroviários de São Paulo.

Nessa ocasião, participaram da inauguração de uma placa em homenagem à lei 4682 de 1923, conhecida como lei Eloy Chaves. Essa foi a primeira lei brasileira a estabelecer um fundo com parte da remuneração do trabalhador para garantir-lhe uma aposentadoria segura ou uma pensão em caso de acidente. Válida para os ferroviários de todo o território nacional, a lei Eloy Chaves foi homenageada ainda por uma exposição, organizada pelo Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (D.E.I.P.), de documentos que antecedem a criação da mesma.

Entre os documentos, uma ata da reunião da diretoria da empresa S.P. Railway decidindo pela criação de uma caixa para os funcionários baseada na experiência de uma empresa congênere do Chile, que o engenheiro chefe conhecera devido a uma visita para assimilar novos sistemas de tração que seriam usados para vencer o terreno acidentado do Sudeste. Ainda segundo esse documento, ficara decidido arregimentar mais apoios à ideia com outras empresas e entre os deputados para criar uma versão estatal da caixa com a mesma finalidade. Foi assim que surgira o nome do deputado Eloy Chaves, que iria propor o projeto em 1921 e conseguir sua sanção em 1923, pelo então presidente Artur Bernardes.

Para abrilhantar ainda mais a festa, compareceu à solenidade o próprio deputado Eloy Chaves que confraternizou com os congressistas, e discutiu as questões sociais em discurso proferido aos estudiosos. Com o chegar das 14 horas, os congressistas deixaram Jundiaí e desembarcaram em Campinas às 14:15 para participarem da solenidade de fundação da Associação Comercial local.

Recebidos pelas autoridades e clérigos locais, foram homenageados pelos presidentes dos sindicatos locais, das Associações Comerciais de Campinas e do estado, e

participaram do lançamento da pedra inaugural da Associação Comercial da cidade. O evento não durou muito, consta dos anais que o retorno a São Paulo se deu às 15:30.

A primeira sessão plenária do congresso ocorreu somente no dia 17. Pela manhã foram votadas conclusões que as subcomissões já haviam submetido ao plenário. Durante a tarde, o D.E.I.P. enviou uma homenagem aos congressistas e às 20:30, após o fim da sessão plenária, ofereceu-lhes visita a uma exposição que tinha como tema o Estado Novo.

No terceiro dia de congresso, os congressistas visitaram as obras da Usina Hidrelétrica de Cubatão, realizada pela São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, na Serra do Mar. O objetivo da viagem, segundo consta dos anais seria: “(...) apresentar aos congressistas um padrão de cultura, trabalho e progresso de São Paulo, inspirado sempre num sincero ideal de trabalhar pela grandeza nacional.”<sup>5</sup>

Também nessa ocasião a empresa visitada ofereceu a condução, mas dessa vez os congressistas foram divididos entre aqueles que se deslocaram de lancha até a represa e aqueles que fizeram o trajeto por terra. Não consta dos anais como foi operada a divisão dos congressistas por meio de transporte. Sem solenidades para o momento, um almoço foi oferecido pela empresa para homenagear os presentes e, após a refeição, retornaram para São Paulo.

A segunda sessão plenária ocorreu no dia 19, foram votadas as conclusões das subcomissões sem nenhum adendo ou polêmica digna de ser registrada nos Anais. O assunto que particularmente tomou a tensão da plenária, ao ponto de constar nos registros, é a votação de uma moção, apresentada pelos membros da oitava subcomissão, que apoiava as ações do governo de Pernambuco em relação ao que os membros do congresso denominaram como “problema do mocambo no Recife”.

No último dia de trabalhos, realizou-se a terceira sessão plenária, cujo presidente da FIESP, Roberto Simonsen, fora convidado para assumir assento na mesa como presidente

---

5

Idem. Vol I

de honra da sessão. Nesse dia muitas propostas foram votadas, assim como mais uma moção de apoio ao governo de Pernambuco. As propostas votadas eram em sua maioria homenagens aos membros do Instituto de Direito Social por organizarem e executarem o evento. Uma delas, porém, parece ter gerado grande controvérsia e debate, a julgar pela diferença apertada em que a proposta foi aprovada.

Por uma diferença de apenas dois votos, dezoito contra dezesseis, a proposta de levar até o presidente, junto com as demais deliberações do congresso, o pedido para que se modifique o dia do trabalhador, de primeiro de maio para o dia quinze do mesmo mês, foi aprovada. A proposta tinha como principal justificativa a afirmação de que o dia primeiro era um marco socialista e, portanto, de uma memória que reavivava sentimentos que em nada tinham a ver com a tradição pacífica e católica do Brasil, pois o trabalhador brasileiro devia muito mais à igreja do que aos socialistas. Ora, sendo o dia quinze de maio a data comemorativa da publicação da encíclica *Rerum Novarum*, nada seria mais justo do que transferir o feriado e as comemorações para tal data. Ao que tudo indica, mesmo com a aprovação por margem estreita, tal proposta foi integralmente anexada ao relatório do congresso e enviada ao presidente. Como podemos notar, nem todas as propostas do congresso foram acatadas pelo governo.

No dia vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, encerravam-se os trabalhos do primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. Iniciada a seção de encerramento, às vinte e uma horas, o interventor federal, Adhemar de Barros, fez um longo discurso ressaltando a grandiosidade do evento realizado, sua importância para o futuro do Brasil e parabenizou os congressistas, em especial, os membros do Instituto de Direito Social. Terminado o discurso do interventor, outros congressistas discursaram e homenagearam São Paulo e seu governante.

Embora oficialmente o congresso tenha se realizado entre 15 e 21 de maio, encontra-se nos anais referências a uma “Sessão Solene de Encerramento”, realizada no dia 22, no palácio do Catete. A “festa do Estado Novo” seria “festa do Estado de São Paulo” caso não contasse com a ilustre presença do presidente da República, Getúlio Vargas.

Às 17 horas, Cesarino Jr e outros congressistas encontraram-se com o presidente, oficiais do exército e o diretor do D.I.P. para dar início ao momento solene. O tom da reunião foi o de prestação de contas ao chefe da nação. A sessão foi presidida pelo próprio Getúlio, e contou com uma resenha dos trabalhos do congresso, realizada por Cesarino Jr, e os discursos do Pe. Leonel Franca, que recordou a importância do congresso, Pe. Sabóia de Medeiros, que saudou o chefe do governo em nome de todos os delegados, e, por fim, o próprio presidente da República proferiu, de improviso, um discurso apreciando a significação do congresso. Infelizmente, não consta dos anais o discurso improvisado do presidente.

### **Sociedade Civil e Sociedade Política No 1CBDS**

O florescimento da sociedade civil no contexto de redemocratização pós 1945 é abordado a partir da atuação do Conselho Federal da OAB, órgão de direção máxima da Ordem dos Advogados do Brasil, por Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos em sua tese de doutoramento OS CRUZADOS DA ORDEM JURÍDICA – A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945–1964.<sup>6</sup>

Para o autor, a partir de meados da década de 1940, a OAB passa por um processo de autonomização crescente que se completa com a redemocratização da vida política brasileira. No período que vai de 1945 a 1964, Marco Aurélio reconhece um processo de ocidentalização do Brasil, isto é, período em que o estado brasileiro assume as feições tipicamente ocidentais. Tal denominação é construída a partir do referencial teórico em Gramsci, mais precisamente no terceiro volume do *Cardenos do Cárcere*<sup>7</sup>, em que o autor sardo propôs que nas sociedades ocidentais a dominação de classe não é dada apenas a

---

6

**MATTOS, M. A. V. L.** . Os cruzados da ordem jurídica. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945-1964. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2013.

7

partir do que ele chama de *sociedade política*, isto é, conjunto de instituições que compõem o aparelho repressivo, mas também pelo que chama de sociedade civil: conjunto de instituições que produzem consenso e consentimento (hegemonia).

A OAB seria, portanto, uma dessas instituições que surgem ao longo do primeiro governo Vargas (1930–1945) que, ao construírem sua autonomia em relação ao estado ao longo dos anos 1940, marcam uma nova relação entre estado e sociedade. O Instituto de Direito Social (IDS), fundado em 1939, com objetivo de estudar e produzir conhecimento sobre a legislação social brasileira construída ao longo da década de 1930, também pode ser entendido como uma dessas instituições. O IDS foi responsável por organizar o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (ICBDS), com total apoio da Igreja Católica e do Estado Novo, e contou com a presença de bacharéis, advogados, juristas, funcionários públicos e profissionais liberais de diferentes áreas para tanto.

Na *Arquivos do IDS*, revista de publicação regular do Instituto de Direito Social (IDS) encontram-se os estatutos e regimento interno logo no primeiro volume, nas primeiras páginas. O Estatuto Social da entidade diz logo no início :

*ART. 2º - O “INSTITUTO DE DIREITO SOCIAL” tem por fins : - promover o estudo, difusão e atuação dos conhecimentos referentes ao Direito Social , em todos os seus aspectos, sempre de acordo com os princípios da doutrina social católica*

Não se trata de um aparelho do estado *stricto senso*, com uma função repressora, mas antes de tudo o IDS tem por finalidade produzir e difundir um determinado conjunto de saberes referentes ao Direito Social. Tal conjunto de saberes está indissociado da Doutrina Social da Igreja Católica. O caráter de sociedade civil fica ainda mais claro quando se olha para a estrutura administrativa da entidade:

*ART 4 - O patrimônio do instituto de direito social será constituído pela contribuição dos sócios, doações que lhes forem feitas e pelo produto desses bens ou publicações do Instituto de Direito Social*

Os membros do IDS não eram remunerados pelo estado, nem o IDS era um instituto vinculado a algum órgão estatal. Sua estrutura era centralizada em São Paulo, através de uma diretoria máxima formada por sócios fundadores que dirigiam diretorias estadualizadas ocupadas por sócios efetivos.

Em 1939, somente existia o IDS de São Paulo, mas já em 1941, ano do ICBDS, o instituto já se espalhava por todos os estados brasileiros. Havia diversas modalidades de associados, desde simples contribuintes intelectuais, que publicavam seus textos na revista do instituto com circulação nacional, até sócios beneméritos, aqueles que só contribuía através de doações seja de bens, como livros, móveis e dinheiro, seja por prestígio, como foi o caso de inúmeras figuras públicas como o próprio presidente Vargas.

Mas o que se destacava era sem dúvida a modalidade de sócio efetivo e sócio assistente. Os primeiros detinham o poder de deliberar durante as reuniões de suas seções do IDS, enquanto os segundos detinham apenas o poder de voz nas reuniões ou, em caso de falta ou renúncia de um efetivo, poderiam substituí-lo.

Outra figura importante no aparelho administrativo do IDS era o consultor eclesialístico. Sua função era resguardar que o instituto estaria sempre fiel aos valores cristãos e os princípios da Doutrina Social da Igreja Católica:

*ART. 19º - Distinguindo-se o “INSITUTO DE DIREITO SOCIAL” das associações pias, confrarias, e Ordens terceiras, e não constituindo um grupamento da Ação Católica: assim mesmo para a segurança da ortodoxia de sua ação doutrinal e social terá um consultor eclesialístico direta e livremente nomeado pelo sr. Arcebispo de São Paulo ou quem suas vezes fizer*

Embora o compromisso do IDS com o catolicismo fosse explícito, havia a preocupação em não confundir o instituto com o movimento leigo da Igreja. A Igreja Católica sempre

estimulou no Brasil o apostolado leigo a partir de organizações leigas cuja principal característica era a evangelização, como era o caso da Ação Católica. No caso do IDS a intenção era transformar a Doutrina Social Católica em instrumento efetivo de direito, e não em pregar o evangelho. Havia entre seus membros a compreensão que não só o Direito Social, mas o “espírito” da nacionalidade era profundamente marcado pelo catolicismo, a cultura, os valores e costumes brasileiros deveriam ser respeitados portanto transmutado em codificação para garantir a eficácia e justiça da mesma.

Entretanto, o controle externo da Igreja se fazia sentir. Como fica claro nos artigos a seguir:

*ART. 21º - O consultor eclesiástico disporá de dois votos, além do de qualidade (minerva)*

*ART. 22º - Nenhum trabalho poderá ser publicado por qualquer sócio, sob responsabilidade do instituto, sem a aprovação do consultor eclesiástico*

O Consultor eclesiástico tinha peso dois em seu voto e, também, poder de veto em todas as deliberações das seções do IDS. Cada seção deveria ter o seu indicado pelo Arcebispo de São Paulo ou representante formal na região jurisdicionada.

A citação a Ação Católica também não se resumia a uma demarcação administrativa, muitos dos seus sócios eram figuras de destaque nos quadros leigos da Igreja naquela época, como Alceu Amoroso Lima.

Podemos então, confirmar que o IDS era uma instituição da sociedade civil que buscava contribuir para a administração do estado a partir de um ponto de vista católico. Entretanto, O IDS não foi a única instituição da sociedade civil a participar do congresso. A própria Igreja enviou seus representantes ao congresso, padres, bispos e arcebispos.

Representantes de movimentos estudantis da área do direito também compareceram, assim como economistas, médicos, advogados avulsos e suas entidades de classe.

Não se pode desprezar, entretanto, a grande quantidade de funcionários públicos de todos os escalões presentes no congresso e nos debates. Membros das forças armadas, do executivo e principalmente judiciário participaram do momento.

A sociedade política em peso esteve presente do congresso, ministros, desembargadores, governadores e até o próprio presidente Vargas participaram do evento. Os dignitários do estado que contribuíram mais com seu prestígio e patrocínio, fizeram parte da “comissão de honra” enquanto que aqueles que tiveram alguma função operativa se espalharam entre as demais comissões e subcomissões.

Os diversos fundos previdenciários da época, como a Caixa dos Marítimos, Caixa dos Rodoviários entre outras também se fizeram presentes. Cada estado, interventoria e território enviou seu representante. Além do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os ministérios da Saúde e Justiça também enviaram funcionários que participaram dos debates como congressistas.

Assim, é possível afirmar que o trabalho do IDS representa um exemplo de surgimento da sociedade civil a partir da sociedade política nos termos de Gramsci. Tutelados pela Igreja Católica e pelo estado corporativo, ao fomentar a organização popular através de corporações sob a tutela da sociedade política, gerou a possibilidade dessas organizações construírem, aos poucos, sua autonomia.

Para isso, consideramos de suma importância compreender formas menos estanques de comportamentos políticos que se situem ou no campo de colaboração ou resistência à proposta de organização corporativa da sociedade brasileira. Para tanto, levaremos em conta as diversas ponderações que Françoise Marcot fez sobre o tema e focaremos nas distinções entre colaboração, resistência e oposição. Assim, o conceito de oposição como forma de contrariar o poder sem, contudo, desafiar o status quo será pra nós fundamental.

A partir do terceiro capítulo, postulamos que a demanda do estado corporativo por

quadros de direção que atuassem nas diversas corporações e órgãos estatais alargou a sociedade política. Essa sociedade política alargada reuniu diferentes formas e maneiras de entender o estado, a sociedade e os seus papéis que, via de regra, entraram em conflito dentro do *estado ampliado*. No caso do IDS, esse conflito fica patente não só durante o ICBDS, mas também no próprio seio da entidade. Essa oposição se dará entre um grupo organizado em torno da figura de Antônio Cesarino Júnior, líder da chamada *Escola de São Paulo*, defensor de uma interpretação Democrata Cristã do papel do estado e da legislação social contra Carvalho Borges, outro jurista do IDS paulista porém de interpretação corporativista.

Embora os Democratas Cristãos defendam a democracia, naquele momento do congresso sua militância não buscava questionar o estado corporativo em sua totalidade. Ao legitimarem o estado corporativo, legitimavam também sua atuação por dentro do estado, através das corporações e do IDS. Buscavam, com o apoio da Igreja Católica, humanizar o estado a partir das ideias de humanismo integral, presentes no bojo da Doutrina Social da Igreja Católica.

Desta feita, a oposição aqui é tratada como um comportamento político próprio de parcelas da sociedade política, com seu respectivo lastro na sociedade civil, que propicia o acúmulo de forças por parte daqueles que defendem outro modelo de estado. Assim, a organização de uma oposição por dentro do estado novo, a partir das brechas apresentadas e possíveis de serem exploradas, foi fundamental para a organização de um grupo que mais tarde seria responsável pela criação do Partido Democrata Cristão (PDC) em 1945. Esse partido foi um dos mais críticos ao governo Vargas e ao Estado Novo e formou, ao longo dos período democrático que vai de 1945 a 1964 um campo de oposição ao varguismo e o trabalhismo.

No próximo Capítulo, abordaremos como a sociedade política está atrelada à organização jurídica do estado. No caso do estado que se constitui ao longo do período varguista, nos concentraremos no exemplo da criação de um novo ministério, o Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio. A criação desse ministério, embora orientado pelo

princípio de não ampliar a máquina pública, representa a divisão do antigo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio em dois. Permanece a antiga estrutura como Ministério da Agricultura e cria-se uma nova secretaria de estado, que passa a se chamar Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A criação desse novo ministério se dá pela reorganização de organismos internos dos ministérios antigos, mas as demandas por fiscalização da aplicação da legislação social através das inspetorias e, mais tarde, delegacias regionais do trabalho, exercem pressão inflacionária nos quadros públicos.

Tal pressão é suprida pelas faculdades de direito mas, devido ao novo contexto legislativo com a criação de uma nova legislação sobre direito social, as faculdades de direito precisam se reorganizar criando novos cursos sobre o tema, abrindo novas cadeiras para a matéria e promovendo novos concursos.

## Segundo Capítulo:

### As demandas por quadros dirigentes do estado e a criação dos cursos de direito no Brasil

#### I - O Direito Positivo

A grande maioria dos congressistas que contribuíram para o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social eram bacharéis em direito. Os primeiros cursos de direito no Brasil surgiram a partir de 1827, momento de organização do recém-criado estado nacional brasileiro a partir do processo de independência de 1822 seguido pela sua organização constitucional a partir da outorga da constituição de 1824.

A necessidade de formar quadros para dirigirem o estado nacional brasileiro fica evidente a partir dos estatutos das primeiras escolas de Direito, ao evidenciarem que essas escolas deviam formar juristas, advogados mas também os futuros deputados, senadores e altos escalões do funcionalismo do estado.<sup>8</sup>

Durante todo o período imperial, os principais postos do estado foram ocupados por bacharéis em Direito que exerciam as principais funções do poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Sérgio Adorno identificou uma lista de dezenas de estudantes de direito diplomados pela Faculdade de Direito de São Paulo que tiveram grande importância na condução do estado no período que vai da década de 1820 a década de 1880. Muitos desses bacharéis também se dedicaram a advocacia, igualmente, embora para José Murilo de Carvalho 72,5% dos ministros de estado do Império eram bacharéis em direito<sup>9</sup>, para Coelho um quinto dos ministros do império também eram advogados<sup>10</sup>. Assim, os advogados eram a categoria profissional mais numerosa entre o primeiro escalão da política imperial.

---

8

9

10

O tipo idealizado de acadêmico na Faculdade de Direito de São Paulo era o bacharel liberal que não se deixava seduzir pelos radicalismos políticos de sua época, sem contudo perder de vista a capacidade de análise crítica da realidade. Moderação política era a máxima desse campo, o que os afastava ideologicamente dos movimentos populares de sua época, inclusive das vertentes liberais que pregavam transformações mais profundas da sociedade, como os liberais abolicionistas e ou que reivindicavam um liberalismo mais próximo das vertentes oriundas da Revolução Francesa e Americana.<sup>11</sup>

Embora o movimento abolicionista tenha encontrado lideranças e apoiadores entre esses acadêmicos, isso não se configurou como uma regra, mas antes de tudo como uma minoria dentro desse grupo. Eram em sua maioria ligados as classes dominantes do Brasil por vínculos de parentesco ou clientela, o que ajuda a explicar em grande parte a distância que mantinham dos anseios populares mais radicais ao longo do século XIX. Soma-se a esse fator, outro levantado por Sérgio Adorno: as escolas de direito, ao congregarem a elite política em formação, contribuía para impedir a dispersão ideológica e militante de seus futuros membros, dando certo grau de organicidade ao grupo e impedindo que se tornassem, em grande medida, líderes políticos das camadas populares.

Nessas escolas, os aspirantes ao bacharelado em Direito organizavam em Grêmios Estudantis, grupos de estudo, editavam jornais, associações literárias e artísticas que reproduziam valores próprios de sua camada social e excluía as ideias exógenas. Nesses meios, a erudição, o domínio da retórica, da cultura clássica greco-romana, das línguas e dos modelos de pensamento tipicamente europeus conferiam o status social que ajudava a hierarquizar os estudantes e excluir amplas parcelas da sociedade e suas referências populares.

Por isso, dada a heterogeneidade das classes dominantes do Brasil Imperial, as faculdades de direito foram importantes centros de coesão ideológica e orgânica. Eram poucos centros de ensino que atendiam as diversas famílias das elites provinciais. Essas

instituições garantiam, ao mesmo passo, uma grande elitização do ensino superior, em especial do ensino jurídico, e a organização dos quadros dirigentes do estado a partir dessa elite intelectual e com unidade ideológica. Os valores dessa unidade ideológica giravam em torno da defesa da propriedade privada em primeiro lugar, da liberdade como consequência da preservação da propriedade, do individualismo que colocava o indivíduo como centro da cidadania e exercício de direitos de propriedade e liberdade, a garantia da ordem pública como consequência do respeito aos princípios anteriores para a construção da civilização. Esta entendida como o modelo de sociedade alcançado pela Europa Ocidental.

### **Passagens da Monarquia para República**

A entrada dos militares no centro da vida política Imperial a partir do fim da Guerra do Paraguai, e sua crescente influência é notoriamente reconhecida como um dos fatores de desestabilização do regime. Os militares traziam consigo uma cultura política própria, calcada nas ideias positivistas e na experiência própria de vivência da nacionalidade a partir do serviço militar que, além de produzir organicidade própria, também conferia a eles um sentimento de melhor representarem os anseios nacionais na medida em que o serviço militar muitas vezes obrigava a deslocar-se durante anos por diversos pontos do território nacional, criando a sensação de melhor conhecer as disparidades e demandas regionais cuja a centralidade política da corte era incapaz conferir.

Para muitos desses militares, a concentração dos altos escalões políticos do império nos centros contribuía para distancia-los da realidade nacional. Dessa forma, o modelo de direção estatal a partir da formação de quadros nas escolas de ensino superior, em especial as jurídicas, foi duramente criticado. As críticas miravam nos excessos da formação teórica dos bacharéis, na retórica demasiadamente erudita e por vezes vazia durante os pronunciamentos públicos, ao apego aos modelos europeus em vez de valorizar a cultura nacional o que, para eles, muitas vezes se traduzia em ignorância da

realidade brasileira. Assim, acumulou-se entre esse setor emergente da sociedade política imperial críticas ao apego pelo diploma, em especial ao de bacharel, como via de acesso a carreira pública e aos cargos mais valorizados. Nas primeiras décadas do século XX, ainda se notava entre a elite política, a difusão da opinião em que o bacharelismo era um resquício anacrônico da política dos tempos da monarquia e algo embaraçoso para o regime republicano.<sup>12</sup>

Os revolucionários de 1930, formados por bacharéis, militares e políticos de carreira, compartilhavam das críticas ao bacharelismo e contribuíram para consolidar a participação de militares e engenheiros no comando do estado. Entretanto, como dito acima, o movimento tenentista e a Aliança Liberal, ladeavam bacharéis e militares, engenheiros e médicos. O próprio Getúlio Vargas era um bacharel, embora tenha servido ao exército inclusive em campanha.

No Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, em 1941, destacam-se a participação de militares, médicos, engenheiros e bacharéis em direito com clara vantagem para os últimos. Em torno de 70% dos congressistas eram formados nas escolas de direito da época, com especial destaque para USP, de onde saíram as principais lideranças do IDS.

A necessidade de bacharéis em direito para comandar os órgãos governamentais se manteve ao longo de todo esse período não apenas por todos os motivos apresentados acima, em que se destaca o status social conferido ao bacharel e a capacidade de organizar a heterogeneidade social das elites provinciais. A opção em 1824, mantida em 1892, 1834 e 1937 foi pelo direito positivo de inspiração Romana.

Isso significa que a lei deve estar prevista no código de maneira explícita ou interpretada. Ao contrário do modelo inglês em que o costume assume papel de destaque, no Brasil o direito consuetudinário assumiu função auxiliar do direito positivo em todas as constituições. O lastro e a legitimidade das ações do estado estavam sempre

fiadas em um conjunto de leis positivamente descritas e interpretadas por funcionários especializados nessa função.

A heterogeneidade da composição social brasileira, ao longo de todo o século XIX e início do XX, contribuiu para uma disputa entre as parcelas da sociedade que defendiam uma maior centralização do poder e outras que defendiam a descentralização. Assim, durante todo o período Imperial, o centro político da corte lutou contra tendências separatistas e autonomistas, com revezes para ambos os lados até a consolidação do estado centralizado a partir do movimento revolucionário de 1930. Desta forma, o primeiro reinado foi um período curto de maior centralização que se rompeu com a abdicação de D. Pedro I a partir das pressões das elites provinciais. O período regencial se configurou com maior descentralização na esteira da ausência de um poder constitucional que reunisse todas as prerrogativas do imperador. Tal realidade facilitou os ensejos de separação, dando margem para o surgimento de diversos movimentos e rebeliões que só foram derrotados a partir da coroação de D. Pedro II e o início de um novo período de maior centralização que só terminaria com a instauração da república.

A primeira república adotou um modelo federativo com bastante autonomia para os estados, tendo por inspiração o pacto federativo dos Estados Unidos. Tal modelo teria seu fim a partir da revolução de 1930 e a instalação das interventorias, consolidando-se em 1934, 1937 e 1946 com constituições que davam amplos poderes ao governo federal.

Em todos esses casos, o que fica latente é uma disputa entre diversas parcelas da sociedade brasileira que tinham seus próprios projetos de nação. As tentativas de garantir a unidade não podiam se dar pelos costumes, já que a heterogeneidade social era ampla. Um estado nacional brasileiro criado a partir de cima, por forças políticas heterogêneas precisava de um referencial unitário que só o direito positivo poderia conferir. Inicialmente na figura do imperador, representante da unidade do corpo social e posteriormente na figura da nação, garantida pelos valores militares e o imaginário nacional construído a partir do segundo reinado. Soma-se a isso as continuidades do estado imperial português que encontrou a solução para os seus próprios problemas de

unidade a partir da codificação exaustiva e da burocratização.

Nesse sentido, o projeto de estado nacional centralizado e elitizado era dependente de um modelo constitucional positivo que desse legitimidade a ação do estado em sua face repressora, através do comando das forças armadas, e em sua face política, através do estabelecimento das fronteiras e jurisdições de cada poder sobre um determinado território.

Para gerir esse estado cada vez mais burocratizado e positivado, se fazia mister o quadro especialista em direito, capaz de operar e lei e o processo administrativo. Nesse sentido é que sobreviveu, desde 1827, com a criação das primeiras escolas de direito do Brasil, a figura do jurista-político, isto é, a elite política formada em direito para atender as demandas do estado nacional em construção.<sup>13</sup>

## 2- o direito social

### A Legislação Social no contexto do Direito Positivo

Por legislação social entende-se o conjunto de leis que regulam previdência, relações trabalhistas e os sindicatos. São, portanto, leis que regulam o mundo do trabalho: entrada, permanência, saída e suas formas de organização. Para os juristas, o essencial ao se conceituar o direito social e a legislação correspondente é partir dos princípios com que se ordena juridicamente, isto é, o como da lei é mais relevante do que seu objeto.

A partir desse conceito é possível, entretanto, encontrar os embriões da legislação social nas primeiras normas coloniais para regular a aquisição de mão-de-obra por parte dos colonizadores. Não existia naquela época qualquer preocupação com as formas de saída do mundo do trabalho para além das formas de um escravo conseguir sua alforria.

Debates como previdência, organização sindical e equidade entre empregador e empregado são próprios de sociedades que lidam com o trabalho livre. O que nos importa é esclarecer como, baseado dos pressupostos teóricos supramencionados, encontrar de maneira sintética o processo social que acompanha o processo de produção legislativa que dá origem às leis sociais. As Ordenações Filipinas, por exemplo, não eram pauta de debates no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. O congresso debruçou-se sobre as questões do mundo do trabalho “livre”, caracterizado pela disposição livre da força de trabalho no mercado, como qualquer outra mercadoria.

Sendo assim, os congressistas dialogaram com a legislação que regulamentou a transição do trabalho escravo para o “livre” e o aperfeiçoamento de seus dispositivos jurídicos. Para melhor compreender o contexto do debate, procederemos com uma breve exposição do histórico da legislação social brasileira a partir da transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

### **Legislação anterior à 1930**

Adotaremos aqui a mesma periodização adota da por Biavaschi<sup>14</sup>. Para a autora, a transição para o trabalho livre começa na década de 1830 com as leis que disciplinam os contratos de trabalho (nessa época chamados de contratos de locação de serviços), e subordina a venda da força de trabalho ao código comercial, que estabelece regras gerais para a circulação de mercadorias. Seria, entretanto, somente em 1879 que se elaboraria o primeiro estatuto sobre o tema, chamado de lei de locação de serviços. A lei áurea seria o ponto crítico desse processo de transição sócio-jurídica.

Diversas outras leis do período imperial tangenciam o tema, como a lei do ventre-livre, a proibição do tráfico escravista pelo atlântico, proteção de maus tratos aos escravos e outras. Conforme os usos da mercadoria escravo eram progressivamente limitados

durante o século XIX, os usos da mercadoria força de trabalho também foram, progressivamente, inseridos na legislação como objeto do direito.

O país assistiu, com a república, a ampliação da legislação social. Ainda segunda a autora, em 1890 foram elaboradas leis que regulamentavam o trabalho do menor<sup>15</sup>, proibiam crianças menores de nove anos de trabalharem, permitiam as greves pacíficas<sup>16</sup> e fundou-se Bancos Operários para a construção de casas populares na capital federal<sup>17</sup>. Entre 1903 e 1907, houve a regulamentação da sindicalização no campo<sup>18</sup>, com garantias jurídicas de autonomia e proteção do salário agrícola<sup>19</sup> (o devedor do setor agrícola e pecuarista era obrigado a priorizar o pagamento de salários).

Entre 1916 e 1928, outras leis que abrangiam setores específicos foram implementadas. Em 1916, o Código Civil Brasileiro reafirmou o contrato de trabalho enquanto de locação e instituiu o aviso prévio. Entre 1917 e 1919, diversas greves forçaram um aprofundamento do debate no congresso nacional, alguns setores trabalhistas foram contemplados, promulgou-se a primeira lei de acidentes de trabalho<sup>20</sup> e criou-se a Comissão de Legislação Social para dar celeridade ao tratamento da questão. Em 1919, com a conferência de paz em Versalhes, a fundação da OIT e outra conferência realizada sobre o tema por Rui Barbosa, no Rio de Janeiro, resolveu-se por criar o Departamento Nacional do Trabalho<sup>21</sup>, para melhorar a fiscalização da aplicação das legislação social. Em 1923 foi sancionada a lei Eloy Chaves, que garantiu seguridade social para todos os ferroviários e estabeleceu, pela primeira vez na história, o direito a estabilidade para um setor de trabalhadores.

Ainda em 1923, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho<sup>22</sup>. Em 1925, a lei de

---

15

16

17

18

19

20

21

22

Férias<sup>23</sup> assegurou aos trabalhadores dos setores comerciais, industriais, bancários e jornalísticos um período de férias de 15 dias . O Código de Menores<sup>24</sup>, aprovado em 1927, proibiu o trabalho aos menores de 12 anos e, em mineração e trabalho noturno, aos menores de 18 anos. Cabe ainda ressaltar que toda essa legislação social estava subordinada aos princípios do Código Comercial ou do Código Civil, como foi o caso da lei que regulamentou o trabalho dos artistas e trabalhadores do ramo de entretenimento.<sup>25</sup>

Por trás dessa ordenação jurídica esteve a tradição intelectual mais fortalecida do momento. O pensamento liberal tende a ver as relações de trabalho de duas formas distintas e complementares. A primeira trata a venda da força de trabalho como uma mercadoria qualquer e, no que tange a sua circulação e disponibilidade no mercado, tende a entender que os princípios e normas que regem o mercado de panelas - por exemplo - devem valer o mesmo para o mercado de trabalho. A segunda trata da relação entre empregador e empregado, isto é, a relação contratual entre os dois. Pela ótica liberal, entende-se que a relação se estabelece diretamente entre as pessoas que celebram um contrato, não existindo qualquer relação coletiva ou interesse social. Por essa razão, o liberal tende a tratar o contrato de trabalho de acordo com as mesmas normas gerais e princípios que regem contratos como o de casamento ou aluguel, estando, portanto, sujeitos ao Código Civil.

Como se verifica, com a inclusão das questões relativas ao trabalho subordinadas ao Código Comercial e ao Código Civil, a transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, e a consolidação deste durante a fase republicana pré-1930, na legislação brasileira, se deu orientada pelo pensamento liberal.

---

23

24

25

### Legislação Posterior a 1930 e anterior a CLT (1943)

Com a vitória da revolução em outubro de 1930, em novembro o Governo Provisório criaria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). A partir desse ato, um dos primeiros do novo governo, seguiu-se grande produção normativa visando a nacionalização do trabalho, integração do operariado, mulheres, menores, organização da Justiça do Trabalho, previdência entre outras.

A constituição de 1937, em seu artigo 137, procura estabelecer as normas constitucionais que deveriam reger a legislação do trabalho. Nesse sentido, o documento faz uma resenha dos direitos sociais conquistados até aquele momento e estabelece novas garantias. Em suma: Contrato Coletivo de Trabalho, indenização por demissão sem justa causa, direito a férias remuneradas, descanso semanal, permanência de emprego e contrato de trabalho no caso de mudança de proprietário, salário mínimo, turno de oito horas, remuneração maior ao trabalho noturno, proibição do trabalho a menores de catorze anos, assistência médica, licença maternidade, instituição de seguros de velhice, doença e acidentes de trabalho que levem à invalidez.

Algumas leis merecem destaque individual por não se encaixarem nos quesitos acima. A carteira de identidade profissional, ou carteira de trabalho, foi instituída em 1932<sup>26</sup> obrigatoriamente para trabalhadores maiores de 16 anos. Assim, era estabelecido um documento de simples preenchimento que provava as condições contratuais da relação de trabalho. Também em 1932<sup>27</sup>, foi assegurado igualdade salarial à mulher, bem como protegeu-se a maternidade proibindo o trabalho da gestante quatro semanas antes e após ao parto, proibiu-se a demissão de mulheres grávidas e obrigou estabelecimentos com mais de 30 mulheres a manterem espaços apropriado para a guarda e vigilância de crianças em período de amamentação.

Também em 1932, diversos órgãos ligados ao MTIC foram criados para fiscalizar e punir

---

26

27

quem desrespeitasse a legislação social, como as Inspetorias Regionais<sup>28</sup>. Em 1935, a lei de Despedida<sup>29</sup> garantiu aos trabalhadores da indústria e comércio com mais de dez anos de serviço, a estabilidade no emprego.

Portanto, é necessário ressaltar que durante toda a década de 1930 e início da de 1940, até o decreto da CLT, a legislação social alcançou mais de 800 artigos e ultrapassou com folga, em pouco mais de dez anos, em quantidade e qualidade, cem anos de legislação pré-1930.

Com isso, chama atenção a evolução em número de artigos e em complexidade a evolução do direito social brasileiro. Calcado no direito positivo, o direito social brasileiro deve dar resposta a todas as formas de relação de trabalho existentes, seja para regular, seja para impedir. A legislação social ultrapossou com folga a quantidade de 800 artigos, se tornando maior e mais

3- A Criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e as novas demandas do Ministério.

Uma das primeiras ações do governo provisório instalado em novembro de 1930 foi o decreto nº 19433 do dia 26, publicado em 2 de dezembro do mesmo ano. O decreto criou uma secretaria de estado com a denominação de Ministério dos negócios do Trabalho, Indústria e Comércio - doravante chamado de simplesmente Ministério do Trabalho ou apenas MTIC.

Apesar de no primeiro artigo se referir ao MTIC como uma secretaria, já no terceiro há uma equiparação formal com demais ministérios.

[...]

*Art. 3º O novo ministro de Estado terá as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos*

---

28

29

*dos outros ministros.*

[...]

O novo ministério surge da junção de diversos órgãos preexistentes sem prever, com isso, aumento de despesas.

[...]

*Art. 1º Fica criada uma Secretaria de Estado, com a denominação de Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa.*

[...]

*Art. 4º Serão reorganizadas as Secretarias de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Relações Exteriores e as repartições que lhes são subordinadas, podendo ser transferidos para o novo Ministério serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em diretorias e secções, conforme for conveniente ao respectivo funcionamento e uniformizando-se as classes dos funcionários, seus direitos e vantagens.*

[...]

Tais órgãos mencionados no artigo quarto não foram, entretanto, juntados ao MTIC em sua totalidade. Muitas de suas repartições foram desmembradas do órgão original e juntadas no novo órgão, para dar sua feição inicial

*Art. 5º Ficarão pertencendo ao novo Ministério as seguintes instituições e repartições públicas:*

*Da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio: Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Superior de Indústria e Comércio, Diretoria Geral de Indústria e Comércio, Serviço de Povoamento, Junta Comercial do Distrito Federal, Diretoria Geral de Estatística, Instituto de Expansão Comercial, Serviço de Informações, Serviço de*

*Proteção aos Índios, Diretoria Geral de Propriedade Industrial e Junta dos Corretores do Distrito Federal.*

*Da Secretaria da Fazenda: Estatística Comercial, Instituto de Previdência e Caixas Econômicas. Da Secretaria da Viação e Obras Públicas: Marinha Mercante e Empresas de Navegação de Cabotagem.*

*Da Secretaria das Relações Exteriores: Serviços Econômicos e Comerciais, e Adidos Comerciais.*

É bastante conhecida pela literatura a inclinação conciliadora do projeto varguista de estado. Inúmeros são os órgãos estatais criados após 1930 que reúnem patrões, empregados e representantes do estado a fim de dirimir, nesses órgãos, toda sorte de conflitos.

Nessa perspectiva, o estado estaria acima dos conflitos e funcionaria como árbitro das disputas. Esse sistema tripartite foi amplamente adotado nos primeiros dispositivos da justiça do trabalho e em outros aspectos da legislação social que surgiria mais a frente.

Entretanto, o sistema tripartite já era adotado pelo Conselho Nacional do Trabalho desde sua fundação, em 1923. Sua composição se dava da seguinte maneira:

*Art. 3º O Conselho compor-se-á de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois entre os operários, dois entre os patrões, dois entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e seis entre pessoas de reconhecida competência nos assumptos de que trata o artigo anterior.<sup>30</sup>*

Sua função era:

---

30 Decreto nº 16.027, de 30 de Abril de 1923

*Art. 2º Além do estudo de outros assumptos que possam interessar á organização do trabalho e da previdencia social, o Conselho Nacional do Trabalho occupar-se-ha do seguinte: dia normal de trabalho nas principaes industrias, systemas de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho, systemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, accidentes do trabalho, seguros sociaes; caixas de aposentadorias e pensões de ferro-viarios, instituições de credito popular e caixas de credito agricola.*

Contemplado o sistema tripartite com dois representantes do patronato, dois dos trabalhadores e dois do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o estado ainda indicava outros seis por sua competência jurídica no tema.

Tal competência se justificava pela necessidade de elevar a compreensão do objeto jurídico entendido na época como direitos sociais. Nesse contexto, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, a partir do Tratado de Versalhes do qual o Brasil era signatário, imputou ao governo a responsabilidade na condução da mediação de conflitos entre patrões e empregados com adoção de regras claras para o setor. O que se demovia aos poucos na mentalidade política brasileira era o argumento liberal de que cabia apenas ao mercado regular tais relações. Cabe ressaltar que, na própria OIT o sistema tripartite fora adotado em diferentes formas desde o início.

A pequena e fragmentada legislação social anterior fora construída ao longo das primeiras décadas da república como resposta ao ascenso do movimento operário no Rio de Janeiro e em São Paulo, principalmente. A partir da criação do CNT, esperava-se que não apenas avançasse o conhecimento mas também a qualidade e quantidade de leis e regulamentos. Entretanto, mesmo com a criação do órgão, somente após 1930 que existiu empenho governamental sobre o assunto. Tal empenho culminou 1943 com a Consolidação das Leis Trabalhistas, a organização em um único código de toda a

legislação do trabalho.

É importante notar a identidade de atribuições entre o novo Ministério do Trabalho e o antigo Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Da estrutura governamental anterior o que mais se aproximava do Ministério que o governo provisório de Getúlio Vargas criara para lidar a questão do trabalho era, sem dúvida o CNT. O conselho serviu de espinha dorsal para os trabalhos do MTIC. É interessante notar, desde a sua criação, um viés claramente modernizante nas políticas voltadas para o trabalho.

Vale a pena ressaltar, entretanto, que desde a criação do MTIC houve um viés claramente urbano e modernizante nas políticas voltadas para o trabalho. O novo ministério, cuja espinha dorsal era o CNT, não incorporava a estrutura governamental para agricultura. O CNT pertencera ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e ao se separar as preocupações governamentais com a agricultura em um lado, e de outro as questões do trabalho, indústria e comércio, o governo dava claro sinal de que pretendia intervir nas relações de trabalho urbanas, deixando recalcadas quaisquer vozes camponesas contraditórias.

O MTIC era organizado da seguinte maneira em 1930: um secretário de estado (com status de ministro), Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Comércio, Departamento Nacional de Povoamento, Departamento Nacional de Estatística, Departamento Nacional da Indústria

A função do Departamento Nacional do Trabalho (DNT) era fiscalizar o cumprimento da legislação social. Para isso, em 1931 foram criadas as inspetorias regionais do trabalho que, em 1932 seriam reformuladas e assumiriam a denominação de delegacias regionais do trabalho.

A função do Departamento Nacional do Comércio era a de coordenar as atividades oficiais e iniciativas particulares com finalidade de promover, regularizar e defender os interesses comerciais do Brasil, no País e no exterior.

Já o Departamento Nacional de Povoamento tinha a função de estimular e planejar a imigração e assentamento de trabalhadores, colonização de território não ocupado,

administrar terras públicas, produzir arquivos e informações sobre sua função e fornecer proteção aos Índios.

O Departamento Nacional da Indústria tinha por finalidade promover a padronização dos produtos industriais, registrar marcas de indústrias e do comércio, proteger “privilégios de invenção”, o que seria hoje próximo do direito autoral.<sup>31</sup>

Por fim, o Departamento Nacional de estatística tem a responsabilidade de produzir informações estatísticas sobre o território nacional, informações demográficas, econômicas, financeiras e social.

Cada um desses departamentos demandava um quadro técnico especializado em uma área específica do Direito. Para o departamento de indústria, o direito empresarial, para o comércio o Direito Comercial e assim por diante. No que se refere ao Departamento Nacional do Trabalho, demandava-se funcionários especializados na nova legislação que estava sendo criada a todo vapor nesses primeiros anos de governo Vargas e continuaria muito profícuo ao longo de toda década de 1930.

Logo, um desafio se tornaria presente para o novo ministério: a necessidade de produzir mão de obra especializada para cumprir as funções tanto das inspetorias e delegacias regionais do trabalho, quanto na cúpulas através de assessorias e ocupação de altos cargos.

O Decreto 19667 de 4 de fevereiro de 1931 trazia em anexo uma primeira tabela de pessoal, vencimentos e categorias do MTIC. Vejamos:

---

31 Decreto nº 19668 de 04 de fevereiro de 1931

*Tabela do número, categorias e vencimentos do pessoal de Secretaria de Estado dos Negócios dos Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o art. 6º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931*

*Gabinete do Ministro*

<i>N.</i>	<i>Categorias</i>	<i>Gratificação anual</i>	<i>Vencimentos anuais</i>
1	<i>ministro de Estado.....</i>		72:000\$0
	<i>...</i>		
1	<i>Secretário.....</i>	36:000\$0	
	<i>.....</i>		
1	<i>consultor jurídico.....</i>		36:000\$0
	<i>.....</i>		
2	<i>oficiais de gabinete.....</i>	24:000\$0	
	<i>...</i>		
2	<i>auxiliares de gabinete.....</i>	18:000\$0	
	<i>.....</i>		
1	<i>Datilógrafo.....</i>		7:200\$0
	<i>.....</i>		

Já no Decreto 19671A de 4 de fevereiro de 1931, estabele-se para os DNT

*Tabella do numero, categorias e venciemtnos do pessoal do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere o artigo 3º do decreto nº 19.671 A, de 4 de fevereiro de 1931*

<i>1 director geral.....</i>	<i>36:000\$000</i>
<i>2 directores de secção.....</i>	<i>24:000\$000</i>
<i>3 primeiros officiaes.....</i>	<i>16:800\$000</i>
<i>6 segundos officiaes.....</i>	<i>12:000\$000</i>
<i>6 terceiros officiais.....</i>	<i>9:600\$000</i>
<i>1 patrono.....</i>	<i>18:000\$000</i>
<i>1 adjunto de patrono.....</i>	<i>12:000\$000</i>
<i>3 inspectores.....</i>	<i>18:000\$000</i>
<i>1 actuario.....</i>	<i>21:600\$000</i>

<i>2 auxiliares de actuário.....</i>	<i>14:400\$000</i>
<i>1 desenhista.....</i>	<i>12:000\$000</i>
<i>4 auxiliares de 1º classe.....</i>	<i>7:200\$000</i>
<i>3 continuos.....</i>	<i>4:800\$000</i>
<i>1 porteiro.....</i>	<i>9:600\$000</i>
<i>5 serventes.....</i>	<i>3:600\$000</i>

No ato da criação do DNT abriu-se 23 cargos públicos cujo conhecimento da área específica do direito social se faz necessário. Ao longo do ano de 1931 e 1932, diversas inspetorias e depois delegacias regionais do trabalho também seriam criadas abrindo novos cargos públicos com essa característica específica.

Como abordado no capítulo anterior, O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social reuniu pessoas que estavam preocupadas em pacificar doutrinariamente a área do Direito Social. O congresso foi organizado por Antônio Cesarino Júnior que escreve sua primeira monografia sobre o tema em 1930 e em 1932 já é titular de uma cadeira de Direito Social no curso de direito na USP.

O congresso foi fruto da criação do Instituto de Direito Social, dois anos antes, com objetivo de unificar os esforços da intelectualidade jurídica sobre o tema da legislação social. Entre 1930 e 1939, Cesarino Júnior se torna o primeiro professor de Direito Social do país e funda um instituto voltado só para o tema, com adesão de centenas de estudiosos.

Para nós, o processo de criação de uma nova legislação inteira capitaneado pelo MTIC é o fio condutor do crescimento da disciplina de Direito Social bem como seu espaço na vida pública brasileira. Trata-se, portanto, de um processo que também cria seus próprios juristas-políticos, dentro da concepção de Luis Werneck Vianna. Tais juristas políticos tiveram seu berço intelectual na faculdade de Direito do Largo de São Francisco, mas seu vínculo produtivo está diretamente associado às necessidades do estado produzir conhecimento para suas próprias atividades.

Para Gramsci, “o intelectual orgânico é, na maioria dos casos, especialização do

aspecto parcial da atividade primitiva do tipo social novo que a nova classe deu a luz”<sup>32</sup>. Embora os intelectuais bacharelados não tenham, em geral, nenhuma relação estreita com a vida produtiva da indústria ou agricultura, o centro pulsante da economia, essa relação existe de maneira mediada por inúmeras instituições ou relações.

No nosso caso, trata-se claramente de uma relação mediada pelo estado entendido de maneira restrita, mais precisamente pelo MTIC, seus inspetores, funcionários e estudiosos. É com vistas a auxiliar na aplicação da legislação que o governo Vargas patrocinou uma semana inteira de eventos que reuniu juristas de todo o Brasil para tirar resoluções doutrinárias.

Por fim, a tabela de cargos e categorias do MTIC mostrada acima é bastante reveladora. A especialização como função que define o intelectual orgânico, dentro da perspectiva de Gramsci, é antes de tudo, uma tarefa administrativa. Como tal, o estado se orienta por essa mesma lógica. Um órgão público só pode delegar poderes que ele possui, dessa maneira, a competência do MTIC é dividida e espalhada pela hierarquia do ministério do topo concentrando poder até a base na ponta, onde o intelectual irá trabalhar de maneira específica de acordo com sua formação e competência.

Quando observamos o topo da hierarquia ministerial e constatamos que a grande maioria dos cargos são voltados para pessoas com formação em Direito, mais precisamente para o tema específico do Direito Social, é justo concluir que a tendência é a diluição acompanhada de pulverização dessas funções conforme a hierarquia do ministério se espraia pelas inspetorias e delegacias regionais do trabalho na mesma proporção. Tal movimento seria em si o motor da demanda por novos quadros jurídicos e políticos tanto para aplicar a lei, quanto para dirigir organicamente o setor.

Com isso, o Decreto nº 21.690, de 1º de Agosto de 1932 ,cria para cada estado e território uma Inspeção Regional do Trabalho com a função de fiscalizar, coletar dados estatísticos e denunciar as irregularidades cometidas em relação ao direito social. Os artigos seguir dos decretos são elucidativos:

---

32 Gramsci, Antonio . Cadernos do Cárcere. Volume 2 edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 2a ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pg 16

[...]

*Art. 1º Ficam criadas, nos Estados e no Território do Acre, Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, destinadas a exercer, no perímetro de jurisdição da cada uma delas, a superintendência dos serviços cometidos aos Departamentos e a fiscalização das leis e regulamentos do referido ministério, podendo cada inspetoria abranger mais de um Estado.*

[...]

*Parágrafo único. Os fiscais e inspetores de outros Departamentos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderão ser designados pelo respectivo ministro para servir, temporariamente, em qualquer uma das Inspetorias Regionais no desempenho das funções que lhes forem próprias.*

[...]

*Art. 5º Para auxiliar os serviços das inspetorias, no Território do Acre e nos Estados, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá designar funcionários dos departamentos e repartições, sem prejuízo do que dispõe o art. 2º, parágrafo único.*

[...]

Diretamente ligadas ao ministro, tais inspetorias contam em seus quadros de funcionários diversos inspetores realocados de outros órgãos do próprio ministério mais uma série de novos inspetores nomeados pessoalmente pelo ministro que poderia designar livremente dentro dos quadros do governo dos estados quanto nomear civis para a função.

Percebe-se, na estrutura do decreto, uma preocupação em alargar a capacidade do ministro de recrutar para a função. Tal poder, desconhecido para outros ministérios, justificase na escassez de recursos humanos qualificados e na urgência em atender as demandas da nova legislação que crescia de maneira inédita no país.

## Terceiro capítulo:

### Oposição no Estado Novo e a Democracia Cristã

Nesse momento analisaremos a oposição que um grupo de Democratas Cristãos realizou aos objetivos corporativistas de matriz fascista de alguns funcionários públicos e apoiadores do regime ditatorial do Estado Novo (1937–1945). Para tanto recorreremos à noção de oposição (que aqui será tratado como conceito chave) de François Marcot para compreender a militância específica desse grupo no contexto do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social em 1941.

Entre os dias 24 e 26 de setembro de 2003, por ocasião do colóquio internacional de Besançon, François Marcot publicou nos anais do congresso um artigo intitulado *Résistance et autres comportements des Français sous l'Occupation*. Nesse artigo, Marcot se interroga sobre uma variada gama de comportamentos possíveis entre a resistência à ocupação nazista na França da Segunda Guerra Mundial, de um lado, e a colaboração com os invasores, de outro.

Para tanto, o autor parte de uma definição negativa do campo a ser explorado: não seria nem a resistência, nem a colaboração, mas sim a zona cinzenta entre ambos os opostos, tomando emprestada a ideia contida em Primo Levi via Cláudio Pavone (PAVONE, 2005) de zona cinzenta para delimitar, inicialmente, o objeto de investigação.

Desta maneira, Marcot parte da concepção de resistência em Pierre Laborie (LABORIE, 2003) para excluir a resistência de seu campo de investigação e, através desse conceito excluído, definir o que é colaboração para aplicar a esse último conceito as mesmas finalidades. Podemos resumir os critérios de classificação de resistência, em Laborie, a partir de três elementos indissociáveis: 1) Resistir é reagir, 2) Intenção de resistir e 3) resistência como transgressão.

O primeiro elemento leva em consideração, fundamentalmente, a atividade de reagir qualquer que seja a forma. Assim, Marcot descarta a possibilidade de uma resistência passiva como noção contraditória e confusa, de pouca utilidade para o entendimento de comportamentos políticos visados. O segundo elemento leva em consideração uma intenção consciente e altruísta do agente que resiste, de forma que o resistente não age movido apenas por motivos pessoais, mas por um bem maior que os ganhos particulares. O terceiro elemento leva em consideração a ordem legal estabelecida e coloca o agente que resiste como transgressor dessa ordem, isto é, o resistente não é tolerado pela ordem contra a qual ele luta.

Assim, a colaboração seria o exato oposto da resistência, mas obedecendo aos mesmos critérios: uma ação intencional e consciente comprometida com os valores ligados a um bem maior que ganhos pessoais ou sobrevivência, na ordem legal imposta. O “colaborador” que o faz por motivos pessoais ou sobrevivência seria considerado não um colaborador, mas inscrito em outra série de comportamentos.

Entre a colaboração e a resistência existe uma infinidade de comportamentos possíveis que Marcot mapeou a partir de um número limitado de conceitos mais como um guia e simplificador da realidade empírica do que como um sistema classificatório estanque. Dentre esses conceitos está o de oposição, esse é o que nos interessa aqui. Por oposição, Marcot entende:

*o tipo de engajamento daqueles que, respeitando as formas, a margem de manobra tolerada, contrariam as ações e os interesses do ocupante. [...] A oposição, ao contrário da resistência, não está portanto em ruptura com a ordem dominante, ela não procura a sua reversão mas a coexistência com ela.*(MARCOT, 2003: 50)

Trata-se de um comportamento político, portanto, na zona entre colaboração e resistência. Assim, uma oposição teria, no nível formal da conceituação, todas as características formais de uma resistência com a exceção da transgressão: uma reação

intencional e consciente, em prol de um objetivo altruísta nos limites legais impostos.

Cabe lembrar que tal conceito foi pensado para analisar os comportamentos políticos dos franceses durante o período de ocupação nazista da França e o da República de Vichy. Nesse sentido, a ocupação nazista e seus colaboradores são o objeto da resistência ou da oposição. Além disso, como bem salienta o próprio autor, os comportamentos muitas vezes ocorrem de maneira ambígua e variam de momento a momento. Isso significa que sempre corremos um risco ao classificar os comportamentos e desvendar suas motivações. Um agente qualquer pode ao mesmo tempo participar da resistência e da oposição, pode em um momento ser da resistência e em outro ser colaboracionista. O que interessa, de fato, são os limites da ação do sujeito, suas ambivalências, contraditórias ou não.

Em 1941, o Brasil não se encontrava em guerra, muito menos ocupado por uma força estrangeira. Consideraremos as ideias de Marcot como um referencial para pensar os conflitos, de uma forma geral. Resistência, colaboração e oposição são três conceitos que podem ser usados não necessariamente inseridos no contexto de guerra.

Esse conflito deve ter, entretanto, uma estrutura lógica peculiar. O conceito de resistência de Marcot parte de uma premissa: que a ordem dominante contra qual se insurge a resistência e se contraria na oposição tem condição de estabelecer as regras do jogo. É exatamente sobre a postura diante das regras do jogo impostas pela ordem dominante que será efetuado o corte separador entre resistência e oposição.

No caso do Brasil de 1941, vivia-se a última fase da Era Vargas, a ditadura do Estado Novo (1937-45), que surgira de um golpe com a substituição de uma constituição liberal e democrática por uma constituição corporativista de matriz fascista e ditatorial. O uso da repressão policial foi amplo contra aqueles que questionaram o novo regime. No caso do Estado Novo, consideraremos que a nova ordem dominante imposta em 1937 despertou resistências e oposições. É ampla a historiografia que debate as diversas organizações e pessoas que foram perseguidas, violentadas e muitas vezes assassinadas pelo Estado Novo. Entretanto, pouco ainda se conhece sobre os colaboradores do regime e seus

opositores.

Acreditamos ser possível, a partir de uma nova ordem imposta à força, estabelecer usos para o conceito de oposição de Marcot em contextos diferentes do aplicado originalmente. No nosso caso, tentaremos demonstrar que os democratas cristãos se organizaram como oposição no interior do regime, de acordo com as margens de manobra toleradas. Para tanto, analisaremos a militância democrata cristã no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (1CBDS), em 1941, quando o conflito entre corporativistas e democratas cristãos sobre o futuro da legislação social se desenrolou de maneira institucionalizada.

### **O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, Democratas Cristãos e Corporativistas**

O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (1CBDS) ocorreu entre 15 e 22 de maio de 1941, na cidade de São Paulo. Foi realizado pelo IDS (Instituto de Direito Social), com patrocínio do Governo Federal, do Estado de São Paulo e apoio de demais governos estaduais através de indicações de comitivas oficiais ou representantes. O objetivo do evento era, nas palavras de seu presidente executivo, o então professor direito da USP, dr. Antônio Cesarino Junior, *discutir e firmar doutrinariamente seus pontos básicos* do direito social. Tal evento foi um marco político e acadêmico no que diz respeito ao entendimento que, desse momento em diante, se tomaria da legislação social brasileira.

Arnaldo Sussekind, membro da comissão que em 1942 elaborou o anteprojeto da CLT, afirmou, em 19 de novembro de 2003, por ocasião da solenidade realizada no Tribunal Superior do Trabalho em comemoração de sessenta anos da CLT:

*Quais foram as fontes formais e algumas materiais que ditaram a elaboração da CLT? Em primeiro lugar, as mais importantes fontes foram as resoluções do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito*

*Social, realizado em 1941.*(SUSSEKIND, 2003)

O próprio Sussekind participara do referido congresso onde apresentou uma tese que seria publicada em 1943, pelo Ministério do Trabalho, nos *Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social*, edição única, lançada em conjunto com a publicação em Diário Oficial da própria Consolidação do Direito do Trabalho (CLT).

A preocupação dos juristas que na década de 1930 se debruçavam sobre o tema do Direito Social ia além do campo ideológico. Em menos de dez anos, centenas de leis sociais, de variadas matrizes, povoaram o cenário jurídico brasileiro. Nas palavras de Prado (PRADO, 1988) era uma *época em que o ambiente sócio-jurídico estava bastante perturbado*. Leis ordinárias, decretos, decretos-leis, duas constituições completamente diferentes, criaram a convivência de diferentes dispositivos legais muitas vezes conflitantes e ou contraditórios que correspondem ao período de Governo Provisório (1930-34), Governo Constitucional Liberal (1934-37), Estado Novo (1937-45).

O Instituto de Direito Social, realizador do ICBDS, foi fundado em 15 de maio de 1939, na cidade de São Paulo por Ruy de Azevedo Sodré, Pe. Roberto de Sabóia. Contava com colaboradores importantes como Alceu Amoroso Lima – um dos líderes da Ação Católica no Brasil – e teve o jurista Antônio Ferreira Cesarino Júnior à frente de seus trabalhos. Cesarino Jr nesse tempo já era um nome destacado no meio jurídico devido ao seu trabalho voltado para uma compreensão sistemática das novas leis sociais que foram produzidas na década de 1930. Em 1939, considerado a maior autoridade no estudo do Direito Social brasileiro, Cesarino se uniu aos nomes citados acima para formar o IDS. Nas palavras do Prof. José Martins Catharino<sup>33</sup>,

*A criação do Instituto de Direito Social surgiu em consequência do propósito de Cesarino Junior, e de uma plêiade de juristas, de divulgar e sustentar suas idéias, sob a influência da então*

*doutrina social da Igreja Católica, Apostólica e Romana, iniciada antes da Rerum Novarum, que a consolidara e aperfeiçoara. Vigorosa reação ao individualismo político, econômico e jurídico.*

O Instituto de Direito Social se formou, portanto, durante o período de vigência do Estado Novo (1937-1945) e contribuiu de forma decisiva para a construção do Direito Social brasileiro através da realização do 1CBDS em 1941 e da publicação da revista especializada *Arquivos do IDS*, onde se fez circular inúmeros artigos sobre o tema. Em 1942, a comissão para produzir o anteprojeto da CLT se reuniu e, em janeiro de 1943, apresentou os resultados de seus trabalhos. É de se notar apoio que o Instituto de Direito Social recebeu do Estado Novo para realizar o 1CBDS. Tendo como presidente de honra o próprio presidente Getúlio Vargas, o congresso foi aberto com um discurso do Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, Waldemar Falcão, e contou em sua comissão de honra com a presença de altos dignitários do Estado, como interventores e ministros, além de altos prepostos da Igreja, como o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, o Cardeal Leme.

A data 15 de maio nos ajuda e compreender alguns pontos relevantes. Foi em quinze de maio de 1891 que o papa Leão XIII publicou a encíclica *Rerum Novarum*, que aperfeiçoou e consolidou a doutrina social da Igreja. Esse documento era a fonte material fundamental para os juristas do IDS, que ao mesmo passo que condenavam a visão jurídica, econômica e política dos liberais - pregando a normatização das relações de trabalho e intervenção do Estado para garantir direitos sociais mínimos - a encíclica também condenava os socialistas, posto que, do ponto de vista cristão, a solução socialista seria *sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social*<sup>B4</sup>.

Desta feita, a data de fundação do IDS e da abertura do 1CBDS fora 15 de maio em homenagem à encíclica. Mas não foram somente essa data razão suficientes para o

entendimento proposto nesse momento, que a doutrina social católica alicerçara a compreensão jurídica do IDS, mas também os inúmeros discursos de Cesarino Jr. em defesa da encíclica, as publicações do próprio instituto e os próprios anais do 1CBDS, que cito a seguir<sup>35</sup>:

*Proclamado o acerto e segurança da doutrina social da igreja, reconhece nosso instituto o “universalismo” ou a “catolicidade” do Direito Social, não só no sentido da inegável influência religiosa em sua constituição, como também naquele significado, por todos reconhecido, de uma aplicação no conhecimento, que o novo direito logrou conquistar. Nessa ordem de ideias, que integralmente se filiam a tradição da Igreja, não há ciências herméticas nem privilégios, injustificados, no terreno da investigação científica: o conhecimento é patrimônio comum, pela participação “social” de todos em seus tesouros. As encíclicas sociais dos Sábios Pontífices, que neste passado meio século firmaram os princípios de uma sociologia católica, são dirigidas a toda cristandade, toda ela capaz de compreender as leis e as normas desse recente direito social, difundido para o século do industrialismo, e cujos males justamente se propõe a dirimir.*

Como se pode claramente perceber, a doutrina social católica se colocava, naquela altura, na mesma trincheira ideológica que os defensores do Estado Novo em relação ao liberalismo e ao socialismo. Entretanto, no que diz respeito aos membros do IDS de São Paulo, divergiam ideologicamente dos estadonovistas nos significados dados a “Universalismo”. Pretendo demonstrar, a partir desse momento, que o 1CBDS conformou-se como espaço de maior liberdade, onde as contingências de uma militância democrata cristã de *oposição* (seguindo Marcot) se afrouxaram permitindo que se organizassem esforços para contrariar as tentativas de estender, sobre a legislação social, os entendimentos corporativistas da Constituição de 1937. Para isso, faremos uma breve exposição sobre a relação entre Democracia Cristã e o pensamento jurídico da “Escola de São Paulo”.

## A Democracia Cristã e a Escola de São Paulo

A união entre valores democráticos e catolicismo se deu pela primeira vez durante a vaga revolucionária que se seguiu a 1848. A emergência de movimentos sociais ligados à questão social na Europa foi o campo fértil em que pensadores católicos democratas, reunidos em torno da revista *L'ère Nouvelle*, deram os primeiros passos na organização da corrente democrata cristã, ao propor a reconciliação da Igreja com o povo e a aceitação da democracia pelo catolicismo (BUSETTO, 2001).

Essa corrente democrata cristã propôs: o entendimento entre o capital e o trabalho mediado pelos valores cristãos, participação dos operários nos lucros, livre associação dos trabalhadores, aliança dos interesses dos povos às aspirações liberais, e um movimento ligado mais a uma ação social do que à política de Estado (BUSETTO, idem)

A Igreja Católica resistiu, entretanto, às tentativas de conciliação de sua teologia com as “filosofias do século”, entendidas como frutos da modernidade que deveria ser combatida. Durante o século XIX, pontificaram papas cuja direção pastoral foi fechar a possibilidade de qualquer contato entre o “século” e a Igreja para preservar a doutrina católica das contaminações do materialismo, do racionalismo, liberalismo e do comunismo. Esse isolamento correspondia à concepção de que a sociedade se paganizara, devendo a Igreja se resguardar para proceder com a recristianização da mesma. (MANOEL, 1999)

Desta forma, a primeira expansão considerável da corrente democrata cristã, no seio da Igreja, aconteceria após a renovação doutrinária promovida pelo papa Leão XIII com sua encíclica *Rerum Novarum* de 1891. A partir de então os movimentos apresentaram um crescimento relativo no número de seus militantes na Europa e na sua influência junto a políticos de partidos católicos, que ensaiavam sua organização desde o último terço do século XIX.

Os partidos católicos rapidamente sucumbiram, entretanto, diante da condenação do Papa Leão XIII, que ordenou aos democratas cristãos (e a outros católicos ligados a

movimentos políticos) a manterem-se no sentido de uma “ação social benéfica ao povo”, separada, portanto, da política partidária. Tal ordem condiz com a tática da Igreja de fortalecer um movimento católico plenamente ligado e submetido à sua hierarquia, nesse caso, a Ação Católica cujo objetivo último não era disputar posições de poder, mas ser a organização do apostolado leigo, isto é, a organização da dispersão do evangelho, a recristianização da sociedade ocidental.

Apenas depois do fim da Primeira Guerra Mundial e da democratização da vida política europeia, os primeiros partidos políticos democratas cristãos surgiram. O primeiro seria o Partido Popular Italiano em 1919, com aval do Papa Bento XV, seguido de outros na Espanha em 1922, França, Polônia, Suíça, Lituânia e Tchecoslováquia em 1924. Tais partidos não alcançaram grande sucesso e foram sufocados pelo fascismo.

Após 1945, surgiu a União Democrata Cristã na Alemanha (Christliche–Demokratische Union, CDU) que foi a força política alemã que se saiu grande vencedora do pleito de 1949 e governou o país por mais de uma década. A partir de então, houve um fortalecimento dos partidos democratas cristãos em toda a Europa, com ampla base social e eleitoral.

Na América Latina, o movimento democrata cristão só ganharia força depois do I Congresso da Democracia Cristã na América, durante seis dias em Montevideu, em abril de 1947. Esse congresso tinha como objetivo elaborar estratégias conjuntas para a expansão da Democracia Cristã na América Latina. Nesse momento, era também entendida pelo nome de “Terceira Via”, isto é, ideologia política Democrata Cristã embasada nas reflexões do filósofo católico Jacques Maritain que se colocava como alternativa entre ao capitalismo liberal e a doutrina socialista revolucionária.

A escolha do Maritainismo não era fortuita. A União Democrática Alemã (CDU) era ideologicamente embasada nas mesmas reflexões, assim como a maioria do movimento democrata cristão da Europa que, entre outros tópicos, defendia a abertura do catolicismo para as mudanças do mundo moderno. Foi inspirado no sucesso político e eleitoral do maritainismo europeu que se realizou o Movimento de Montevideu, como

ficou conhecido depois o grupo democrata cristão que lá se encontrou.

Jacques Maritain nasceu na França e se converteu do protestantismo ao catolicismo por volta de 1936, quando escreveu sua primeira grande obra, o livro *Humanisme Intégral*, que trouxe inovações ao pensamento católico, principalmente na crítica do Humanismo moderno, visto como incompleto posto que desprovido da dimensão espiritual do humano. Seria através desse Humanismo Integral que a Igreja se posicionaria melhor na sociedade moderna. O pensamento de Maritain sofreu ampla oposição de setores mais conservadores ou direitistas do catolicismo, como a *Ação Francesa* de Maurras. Maritain foi professor universitário, embaixador francês no Vaticano, e publicou outras obras sobre o tema.

Entre as ideias defendidas por Maritain está a participação efetiva dos trabalhadores organizados na construção de um mundo novo, com justiça econômica e social de maneira comunitária e pluralista. Maritain via na democracia o regime mais apropriado por natureza à liberdade do homem, e explicava como a filosofia tradicional da Igreja é fonte de exaltação a liberdade, dignidade da pessoa humana, direitos humanos e justiça. Defendia também que os valores espirituais penetrassem e vivificassem os temporais, salientando que esse processo deveria se dar por meios espirituais, e nunca por políticas clericalistas ou coação.

A *Rerum Novarum* e a doutrina social da Igreja Católica são, portanto, antecessoras ao corporativismo como sistema político. O corporativismo do papa Leão XIII era uma proposta bem diferente do que foi o corporativismo clássico de Manólesco ou do Brasil, é necessário ressaltar. O corporativismo católico não foi sistematizado nem teve suas linhas gerais bem definidas. O que está presente na *Rerum Novarum* sobre as corporações é a defesa de alguns princípios básicos, isto é: o direito de associação e formação de corporações é natural; as corporações devem se dedicar fundamentalmente à instrução religiosa, observar o cumprimento de todos os sacramentos e promover a caridade; as lutas por conquistas trabalhistas deveriam se pautar sempre pela noção de equidade entre patrões e empregados e seriam uma consequência natural da boa aplicação

dos valores cristãos, que envolvem a não-violência, espírito de solidariedade e comunhão entre as classes.

Os juristas do Instituto de Direito Social (IDS) tinham, portanto, os valores cristãos como base ideológica fundamental para atuarem na cena político-jurídica do Estado Novo. O uso da *Rerum Novarum*, porém, não excluía outras fontes materiais do direito. As convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Carta Del Lavouro, e o Direito internacional como um todo influenciavam não só o IDS, mas todo o cenário jurídico brasileiro. O IDS não ficou de fora. O que se quer afirmar é que o que diferenciava a Escola de São Paulo dos demais grupos era a ideia da “catolicidade” da doutrina social brasileira.

Fora essa especificidade, os juristas fundadores do IDS também eram conhecidos como “escola de São Paulo”, devido à militância dos mesmos naquele estado. Cesarino Jr, ao início da década de 1930, já era catedrático de Direito Social na USP. Não havia outras faculdades, nesse tempo, que dedicassem uma cadeira ao tema. A escola de São Paulo congregou juristas que, ao início da década de trinta, defendiam a desvinculação do Direito Social de qualquer outro ramo do Direito, e isso só era possível devido às publicações e monografias de Cesarino que abriram as portas para o debate.

Durante o 1CBDS, a escola de São Paulo submeteu a oito subcomissões diversas teses que foram analisadas, debatidas e submetidas à votação em plenária final. Os juristas citados acima, além de participar elaborando teses, também participaram da organização do congresso, proferiram diversos discursos em sessões solenes, principalmente, a de abertura e encerramento dos trabalhos.

O 1CBDS foi realizado no dia 15 de maio para comemorar o aniversário de publicação da encíclica *Rerum Novarum*, pois como já foi dito, o IDS entendia que a doutrina do direito social brasileiro estava profundamente ligada à Doutrina Social da Igreja Católica, ou melhor, nela inspirada.

Houve durante o congresso diversas conferências sobre o assunto. Uma dessas exposições foi a do Padre Roberto de Sabóia, um dos diretores do instituto. Sua locução

foi no sentido de apontar essa ligação, principalmente, na forma como o Estado Novo entendia a função do Estado como mediador e pacificador da luta de classes.

*Leão XIII fala, porém, de modo particular da proteção outorgada pela defesa dos empregados contra o capital e dos empregadores contra o trabalhador indisciplinado dado a greves e a sabotagem.*<sup>36</sup>

E continua mais adiante:

*Essas atividades intervencionistas do estado visam o bem comum de toda a nação e estabelece na realidade social um vínculo de subordinação; em outras palavras exige obediência.*<sup>37</sup>

Nesse ponto vemos a primeira contingência da atuação política desses atores. Era necessário não só reconhecer a autoridade da pessoa de Vargas, mas também a glória que trazia seu governo:

*A copiosa legislação social emanada do estado nesses dez anos, além dos resultados particulares a que visou teve um efeito na ordem geral, pouco observado talvez, mas por todos os lados benéficos. A legislação educou. [...] as nossas [leis] foram encontrar um povo parcamente dotado de espírito associativo [...] Pouco a pouco estas leis foram dizendo ao povo [...] que [o povo] tem deveres sociais de colaboração, que constituem uma nação.*

---

36



37



E, no entanto, termina com um pedido ao presidente:

*Um aperfeiçoamento de máquinas e uma dextração técnica dos trabalhadores poderá realizar o ideal moral da Democracia Cristã: “tudo para todos, conforme a prestação de cada um; tudo para todos, juntos e caritativamente, através das associações profissionais”*

E continua mais adiante:

*o que há de mais urgente nessa hora [...] é a educação das massas, iniciada genericamente pela legislação, mas que deve tomar forma e consistência numa multiplicação de escolas técnico-profissionais, criadas pelos grupos, pelas iniciativas particulares, pelo Estado. [...] Permita, Exmo. Sr. Presidente que lhe dirija o apelo (com tanta maior confiança, quanto sei que V. Ex. quer ouvi-lo e que o entende até o fundo)<sup>38</sup>*

Fica claro, a partir das citações acima, que o Padre Roberto de Sabóia tinha uma linha argumentativa muito parecida com as encontradas nas cartas enviadas ao presidente Getúlio Vargas, analisadas na obra *Trabalhadores do Brasil*, de Jorge Ferreira (FERREIRA, 1997). Nesse trabalho, o historiador demonstra o estatuto de sujeito político do povo na relação com presidente Vargas. Para tanto esse autor demonstra que, ao assumir o discurso dominante, os correspondentes de Vargas interpretam o discurso de acordo com seus interesses e o reelaboram em proveito próprio.

Como destacou Mônica Pimenta Veloso (Veloso & GOMES, 1982), ao analisar as publicações oficiais das revistas *Cultura Políticas* e *Ciência Política*, construiu-se o mito Vargas durante o Estado Novo como um chefe da nação capaz de sentir os impulsos e desejos inconscientes coletivos e realizá-los no momento certo, utilizando dos recursos técnicos que dispunham. Tal característica magnífica o tornava não apenas um chefe, mas

a própria encarnação da vontade da nação e justificava sua posição de chefe máximo do Estado nacional.

Desta maneira, agir nos limites da ordem política estabelecida significava reconhecer a posição e as características magníficas do presidente. Rejeitá-las significava contrariar o discurso oficial e, portanto, transgredir. O que essa passagem nos mostra é que, apesar de não querer ferir qualquer regra do jogo político estabelecida naquele contexto, a Democracia Cristã tinha seus próprios projetos para o Brasil, que envolviam uma noção de desenvolvimento calcado na educação profissional com apoio do Estado.

Outro exemplo de militância Democrata Cristã durante o ICBDS foi a de Alceu Amoroso Lima. Em 1941, Amoroso Lima era um dos líderes da Ação Católica, intelectual e membro da Escola de São Paulo, também participou do ICBDS. Em conferência de homenagem à *Rerum Novarum*, defendeu que esta encíclica não era apenas fruto dos humores progressistas do papa Leão XIII mas, antes de tudo, a correta aplicação da Tradição Católica no contexto do industrialismo<sup>39</sup>. Esta era a mesma base retórica de Maritain, ideólogo da democracia cristã.

A ligação entre o pensamento Democrata Cristã e as ideias de Amoroso Lima, já em 1941, ficam ainda mais patentes em algumas passagens de sua conferência, como cito a seguir:

*[católicos tradicionalistas] atribuíam então a encíclica ao feitio pessoal de Leão XIII e às suas simpatias pelo espírito dos novos tempos dominados pela maré crescente de Democracia e da ascensão das classes operárias ao poder. Nada haveria nisso de condenável [...] mas sua grande força não foi inovar. Foi enfrentar as condições dos novos tempos com o espírito imemorial dos novos tempos, dentro da linha mais rigorosa e*

*da mais autêntica tradição católica.*<sup>40</sup>

Nessa passagem, Amoroso Lima apoia a ideia Maritainista de adequar a Igreja aos novos tempos e parabeniza Leão XIII por esse esforço. Além disso, também defende outra ideia Maritainista, ou seja, ver com bons olhos a ascensão das classes operárias organizadas ao poder num regime democrático. Mais adiante, ele continua:

*Outra coisa não está na base da Rerum Novarum senão esse mesmo conceito cristão de trabalho, tão afastado da concepção liberal do trabalho-mercadoria como da concepção socialista da ditadura trabalhista.*<sup>41</sup>

Alceu Amoroso Lima faz questão ao longo da exposição, assim como outros, de elogiar o regime, mas nem por isso deixa de dar suas alfinetadas. Para ele, os princípios da *Rerum Novarum* não só estavam em contradição com o socialismo. A própria noção de trabalho defendida por Leão XIII – fonte de liberdade – contrariava a ditadura. Nesse ponto, vemos como Alceu Amoroso Lima cavou sua brecha para combater, nos limites da ordem imposta (sem transgredir, portanto) a ditadura e as influências fascistas e antidemocráticas da Constituição de 1937 sobre a legislação social brasileira. Utilizando-se da base filosófica de Jacques Maritain, Alceu Amoroso Lima estabelece um sinal de igualdade entre democracia, trabalhadores no poder e catolicismo.

Seguindo a argumentação, o intelectual católico vai adiante e condena os “erros totalitários nacionalistas e internacionalistas”:

*Essa linha média [...] é o que se afirma [...] como espinha dorsal de amanhã. Entre os*

---

40

□

41

□

*erros totalitários nacionalistas e internacionalistas, [...] segue a Igreja serena e impávida a voz da consciência eterna [...] vai realizando, em silêncio e lentamente, o que tantos regimes e tantos sistemas se esbofam inutilmente por alcançar*<sup>42</sup>.

É de se notar que Alceu Amoroso Lima, a essa altura membro do IDS, líder de diversos círculos da Ação Católica, colaborador do jornal *A Ordem*, ligado ao Centro Dom Vital coordenado pelo próprio Cardeal Leme, tenha tanta liberdade para falar o que pensa. Esses posicionamentos não são, entretanto, centrais em sua exposição. A palestra tinha por foco expor a importância das reformas realizadas por Leão XIII no pensamento católico e reiterar a posição de que tais reformas eram adequações da tradição católica a novos tempos – e não inovação teológica. Suas posições soam, entretanto, muito mais brandas do que uma crítica veemente ao Estado Novo.

Apesar de não ser um texto combativo, não podemos fechar os olhos para o fato de que tais palavras saem de sua pena e são a sua voz em 1941. Poderíamos, entretanto, perguntar: afinal, o que faz um homem que condena os “totalitarismos nacionalistas” e as “ditaduras trabalhistas” em um evento produzido e encomendado pelo Estado Novo? Faz política, poderíamos responder. Defender e promover os avanços da legislação social, ainda mais uma legislação que é entendida por esses mesmos homens como inspirada em tudo aquilo que julgam mais sagrado, já seria razão suficiente para deixar momentaneamente a agenda democrata em prol da solidificação do entendimento de um direito solidarista. O cálculo político, ao que parece aos olhos desses militantes, garantiria muito mais benefícios aos seus interesses altruístas do que passar a uma militância de resistência.

Em outras palavras, o cálculo da correlação de forças, em 1941, parecia aos olhos desses políticos pragmáticos pender para o lado do regime. Dos fatores que são tradicionalmente enumerados como catalisadores da crise que levaria ao fim do Estado

---

42

□

Novo - entrada na Segunda Guerra ao lado dos Aliados, vitória dos aliados, manifesto dos mineiros - se dariam majoritariamente a partir de 1943. Importava, então, avançar naquilo que fosse possível, isto é, na sistematização do entendimento acerca da legislação social com base nos princípios democratas cristãos e impedir o avanço do entendimento corporativista de matriz italiana sobre a doutrina jurídica. Para isso, Cesarino Júnior foi essencial durante o congresso.

Foram enviadas - por Cesarino - seis teses a oito subcomissões que tratavam de temas específicos da legislação social. A que mais logrou atingir o objetivo de aproximar o entendimento dessa legislação dos princípios cristãos foi a tese enviada à subcomissão “Conceito de Direito Social”. Essa tese sustenta que o direito social era um ramo novo do direito e que, por isso, não se enquadraria em qualquer rol de princípios previamente estabelecidos pela tradição jurídica.

A justificativa para tanto estaria no fato de que a legislação social construída ao longo da década de 1930 não se fiaria no direito particular ou público, mas a ambos, criando um campo novo com elementos dos dois que estariam, na verdade, a serviço de um novo *sujeito de direito*, isto é, a legislação social brasileira criara uma categoria nova de beneficiado: o economicamente hipossuficiente.

Por economicamente hipossuficiente entende-se todo indivíduo e, ou grupo, que é inserido na economia nacional de forma desigual e precária. Isto fica muito claro na definição ainda mais precisa de Cesarino Jr, na tese *Direito Social: Denominação, Conceito e Conteúdo*<sup>43</sup>:

(...) os indivíduos economicamente débeis são exatamente os trabalhadores: trabalhadores atuais, potenciais ou ex-trabalhadores. (...) Assim sendo, mesmo o indivíduo que não trabalha, por impossibilidade física, como doença ou invalidez; econômica, como o desemprego; ou moral, como a vadiagem (que, via de regra, é também

*uma doença) deve, (...) ser incluído no número dos trabalhadores e, portanto, dos beneficiários das leis sociais. Logo, só se devem excluir do campo do Direito Social, como protegidos por ele (como “protegidos”, note-se bem, por isso que, sob outros aspectos, v. g., como “empregadores”, eles entram no campo de aplicação), os indivíduos economicamente fortes, ou sejam os “remediados” e os ricos “autossuficientes” em suma*

Tal análise concorria, no âmbito da primeira subcomissão, com a análise de outro membro do IDS, o advogado Carvalho Borges. A visão de Borges diferia fundamentalmente na definição do objeto do Direito Social. Enquanto Cesarino via esse objeto como um sujeito específico, Borges entendia que não se tratava de um sujeito, mas de um conjunto de relações de cooperação.

Para Borges, a opinião de Cesarino fundava uma cisão, um conflito entre autossuficientes e hipossuficientes, e colocava a justiça de forma parcial, não-neutra. Ainda segundo Borges, a legislação buscava harmonizar a relação entre as diferentes partes envolvidas no mundo econômico e social. A visão de Cesarino Junior não só defendia que os hipossuficientes eram sujeitos, como também enquadrava os autossuficientes na situação de objeto de aplicação, isto é, criava um claro desnível jurídico de um, que possui direitos, e outro que possui deveres.

Assim, segundo Cesarino Junior, isso significava que no enfrentamento direto entre hipossuficientes e autossuficientes a orientação dos magistrados deveria ser sempre no sentido de beneficiar os trabalhadores. Tal princípio defendido por Cesarino Junior em 1941 é parte da doutrina do Direito do Trabalho até hoje, leva o nome de “Equidade Relativa” e funda-se na concepção de que o Estado deve garantir a equidade de fato, e não apenas de direito. Assim, defender direitos iguais na relação entre hipossuficiente e autossuficiente seria beneficiar o autossuficiente, enquanto beneficiar o hipossuficiente no processo o elevaria a equidade de fato. Exatamente como Cesarino Junior defendeu.

Borges de Carvalho não estava sozinho. Como nos diz Pe. Roberto de Sabóia, relator da primeira subcomissão:

*Donde a conclusão de numerosas teses desse terceiro grupo<sup>44</sup>, quase todas de autoria de membros do Instituto de Direito Social, que vê o Direito Social específico na regulação de fenômenos de colaboração; porém não numa regulação qualquer, mas que estabelece **uma espécie** de colaboração: a integrativa.<sup>45</sup>*

O Direito Social seria, para Borges e seus seguidores, um conjunto de leis e princípios jurídicos que entende os indivíduos como membros de um mesmo grupo e de forma integrada. Em outras palavras, diante do Estado corporativista fundado na Carta de 1937, a luta de classes estaria superada graças à ação legisladora do Estado que as integrara no corpo de uma mesma nação, não havendo, portanto, razões para diferenciar hipo de autossuficientes.

A decisão dos membros da primeira subcomissão foi por uma conceituação *lato sensu* de Direito Social. Padre Roberto de Sabóia escreve em seu relatório:

*Não foi possível chegar a um acordo[...]A subcomissão levou a plenário uma definição de Direito Social genérico.*

O conceito ficou definido como

*Direito Social **Lato Sensu** é o conjunto de princípios e normas imperativas que tem por sujeito os grupos e os membros dos grupos, tem por objeto (fim) a adaptação da forma jurídica (leis, códigos) à realidade social e visa (atuação), nesta adaptação a colaboração de todos ao bem comum*

---

44



45



Essa disputa demonstra uma nítida cisão no seio do IDS que foi superada pela relatoria de Sabóia através de um acordo em torno de um conceito *lato sensu* de Direito Social. De um lado, Cesarino Junior e outros, que defendiam uma concepção não corporativista e viam o objeto do direito social fora do direito público, isto é, fora do Estado. Essa concepção, que não entendia o sujeito de direito como *a corporação* ou membro a ela integrado, mas sim qualquer pessoa ou grupo entendido como hipossuficiente.

De outro lado, Carvalho Borges e seus seguidores tinham uma concepção de Direito Social ligada aos aspectos corporativistas da Constituição de 1937. Assim, para esses, as diferenças de classes eram dirimidas pelo Estado corporativista e não haveria necessidade de se relativizar a equidade, posto que, naquele contexto, as classes, indivíduos e grupos estavam em colaboração e era sobre essa colaboração que regia a legislação social.

Cabe ressaltar que entre 1930 e 1943 foram produzidos mais 800 artigos sobre relações trabalhistas e sindicais que foram objeto da Consolidação (CLT) realizada em 1943. Além desses artigos, outras centenas foram objeto de outra comissão que só em 1945 publicaria uma consolidação do direito previdenciário. A produção legislativa – nesse período – foi enorme e não se limitou às questões sociais. Estava, portanto, também em disputa como organizar toda essa legislação dispersa em centenas de publicações. Definir o que era o Direito Social implicava em definir o que, dentre esse monumental trabalho, seria guiado pelos princípios do congresso.

Consta ainda uma nota que deve ser trazida à luz durante os trabalhos dessa subcomissão. Ao produzir o relatório final, Pe Roberto de Sabóia escreve:

*a segunda conclusão, ou seja, a definição de Direito Social [...] foi aprovada contra um voto, do congressista Silvino da Silva Lira, assim redigido:*

*[...]*

*2º A Escola Paulista que tem em Cesarino Junior uma de suas brilhantes expressões crê na especificidade daquele direito quanto às relações sociais de caráter econômico onde a*

*honra jurídica se evidencia da esfera da comunidade no campo restrito da atividade produtiva da Nação, economicamente falando*<sup>46</sup>.

Essa passagem indica que o congressista Silvino não participou do acordo entre os dois grupos e fez questão de não votar contra suas convicções. Mais do que isso, o IDS possuía filiais espalhadas por todo território nacional e o voto de Silvino era uma demarcação ideológica em nome da Escola de São Paulo, num contexto de embate com juristas de matriz filosófica próxima ao corporativismo.

Podemos concluir desses embates, que os membros do IDS de São Paulo, isto é, Cesarino Junior, Alceu Amoroso Lima, Pe. Roberto de Sabóia e Silvino da Silva Lira, entre outros, não compactuavam com o corporativismo da Carta de 1937 e buscavam interpretações mais democráticas do Direito Social, respaldados sempre nas suas convicções na Doutrina Social Católica.

\*\*\*

Padre Roberto de Sabóia, Cesarino Júnior e Alceu Amoroso Lima foram fundadores, em 1945, do Partido Democrata Cristão. No limiar do Estado Novo, tais figuras proeminentes da militância católica no Brasil deixaram de fazer oposição *no* regime para fazer oposição *ao* regime. Não podemos, entretanto, dizer com isso que em 1945 os democratas cristão saíram do campo da oposição e passaram ao campo da resistência. Na mesma época surgiram diversos outros partidos como o PTB, PDS e UDN no contexto de abertura democrática que culminou com a renúncia do presidente Vargas.

A criação do PDC e sua defesa intransigente da democracia associada a uma condenação sumária do Estado Novo e do varguismo em nada tem a ver com transgressão, pois naquela altura, o regime já tinha se flexibilizado o suficiente para

tolerar tanto o pluripartidarismo quanto a liberdade de expressão.

Tal contexto flexível não existia em 1941. Diversas contingências inviabilizavam uma militância ideal ou idealizada de democracia cristã, a saber: uma defesa intransigente da democracia associada aos valores cristãos da não-violência e solidariedade. Os partidos estavam proibidos, a liberdade de expressão suspensa, o devido processo legal desrespeitado, a repressão policial era completamente discricionária. No que diz respeito à hierarquia da Igreja Católica, houve uma aproximação entre as autoridades da Igreja e as autoridades do Estado Novo, o que também desencorajava qualquer mobilização católica no sentido de uma resistência.

A petição feita pelo padre Roberto de Sabóia, assim como a sua relatoria no conflito entre a Escola de São Paulo e os corporativistas do IDS, demonstram mais uma tendência à negociação, ao diálogo, às soluções não-conflituosas e de meio-termo do que um enfrentamento direto por parte dos democratas cristãos no contexto do 1CBDS e, acima de tudo, à não-transgressão.

Assim como Pe. Sabóia, Alceu Amoroso Lima também acatou as regras do jogo e tentou, à sua maneira, fazer a crítica ao regime sem, contudo, subvertê-lo. Mas o exemplo mais acabado e que atesta a existência de um grupo articulado na chamada Escola de São Paulo do Instituto de Direito Social que se fiava no pensamento de Maritain e na doutrina social da Igreja Católica é, sem dúvida, o exemplo do embate entre os seguidores de Cesarino Júnior e os seguidores de Carvalho Borges.

Ambos os membros do IDS estavam em lados opostos na disputa pelo próprio significado da expressão “Direito Social”. De um lado, o direito social de matriz corporativista que buscava anular as diferenças entre trabalhadores e empregadores através da inclusão de no sistema corporativo. De outro, aqueles que, assim como Silvino da Silva Lira, se identificavam como Escola Paulista e tinham em Cesarino Júnior uma figura de liderança, acreditavam na existência dessas diferenças e que o Estado deveria agir de forma desigual para beneficiar o lado mais fraco da relação (hipossuficiente) e, assim, equilibrá-la como um fiel da balança promovendo justiça.

O conceito de hipossuficiência é usado até hoje como atesta, no âmbito do direito trabalhista, o *princípio da proteção do trabalhador* segundo Maurício Godinho Delgado, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 2007, ex-Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, juiz desde 1989 e ex-Professor na Universidade Federal de Minas Gerais:

*[...] que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia –o obreiro–, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho. O princípio tutelar influi em todos os segmentos do Direito Individual do Trabalho, influenciando na própria perspectiva desse ramo ao construir-se, desenvolver-se e atuar como direito. Efetivamente, há ampla predominância nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesse obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática. Na verdade, pode-se afirmar que sem a idéia protetivo-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente. (DELGADO, 2004)*

Embora a disputa pelo significado de “Direito Social” tenha sido inconclusivo durante o congresso em 1941, a comissão composta em 1942 para preparar um anteprojeto de consolidação optou claramente pela proposta da Escola de São Paulo e inseriu na legislação processual da justiça do trabalho o conceito de “equidade relativa”, isto é, inversão do ônus da prova e outros benefícios ao trabalhador num eventual litígio. Este fato configurou-se uma vitória dos democratas cristãos sobre os corporativistas.

Se tomarmos a Constituição de 1937 como uma carta-projeto político dos golpistas, veremos que a base do projeto estanovista era antidemocrática, antiliberal, anticomunista

e corporativista. O corporativismo era a receita para em um só golpe livrar-se do comunismo e do liberalismo. Se lembrarmos que a Democracia Cristã, calcada na encíclica *Rerum Novarum*, se colocava como terceira via entre o liberalismo excludente e o comunismo ditatorial e estatizante, perceberemos as afinidades ideológicas entre a militância democrata cristã e a proposta estadonovista.

É essa mesma trincheira ideológica que de fato uniu democratas cristãos e corporativistas no contexto do Estado Novo. Se lembrarmos as palavras de Marcot: *“L’Opposition est possible pour ceux qui, utiles à l’occupant, disposent ainsi d’une certaine marge de manœuvre”* (MARCOT, 2003; 50)<sup>47</sup> e aplicarmos as traduções lógicas explicadas ao início desse texto, isto é, focar na ordem estabelecida e na transgressão em vez de ressaltar a figura do ocupante em face ao sujeito nativo, veremos que o conceito é cada vez mais aplicável.

A ordem estabelecida pelo golpe de 1937 ao mesmo tempo em que colocava na mesma trincheira ideológica os corporativistas e democratas cristãos por oposição ao comunismo e liberalismo, antagonizava esses mesmos atores na questão da democracia e na participação popular no poder. A possibilidade de uma militância que se opusesse aos interesses corporativistas sobre a legislação trabalhista só era possível porque, além da afinidade por oposição aos comunistas e liberais, os democratas cristãos como Alceu Amoroso Lima, Cesarino Junior e Roberto Sabóia eram influentes para além dos meios intelectuais, o que já significava muito, mas também no interior da Ação Católica, onde Alceu Amoroso Lima tinha um papel exponencial.

A Ação Católica compareceu em peso ao congresso e demonstrou sua força. Sindicatos, organizações estudantis, representantes de confederações de sindicatos e intelectuais participaram dos debates e das votações. Podemos especular que com o combate às tendências esquerdistas no sindicalismo brasileiro, sobrava espaço para o crescimento da

Ação Católica nesse ramo de militância. Independentemente disso, o peso jogado pela Igreja no congresso já demonstra sua utilidade para o regime: disputar na intelectualidade e nos movimentos sociais corações e mentes contra os adversários do Estado Novo.

Graças a essa utilidade, puderam os democratas cristãos organizados na Escola de São Paulo criar margens de manobra para perseguir objetivos que contrariassem os interesses corporativistas no interior do Estado Novo, como atesta o protagonismo dos líderes da Escola Paulista citados nesse texto, mas também a militância de tantos outros que compareceram ao Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social.

## Quarto Capítulo:

### A criação do PDC e trajetória de Cesarino Junior até 1945

#### A criação do PDC

No presente capítulo, iremos abordar a criação do Partido Democrata cristão em 1945 a partir da trajetória de Cesarino Junior ao longo da década de 1930, em sua militância na democracia cristã. Nesse capítulos iremos mostrar que a criação do PDC é fruto de uma longa militância, que começa a partir do trabalho intelectual no âmbito do Direito Social e na Ação Católica, tem seu momento decisivo na formação da Escola de São Paulo de Direito Social com a criação do Instituto de Direito Social.

A partir de 1945, o Brasil viveu um período de transição do Estado Novo para um regime liberal e democrático consolidado pela constituição de 1946 via democracia parlamentar e representativa. A derrota na segunda guerra mundial dos sistemas políticos corporativistas colocaram em xeque a continuidade do Estado Novo devido a propensão geral da sociedade brasileira às ideias liberais democráticas vitoriosas.

As manifestações contrárias ao regime autoritário cresceram a partir de 1943, após a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos aliados e o Manifesto dos Mineiros que fora elaborado e personificado por personalidades liberais de Minas gerais no mês de outubro daquele ano. Tal manifesto reivindicava a instalação de uma democracia representativa no país e o fim do autoritarismo do Estado Novo.

Getúlio Vargas, a frente dos estado-novistas, sob a pressão cada vez maior de setores civis e militares ansiosos por reformas e maior participação política, procurou conciliar os objetivos do Estado Novo com uma abertura política gradual. O resultado dessa tática foi a definição de um prazo para a realização de eleições gerais em 1946, o fim da censura à imprensa e a criação de dispositivos legais que permitiam a organização de partidos

políticos. Por um lado, tais medidas foram recebidas como demonstração de desgaste e fraqueza política da liderança varguista e da proposta estadonovista, por outro a sensação geral era a de que o presidente preparava uma estratégia para permanecer no poder.

Em meados de 1945 surgiu a campanha “queremista” organizada pela máquina do estado novo com apoio de simpatizantes que ganhou as ruas entoando a palavra de ordem “Nós queremos Getúlio”. Tal mobilização popular alarmou os oposicionistas e grupos liberais que, empenhados na luta pelo reestabelecimento da normalidade constitucional, interpretaram o movimento como artifício varguista para a perpetuação do poder e do regime sem alterações profundas.

Nesse contexto, o apoio do Partido Comunista do Brasil (PCB) uniu-se ao movimento queremista e apoiou um decreto-lei antitruste apresentado pelo presidente Vargas. Esse episódio foi recebido como aproximação inaceitável do presidente com os comunistas e o início de medidas socializantes. Cabe ressaltar que, desde o fim da segunda guerra mundial, as animosidades entre o bloco capitalista e socialistas já começavam a esquentar a Guerra Fria com reflexos no debate político nacional. Esse momento internacional encontrou um contexto político nacional marcado por um longo histórico de conflitos, por vezes armados, como foram os casos do movimento tenentista, ALN e da “intentona” comunista de 1935.

A UDN surgiu como ampla e heterogênea frente democrática cujo único ponto unitário era o antigetulismo. Era composta por signatários do Manifesto dos Mineiros, paulistas do antigo Partido Democrático, políticos marginalizados do Estado Novo e frações de intelectuais de esquerda que logo deixariam as fileiras do partido. Foram os setores mais à direita da UDN e do Exército que investiram na organização de um golpe de estado para garantir a transição sem Vargas e sem, portanto, o movimento queremista de cunho mais popular.

Foi insistência de Getúlio na organização de um movimento de massas que sustentasse na dianteira do processo político que o afastou de seus aliados militares, como os generais Gois Monteiro e Gaspar Dutra. No final de outubro de 1945, uma intervenção

militar comandada por seus antigos aliados interrompeu a continuidade do Estado Novo.

Mas foi, entretanto, antes da deposição do presidente que o código eleitoral que regia a transição para a democracia representativa fora aprovado. Baseado nesse código, surgiram os principais partidos da época, a UDN que congregava o antigetulismo, o Partido Social Democrático (PSD) que congregava principalmente os getulistas alocados nos principais postos da máquina pública e identificados com os interesses das antigas oligarquias rurais; o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) que surgira do movimento sindical corporativista organizado durante o Estado Novo e identificado com o trabalhismo.

Com o ressurgimento das forças partidárias, Antônio Cesarino Júnior esforçou-se por lançar um partido que tivesse inscrito em seu programa os postulados da Democracia Cristã (DC). Inspirado na vertente italiana da DC que propunha um capitalismo social e uma modernização reformista, contactou seus antigos companheiros de militância Alceu Amoroso Lima, Heráclito Sobral Pinto, Altino Arantes e José Carlos de Macedo Soares.<sup>48</sup>

O momento era propício para a criação de um Partido Democrata Cristão. Com a abertura política, a Igreja Católica passou a considerar a possibilidade de lançar um partido católico a exemplo de algumas experiências europeias e latinoamericanas. Tal entidade deveria ser um canal de comunicação entre a Igreja e as classes trabalhadoras.

A ideia de concorrer na sociedade civil através de um partido político não vingou e, portanto, foi logo abandonada pela hierarquia da Igreja Católica. A mairia dos bispos, temerosos da construção de um poder católico leigo e por fora da hierarquia da Igreja, opuseram-se a uma vinculação direta entre a Igreja e o PDC.<sup>49</sup> Ou ainda, caso a igreja patrocinasse o PDC estaria assumindo uma postura reformista e modernizante que poderia comprometer as relações da instituição com setores mais conservadores e

---

48

49

dominantes da política<sup>50</sup> A Igreja preferiu, então, manter a orientação cunhada pelo Cardeal Leme de manter relações amistosas com aqueles que já haviam conquistado o poder e continuar com as relações amistosas com o governo. Para isso, retomou os trabalhos da Liga Eleitoral Católica, amplamente aplicada nas eleições de 1934, em que fortalecia um trabalho de aproximação e compromisso com diversas correntes políticas e personalidades públicas sem, contudo, conseguir os mesmos resultados da década de 1930.

Sem o apoio necessário para seu projeto de formação de um partido Católico, a maioria das personalidades públicas católicas optaram pela UDN ou pelo PSD<sup>51</sup>. Entretanto, Cesarino Júnior chegou a contar temporariamente com o apoio de seus antigos aliados, como Alceu Amoroso Lima e outros militantes católicos do Centro Dom Vital.

Entretanto, a contribuição do Amoroso Lima para com o PDC teve curta duração. Ele chegou a organizar núcleos católicos no Rio de Janeiro e a dar contribuições para os estatutos do partido, porém, ao aceitar o cargo de Secretário Geral da Liga Eleitoral Católica, teve de abandonar qualquer tipo de vinculação com uma partido específico, no caso os vínculos com o PDC.<sup>52</sup>

Para atingir as exigências mínimas de registro, o PDC agregou em suas fileiras a também minúsculo Partido Popular (PP) com quem tinha afinidades ideológicas. O Partido Popular também baseava-se no sucesso eleitoral da DC italiana que organizava-se no Partido Popular Italiano, fundado em 1919. O PP era liderado pelo jornalista carioca Osório Lopes.

A direção do PDC pós-fusão se fortaleceu após ganhar a adesão de um grupo de políticos de Pernambuco liderados pelo Monsenhor Arruda Câmara, que contribui para a criação de diretórios do partido em demais estados do Nordeste, ampliando a presença do PDC naquela região do país. Arruda era professor e reitor em seminários de Pernambuco

---

50

51

52

e contava com vasto capital intelectual, com formação internacional nas áreas de teologia e filosofia. Câmara tinha também uma longa história de participação política tanto na esfera regional quanto na nacional. Participou da Aliança Liberal em 1929 e esteve junto dos revolucionários em 1930; em 1934 fez parte da LEC e apoiou a continuidade de Vargas enquanto deputado federal; no Estado Novo foi presidente da Caixa Econômica Federal de Pernambuco.

Nesse período, através de vínculos de amizade com a direção do PP, o também minúsculo Partido Republicano Democrático (PRP) fundiu-se ao PDC que, iniciado em São Paulo, era composto por um pequeno número de membros.

Na primeira convenção nacional do PDC, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1945, deu-se a eleição de Cesarino Júnior, Osório Lopes, Arruda Câmara e Vicente Bezerra para o diretório nacional do partido e também foram escolhidos os nomes do partido para candidatos à Assembleia Constituinte. Foi decidido que o partido não lançaria candidatura própria para presidente da república. Assim, ficou decidido pela postura de neutralidade em relação ao então candidato da UDN, brigadeiro Eduardo Gomes, e do PSD, general Dutra que posteriormente também teria o apoio do PTB e de Vargas e se sairia vitorioso. Essa postura visava impedir cisões no seio do partido, já que uma parte dos membros pós-fusão já manifestavam preferências por um dos candidatos.

A palavra de Ordem do PDC era a de absoluta “liberdade, votar em Dutra ou no Brigadeiro é a mesma coisa”<sup>53</sup> colocava fim às disputas internas do partido, em nada esclarecia o eleitorado sobre os posicionamentos do partido acerca dos grandes temas nacionais debatidos naquele momento.

O primeiro programa do PDC, pré-fusão, foi profundamente influenciado por Amoroso Lima e a linha Maritanista da Democracia Cristã. Esse fato levou o estatuto do partido a ser publicado no jornal Católico de maior circulação, *A Ordem*, e inspirava esperanças junto a esse segmento do eleitorado católico em um partido que os representasse.

De acordo com a introdução do programa partidário, o PDC fundamentava-se em uma tríplice adjetivação. Era um partido *popular, democrático e cristão*. Popular pois via com bons olhos a política de massas e apoiava a organização do povo, democrático porque via na democracia a única maneira das massas participarem ativamente do processo político, e cristão porque entendia que as organizações de massa só seriam benéficas para a sociedade se orientadas por uma profunda referência nos valores cristãos e numa ética racional.<sup>54</sup>

O programa defendia uma *democracia popular cristã* em que *todos os problemas nacionais e internacionais, do Brasil, devem ser resolvidos na base do mais escrupuloso respeito ao Direito, positivo e natural, e este baseia-se em preceitos de ordem ética, racional e evangélica; a ordem social se baseia na ordem jurídica e essa na ordem moral*. Alertava ainda que toda vez que essa sequência era subvertida, que os princípios dependessem dos fatos e fossem substituídos pela conveniência, então o caminho para toda ditadura e subversão da ordem natural estaria aberta. Defendia os direitos de liberdade, associação, expressão, de votar, de propriedade, fundar partido político e trabalhar. Em relação aos princípios especificamente cristãos, figuravam os direitos de nascer, viver, constituir família, de culto, de apostolado e assistência religiosa a cidadãos de todas as espécies.

A verdadeira democracia, para o PDC de fundação recente, deveria estar assentada nos princípios do sufrágio universal, autonomia entre os três poderes, e obrigatoriedade de todos os atos da administração pública serem publicizados. Nas questões políticas, o estatuto do PDC apresentava reivindicações imediatas: constituinte democrática e representativa, ajustamento dos salários aos custos de vida, combate a inflação, suspensão dos Departamentos de Imprensa e Propaganda, do Tribunal de Segurança Nacional, das leis de repressão política, manutenção do pan-americanismo, união nacional e centralização política.

Defendiam ainda uma postura protetora do estado em relação aos mais pobres através de políticas assistencialistas como: manutenção da indissolubilidade matrimonial, assistência a famílias numerosas, reconhecimento dos efeitos civis dos casamentos religiosos, assistência a saúde pública e privada, e assistência social generalizada. Defendiam a disseminação da educação - física, profissional, intelectual e moral - por toda a população de modo a democratizar a cultura como forma de realizar a democracia econômica e política, defendiam e a incorporação de todo os sistema de ensino dos estados e municípios.

Na ordem internacional, o PDC defendia o alinhamento do Brasil aos países democráticos. No tópico sobre ordem econômica, o PDC defendia uma “economia social democrática” que era resumida nos princípios: 1- Liberdade individual limitada pelo bem comum e interesse coletivo; 2- Autonomia das empresas econômicas baseadas na solidariedade entre as classes; 3- Função supletiva do estado na vida econômica; 4- O estado deve intervir apenas para impedir o abuso econômico e impedir a concorrência desleal favorecendo sempre a mais irrestrita colaboração de classes; 5- Evitar o protecionismo nacionalista; 6- A legislação social deve obedecer o critério da justiça social; 7- Participação crescente dos empregados na administração e nos lucros das empresas

Para que a “economia social democrática” se efetivasse, o PDC se propunha a lutar pela manutenção e desenvolvimento da legislação social, garantir a liberdade de associação e sindicalização com real autonomia aos sindicatos; manter tornar mais efetiva a justiça do trabalho, regular os contratos coletivos de trabalho; proteger o salário; promover a substituição progressiva do regime de assalariamento pelo regime de participação efetiva dos empregados nos lucros e na direção das empresas econômicas; institucionalizar o seguro social generalizado; elevar o nível de vida do trabalhador rural; garantir a aplicação da legislação social ao trabalhador do campo; proteger o pequeno negócio e o pequeno proprietário da concorrência desleal.

Na campanha de 1945, o PDC não conseguiu apresentar para amplas camadas do

eleitorado seu programa devido ao seu tamanho diminuto e a incapacidade de seus dirigentes em transformar seu programa em algo compreensível e absorvível pelas camadas sociais de menor escolaridade. O PDC saiu do pleito eleitoral com apenas dois deputados federais, Arruda Câmara por Pernambuco e Manoel Azevedo por São Paulo, um radialista católico ligado a programas assistenciais.

Passadas as eleições, o PDC assistiu a disputa entre Arruda Câmara e Cesarino Junior pelos rumos do partido. Enquanto Cesarino Junior defendia a permanência do partido na linha da defesa do “bem comum”, Arruda Câmara tentava ganhar o partido para as propostas mais conservadoras que agradassem ao amplo eleitorado católico desse segmento mais conservador da Igreja. Arruda Câmara defendia um partido defensor da família, anticomunista, puro em relação aos seus membros por não aceitar em suas fileiras quem defendesse qualquer pauta não aceita pela Igreja.

Sem resolver os problemas de orientação política, o PDC não conseguiu deputado algum nas eleições de 1947. Com isso as contradições internas acirraram-se. O estopim foram as eleições municipais daquele ano, em que membros do PDC negociaram apoio a Adhemar de Barros cedendo espaço na legenda pra candidaturas indicadas pelo candidato a governador.<sup>55</sup> O PDC paulista aliou-se a Barros, na mesma aliança em que estava o PCB paulista com intuito de anular as tentativas de impedimento do governador levadas a cabo pela UDN e PSD. Essa aliança se estendeu até as eleições municipais, contribuindo para o alastramento nas fileiras do PDC de práticas clientelistas, como a troca de favores e colocações na máquina estatal que favoreceram eleitoralmente os aliados de Barros.

O envolvimento de Cesarino Junior com os dirigentes paulistas do PDC que se opunham a práticas clientelistas, intensificou a cisão interna do partido e resultou no afastamento do jurista da direção nacional e, posteriormente, sua saída do partido de maneira definitiva. Posteriormente Cesarino Junior entrou para o PTB, no início dos anos 1950 sem contudo obter grandes êxitos políticos.

## Biografia de Cesarino Júnior

Entre os dias 28 e 30 de agosto de 2006, no Simpósio sobre Gênero e Preconceito do Seminário Internacional Fazendo Gênero, Daniela Carmo apresentou conferência sobre as relações de gênero e preconceito racial a partir da trajetória da família de Antônio Cesarino Junior desde meados de século XIX.<sup>56</sup>

O que a autora procura demonstrar, em primeiro lugar, é o acerto teórico de Verena Stolcke e Sandra Harding quando afirmam que “..em culturas estratificadas tanto por gênero quanto por ‘raça’, o gênero é também uma categoria racial e a ‘raça’, uma categoria de gênero”<sup>57</sup>

Para isso, traça a trajetória da família de Cesarino Junior e as dificuldades encontradas para a ascensão social. Nessa trajetória, a autora aponta para o papel que as mulheres desempenham na ascensão dos homens enquanto estratégia familiar de famílias negras.

Carmo afirma:

*Em 1906, ano do nascimento de Cesarino Júnior, a família Cesarino se distinguia das outras famílias negras da cidade de Campinas não apenas pela sua história, mas também por suas ações. Enquanto a maioria das famílias negras da cidade, recém-saídas da escravidão, encontrava-se em situação de extrema pobreza, enfrentando problemas de subsistência decorrentes da frágil situação econômica (desemprego, falta de moradia e serviços de saúde) e freqüentemente exposta às violências explícitas da discriminação racial, a família Cesarino, de outra parte, constituída por negros livres em pleno período escravista, tinha no passado a conquista da instrução, do prestígio e da respeitabilidade e estava dando prosseguimento ao processo de ascensão sócio-econômica, iniciado pelos*

---

56 [http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/D/Daniela\\_do\\_Carmo\\_18.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/D/Daniela_do_Carmo_18.pdf)

57 x Stolcke, 1990, p. 105 apud Harding, 1986, p. 18. STOLCKE, Verena, “Sexo está para gênero assim como ‘raça’ para etnicidade?”. In: Estudos Afro-Asiáticos. Rio de Janeiro, n.20, junho de 1991, pp. 101-119.

*antepassados.*<sup>58</sup>

Custódio, biavô de Cesarino, já no início do século XIX era um negro livre, trabalhava como tropeiro e, por isso, não vivia à margem do sistema produtivo como a maioria dos negros alforriados e não compartilhava das mesmas condições sócio-econômicas da maioria dos negros alforriados.

Antônio Maria Cesarino, filho de custódio e avô de Cesarino Junior, fundou em 1860 na cidade de Campinas o primeiro internato para meninas na cidade, o Colégio Perseverança ou Colégio Cesarino, como era mais conhecido. Tal unidade de ensino era particular e figurava, segundo Carmo, entre as instituições de prestígio na cidade. Tal pretígio é reconhecido pela autora quando recupera uma passagem no diário do Imperador D. Pedro II em que ele visita o intenato no ano de 1876 para inaugurar serviços de gás e iluminação e comenta que: “... O Colégio Perseverança do Cesarino e sua mulher, pardos. Tem muitas meninas e é conceituado”<sup>59</sup>

Para explicar a ascensão familiar de uma geração para outra, Carmo argumeta que:

*o negro livre não coisificado pela escravidão podia desenvolver atividades que lhe ofereciam boas oportunidades. E muito embora preso ao mundo da escravidão, o tropeiro foi um dos tipos humanos para o qual mais se abriram as possibilidades de integração na sociedade. Ao encontrar-se bem-sucedido em seu negócio, o tropeiro algumas vezes deixa-se seduzir pelo orgulho de fazer de seu filho um doutor*<sup>60</sup>

Carmo também recupera outras fontes e cita o Almanaque de Campinas para 1871:

---

58 [http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/D/Daniela\\_do\\_Carmo\\_18.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/D/Daniela_do_Carmo_18.pdf) pg 02

59 Idem. pg03

60 Idem pg 02

*O Colégio Cesarino ou Perseverança, para o sexo feminino, surge em Campinas em 1860 e era dirigido pelas suas fundadoras D. Bernardina e D. Amância Cesarino. Ensinava a ler, escrever, contar, gramática nacional e francesa, geografia, música e todas as prendas domésticasvi.*

Embora o avô de Cesarino Junior não tenha se tornado um doutor de título, administrar uma escola requer acúmulo de instrução e, tal recurso, que já era escasso no século XIX, pode-se considerar de mais difícil acesso à população negra em geral.

Outro argumento não explorado pela autora, mas que podemos apontar, é a reflexão de Gramsci sobre o papel do intelectual em ambientes distintos entre urbano e agrário.

Para Gramsci:

*(...) no campo, o intelectual (padre, advogado, professor, tabelião, médico, etc.) possui um padrão de vida médio superior, ou, pelo menos, diverso daquele do camponês médio e representa, por isso, para este camponês, um modelo social na aspiração de sair de sua condição e de melhorá-la. O camponês acredita sempre que pelo menos um de seus filhos pode se tornar intelectual (sobretudo padre), isto é, tornar-se um senhor, ele vando o nível social da família e facilitando sua vida econômica pelas ligações que não poderá deixar de estabelecer com os outros senhores.<sup>61</sup>*

Ainda segundo Gramsci, o intelectual rural não é fruto de sua relação direta com a vida produtiva do campo e o mundo rural não é propriamente o campo. Para este autor, o intelectual rural está ligado a massa social do campo e a pequena burguesia das cidades, em especial cidades menores como era o caso Campinas em meados do século XIX. Mas o que define definitivamente o mundo rural para Gramsci é que o espaço não está

---

61 Gramsci, Antonio, Cadernos do cárcere, volume 2 / Antonio Gramsci; edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 2a ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Caderno 12 pg 23.

elaborado e a cidade não é posta em movimento pelo sistema capitalista.

Se recuperarmos outra passagem trazida à tona por Carmo, as afirmações de Gramsci se tornam ainda mais próprias. Ao recuperar uma série de reportagens do jornal O Diário do Povo ela encontra referência à rua Antonio Cesarino. Nessa referência tem-se o seguinte comentário sobre o público que freqüentava o Colégio Cesarino:

*Em 1875, o colégio era freqüentado por cinqüenta e uma alunas, algumas pertencentes às primeiras famílias da cidade, oito nada pagavam... seis meninas pobres saíram do colégio casadas*<sup>62</sup>

Nesta passagem fica clara o traço elitizado de parcela das alunas, o caráter caritativo em relação a oito meninas pobres e uma educação voltada para posicionar a mulher como parte integrante da família tradicional cristã. O que chamamos atenção nesse caso é traço distintivo do atendimento “às primeiras famílias da cidade”, seu caráter aristocrático porque parte significativa do status advém do fato de ser preferida por algumas famílias de senhores, como Gramsci apontou.

Junta-se a isso o trabalho de tropeiro do pai de Custódio, podemos desenhar um contexto de vida rural, em termos Gramscianos, em que a família Cesarino trata o acesso ao estudo como forma de ascensão social tanto econômica quanto de prestígio entre as elites locais. A mulher tem um papel destacado tanto na administração da escola, quanto na formação das estudantes. Já é muito conhecida a literatura que demonstra que uma das formas mais socialmente aceitas no mundo rural da mulher adentrar o mundo do trabalho fora do âmbito familiar é como professora. A isto se confere um valor de formação moral associado a uma propensão natural conferida pela maternidade. Em outras palavras, a mulher teria condições adequadas de exercer a profissão na medida em que se transferia à professora parte das atribuições da mãe.

---

62 [http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/D/Daniela\\_do\\_Carmo\\_18.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/D/Daniela_do_Carmo_18.pdf) pg 03

O filho de Custódio, Bartolomeu, pai de Cesarino Junior, era carteiro. Carmo cita apenas seu material iconográfico. Nele Bartolomeu e sua mulher, Maria Joaquina, aparecem altivos e vestidos de maneira elitizada seguindo os padrões europeus da época. Além disso, a posição de ambos na foto conferem altivez e segurança para ambos. Para além dessas informações, sabe-se que ambos eram negros e Maria Joaquina estudou e lecionou no Colégio Perseverança onde provavelmente conheceu Bartolomeu, filho dos proprietários.

Na geração seguinte, Antônio Ferreira Cesarino, pai de Cesarino Junior, exercia a profissão de bedel no renomado “Colégio do Estado” em Campinas. Em relação à Júlia, mãe de Cesarino Júnior, pouca coisa foi descoberta por Carmo. Júlia era filha de nordestinos, de origem humilde, alfabetizada e desenvolvia as atividades de quitandeira na cidade de Campinas.

Sabe-se que aos 14 anos Cesarino Junior cogitou deixar os estudos para trabalhar e sua mãe o impediu. Essa passagem, descrita nas *Memórias* de Cesarino Júnior também é utilizada pela autora para ressaltar, mais uma vez o papel da mulher na estratégia de ascensão social familiar da família Cesarino.

Cesarino Junior fez os estudos primários no Instituto Santa Maria e no Grupo Escolar “Francisco Glicério”. Em 1924, Cesarino Júnior ingressou na faculdade de Direito de São Paulo onde colou grau em 1928. Em 1929, tornou-se professor de História Universal no Ginásio de Campinas. Doutorou-se em Direito na USP em 1934, período em que escreveu seus primeiros artigos e monografias sobre Direito Social. Em 1938, concursou-se o primeiro professor de Direito Social no Brasil pela USP. Em 1939 fundou o Instituto de Direito Social e em 1941 foi o principal responsável pela organização do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social.

A linha contínua que permeia toda a trajetória de Cesarino Júnior em seus estudos é a marcante influência da Doutrina Social da Igreja Católica. Desde seus primeiros escritos, passando pela criação do Instituto de Direito Social e do Partido Democrata Cristão, não se pode separar a atuação acadêmica e política do jurista de suas convicções doutrinárias.

A Doutrina Social da Igreja Católica, conforme tratada anteriormente, é baseada na Encíclica Rerum Novarum do Papa Leão XIII. Tal encíclica estabelece novas concepções e métodos para a intervenção da Igreja na questão social. Desde a defesa de um corporativismo genérico até a criação do apostolado leigo que, mais tarde, se traduziria na formação da Ação Católica e partidos católicos, até suas formas de intervir na educação do povo estão pautadas no documento.

A todas as formas da Igreja intervir na questão social, dá-se o nome de Ação Social da Igreja. Entre elas está a educação através de instituições de ensino de todos os níveis, do primário ao ensino superior.

Nesse sentido, a formação de Cesarino Júnior foi bastante influenciada pela Igreja. A formação de Cesarino Júnior passa pelo Instituto Santa Maria de Campinas, instituição de ensino religioso voltado para a formação de padres. Tal instituto foi uma instituição de ensino feminino até 1912, quando por motivo de dificuldades financeiras foi entregue à Igreja pra ser reformado e abrigar o seminário católico.<sup>63</sup> Em 1915, o seminário começou a funcionar regularmente.

Segundo Marcus L. A. Bencostta:

*A idéia de seminários diocesanos vinha ao encontro dos objetivos de um catolicismo reformador, que entendia ser essa instituição não apenas uma casa de educação, na qual se formariam os padres, como também uma poderosa barreira para conter o materialismo, visto pela Igreja como um mal que pretendia destruir, ao mesmo tempo, família e sociedade. Para salvar a sociedade, a Igreja acreditava nos seminários como instrumentos adequados à regeneração do homem pelo estabelecimento da doutrina evangélica católica, no seio do povo, por meio dos novos apóstolos de Cristo<sup>64</sup>*

---

63 Marcus Levy Albino Bencostta. Cultura escolar e história eclesiástica: Reflexões sobre a ação romanizadora pedagógica na formação de sacerdotes católicos e o Seminário Diocesano de Santa Maria (1915–1919)

64 Idem. Pg 90

Como salientado nos capítulos anteriores, uma das características da Doutrina Social da Igreja Católica defendida na militância de Cesarino Júnior é apresentar-se como alternativa para a organização popular através da doutrina católica rejeitando os postulados materialistas que são a base do marxismo e, de uma forma geral, do espectro teórico que orienta a intervenção dos socialistas na questão social.

Tal passagem pelo seminário é de grande importância para a formação de Cesarino e irá orientá-lo pelo resto da vida. Entre sua saída do seminário e sua entrada na sua tese de doutoramento, o jurista ainda passou por três instituições públicas. O tradicional Grupo de Ensino “Francisco Glicério”, a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e o Ginásio de Campinas, já como professor de História. O Grupo de Ensino “Francisco Glicério” foi uma escola estadual de nível ginásial de Campinas de caráter público e laico<sup>65</sup> onde pode terminar seus estudos e preparar-se para os testes de admissão no curso de Direito.

A atuação de Cesarino Junior enquanto estudante de Direito Social na faculdade de direito está, portanto, eivada de preocupação com a questão social por viés doutrinário católico que este absorvera nas aulas do seminário do Instituto Santa Maria de Campinas.

É essa mesma preocupação que o leva a compreender doutrinariamente a legislação social brasileira da década 1930, na medida em que descartadas as influências doutrinárias do marxismo, se apresenta não como uma influência direta do legislador enquanto agente direto da Doutrina Social da Igreja, mas sim como agente de uma cultura de caldo católico. O papel do doutrinador jurídico passa a ser, nesse contexto, o de resgatar as referências fundamentais desse caldo na própria cultura sociológica católica cuja expressão máxima seria a Encíclica Rerum Novarum.

Tal afirmação fica muito clara no texto de apresentação dos Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, onde afirma-se a “catolicidade do direito social”. Para Cesarino Junior, a catolicidade da cultura brasileira seria a principal referência para

---

65 Anuário do Ensino do Estado de São Paulo – 1908-1909, 1909.

se entender a legislação social. É claro que há nessa leitura uma seletividade em relação aos fatores que influenciam a cultura do país. Cesarino não reconhece e não procura investigar outros fatores como, por exemplo, a influência das religiões afrobrasileiras na constituição de relações diversas, inclusive trabalhistas, previdenciárias, associativas etc. Exigir tal feito de Cesarino seria no mínimo exigir demais do jurista.

Em primeiro lugar porque a trajetória da família de Cesarino não nos permite identificá-lo como membro da plebe negra. A estratégia familiar de ascensão por via do investimento em educação formal obteve êxitos ao longo de gerações que, ao se acumularem e serem herdadas, pavimentou o caminho de Cesarino rumo à elite intelectual e também econômica.

A cultura escolar da época, fortemente influenciada pela Igreja Católica, era em si o pavimento que Cesarino trilhou para chegar à ascensão social. Em outras palavras, ter acesso a uma educação culta significava ter acesso a educação que a Igreja Católica ajudou a construir ao longo do século XIX e início do XX no Brasil.

A transição do papel de reconhecido intelectual para liderança política por parte Cesarino é outro passo dentro dessa estratégia mais ampla de ascensão social que o leva para outro campo social, outro momento de ascensão. A criação do PDC em 1945 é o momento decisivo dessa nova meta. Mas não começa em 1945.

Cesarino Júnior se apoiou no amplo capital cultural acumulado para se valer como referência política no tema de Direitos Sociais que era, no cenário político da década de 1940, o principal tema em voga na esfera pública nacional. É no momento do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social que o Cesarino acadêmico se encontra com o Cesarino político, em 1941.

Nesse congresso, para além da presença dos altos dignitários da sociedade política do estado novo, estavam também presentes altos dignitários da Igreja e entidades organizadas da sociedade civil, como sindicatos e entidades patronais. Ao assentar questões polêmicas em torno da nova legislação, o trabalho acadêmico torna-se também, mais do que antes, trabalho político na medida em que interfere no centro da disputa

política nacional de maneira direta. Tão direta, que os membros da comissão de 1942 que elaborariam o anteprojeto da CLT aprovado em 1943, eles também participantes do congresso, usariam os anais como principal fonte para a construção do novo código.

Entretanto, nem todas as aspirações democratas cristãs de Cesarino Junior puderam ser alcançadas no contexto específico da luta política travada do congresso. Como apontado em capítulo anterior, a pauta democrática cedeu e razão da pauta social como forma de participar do cenário político fazendo oposição *no* regime, em vez de *ao* regime. Oposição essa dentro dos marcos legais e institucionais disponíveis.

A criação do PDC foi para Cesarino um novo momento da disputa política que ele já travava desde 1941 junto com outros democratas cristãos e a Escola de São Paulo de Direito Social. Ao criar um partido cristão, Cesarino buscava apoio da Igreja, do eleitorado católico, de políticos de militância católica como Alceu Amoroso Lima com a pauta máxima do projeto da DC. Tal movimento só fora possível depois da abertura política de 1945 que possibilitou não apenas adotar um programa mais arrojado, como também cacifar-se enquanto liderança partidária e da religiosidade leiga. A breve história do PDC já narrada nessa dissertação mostrou, entretanto, que sem o apoio da Igreja ao seu novo partido e sem uma base parlamentar sólida, a meta da nova estratégia não fora alcançada através do novo partido.

## CONCLUSÃO

Acreditamos ter demonstrado até aqui alguns pontos importantes a serem articulados nessa conclusão. Em primeiro lugar, a reforma administrativa do estado brasileiro posta em marcha pela revolução de 1930, cujo o exemplo tomado nessa dissertação é a organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Emprego é profundamente influenciada pelas características próprias do direito positivo.

O direito positivo, ao deslocar a tradição e o costume enquanto mecanismos centrais da gestão dos aparelhos do estado, demanda um enorme e intenso trabalho legislativo especializado cuja expressão burocrática é a demanda por quadros dirigentes da máquina pública que tenham familiaridade com o campo específico do saber ligado à própria produção legislativa. Em outras palavras, cria-se a lei positivada e o saber vinculado a ela é uma dos pré-requisitos para dirigir o estado. Nesse sentido, o intelectual orgânico que dirija o estado nessas circunstância é, como afirma Gramsci, a expressão de uma especialização de um aspecto parcial da atividade primitiva do tipo social novo, em nosso caso surgido a partir de 1930 após a revolução.

Esse tipo social novo era o novo dirigente do estado, comprometido com a conciliação de classes através da mediação das relações trabalhistas por meio da legislação social por oposição ao liberalismo e o socialismo. A organização de uma legislação social com intuito de mediar os conflitos de classe no Brasil coloca, entretanto, o intelectual no centro do conflito pois, no contexto de uma legislação de tipo positivo ministrar a justiça, em todos os seus aspectos, desde a produção legislativa até a aplicação das sentenças transitadas em julgado, ou decisões administrativas, é tarefa altamente especializada.

Essa demanda por quadros especializados que possam dirigir a nova máquina pública força uma reorganização do sistema de ensino do direito, com a criação de novos cursos

sobre a legislação social nas faculdades de direito, a exemplo da USP, e a organização de novas instituições de pesquisa, a exemplo do Instituto de Direito Social. O Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social é fruto desse segundo movimento, isto é, o de formação desse contingente de intelectuais.

O congresso foi organizado pelo Instituto de Direito Social que, na época, congregava em todo o país todo tipo de intelectual preocupado com as questões relativas a nova legislação nascente. Médicos, advogados, bacharéis, estudantes, engenheiros, militares, clérigos, cada um a sua maneira e de acordo com seus próprios interesses participaram do evento. Entretanto, é nítida a maioria de bacharéis em direito no evento confirmando que embora os mecanismos de formação desses intelectuais fossem variados, da Igreja à caserna militar, há obviamente a predominância do saber jurídico desenvolvido na academia sobre a questão.

Esses diferentes mecanismos de formação intelectual manifestam, na verdade, a variedade de instituições da sociedade civil e política que, de alguma maneira, disputavam os rumos do estado. Militares e funcionários públicos civis por um lado representavam aqueles que se organizavam dentro da estrutura do estado restrito, corporações, sindicatos, entidades patronais, movimento estudantil, Igreja, o IDS entre outros, representavam o que havia de organização civil.

É lícito questionar até onde as corporações e os sindicatos estavam desvinculados da estrutura administrativa já que, em 1941, eram legalmente considerados parte da administração pública. Excluídos os marxistas e socialistas do congresso, já que toda a discussão e deu em torno dos princípios solidaristas da Doutrina Social da Igreja Católica e do saber jurídico acumulado, poderíamos dizer que havia no congresso apenas dois grandes campos: o campo do estado restrito, que abarcaria os sindicatos, entidades patronais, corporações, militares e funcionários públicos - e o campo realmente civil que seria liderado pela Igreja, com seus movimentos, clérigos e o IDS.

Entretanto, abarcar todas essas entidades em um único campo a partir de um critério puramente administrativo iguala na lei o que é diverso na prática. Cabe perguntar se um

sindicato, como o dos Armazenadores do Comércio Portuário do Rio de Janeiro, no que tange a posição que ocupa na estrutura administrativa do estado novo, teria maior poder de decisão sobre os atos públicos que a cúpula da Igreja Católica, que não ocupava administrativamente nenhuma posição no estado.

Para a experiência dos agentes envolvidos no processo, estar situado na estrutura administrativa em postos de baixa patente poderia significar muito pouco na hora de proceder a disputa pelo sentido da legislação social desde que os limites impostos pela institucionalidade fossem respeitados. Tais limites não eram, entretanto, negociáveis nem para a Igreja, nem para os sindicatos e todos deveriam obedecê-los.

O que fica claro a partir da leitura dos anais é que, embora exista um esforço em manter um clima ameno de cooperação e concórdia durante todo o congresso, há debates profundos de referências teóricas e ideológicas opostas representadas por dois grandes campos. O primeiro é o campo de referencial corporativista, o segundo é o de referencial democrático cristão com ênfase na solidariedade em detrimento da democracia.

Dados os limites institucionais vigentes na época, as margens de manobra colocadas para quem ousasse contrariar o poder constituído eram dados pela própria constituição de 1937, em primeiro lugar, e em segunda instância o estatuto do próprio congresso que estipulava, nas palavras de um dos diretores do IDS e organizadores do evento, Pe. Roberto de Sabóia:

[...]

*A subcomissão julgou dever partir em suas discussões de um terreno previamente delimitado, admitindo como adquirido e fora de debate: a) a existência de um aspecto de direito especificamente distinto dos outros aspectos clássicos do direito b) a conveniência de denominar esse aspecto, direito social.*

[...] <sup>66</sup>

Tal decisão não fora fortuita. Pauli Jacques, bacharel em direito, entre outros, apresentou uma tese em que defendia não haver direito social, sendo os temas dessa disciplina pertencentes a direito industrial ou comercial.

Esse conjunto de teses se filiavam à tradição liberal que orienta os códigos supracitados. Nessa tradição, e segundo esses códigos, o contrato de trabalho e todas as questões que o envolvem são frutos da negociação direta entre patrão e empregado, não cabendo mediação estatal.

Já o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Armazenador do Rio de Janeiro apresentou cinco teses a cinco subcomissões diferentes. Tais teses não foram, entretanto, apreciadas por nenhuma subcomissão. Seus títulos são apresentados na lista de teses enviadas ao congresso, mas nenhuma subcomissão sequer as citou em suas relatorias. Tais teses são as únicas apresentadas por um sindicato não vinculado aos movimentos da Igreja, como círculos operários católicos ou juventude operária católica.

Naquele momento, reconhecendo a existência de um aspecto de direito novo chamado direito social, apenas duas vertentes do direito tiveram suas teses amplamente debatidas. A vertente corporativista e a vertente vinculada a doutrina social da Igreja.

O debate entre essas duas correntes, explorado no quarto capítulo, demonstra a existência de disputa entre essas duas posições antagônicas sem contudo ferir a constituição corporativista ou o estatuto do congresso. Tomamos a constituição de 1937 como representação máxima do projeto estadonovista, identificado com a organização corporativa da sociedade, o autoritarismo e a negação da luta de classes. Já a posição democrata cristã não contestava, naquele momento, o autoritarismo do estado, mas apresentava pontualmente com Alceu Amoroso Lima e a própria tese de Cesarino Junior, bem como na percepção do relator da subcomissão de organização corporativa do estado, a forte existência de uma oposição a ideia de organização corporativa. Essa força também reconhecia a luta de classes através do conflito entre auto e hipossuficiente (empregador e empregado) e propunha dirimir os conflitos através da mediação estatal com legislação

social.

Nesse sentido, podemos concluir que a trajetória de Antônio Cesarino Junior, desde sua entrada para o seminário Santa Maria em Campinas, até a criação do Partido Democrata Cristão é parte de um movimento maior de intervenção da Igreja no mundo leigo. Essa intervenção fez-se sentir com força no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social mas começou ainda nos estudos primários de Cesarino. Cesarino entrou com quinze anos de idade no Seminário que tinha regras duras, com visitas controladas e saídas reguladas.

A ação social da Igreja, nome que se dá a atuação da Igreja na questão social, era tema das aulas de Cesarino no seminário. Cesarino é o típico intelectual orgânico estudado por Gramsci. Sua função enquanto intelectual, desde sua formação até sua atuação como jurista e universitário foi a de “dar homogeneidade e consciência da própria função [do grupo social a que pertence] nos campos econômico, social e político”<sup>67</sup>. Para além da função específica do intelectual orgânico, ele também apresentava as capacidades técnicas e de dirigente do grupo social.

Se entendermos a Igreja Católica como um aparelho privado de hegemonia, nos termos de Gramsci, em que sua principal atuação repousa na superestrutura social da produção do consenso, veremos que a atuação de Cesarino segue a rota de um verdadeiro intelectual orgânico na medida em que, para além de defender suas propostas, disputa e constrói outros aparelhos privados de hegemonia social, como é o caso do IDS, do 1CBDS, e do PDC.

Tais aparelhos, dentro da teoria Gramsciana, são posições a serem disputadas para disputar a hegemonia social na sociedade, visando a tomada de poder. O que nos chama a atenção, no caso de Cesarino, é que toda a sua trajetória intelectual e política não se dá por fora da institucionalidade. Mesmo quando resolve fazer oposição *ao* regime, em 1945 com a criação do PDC, isso se dá dentro da abertura democrática, isto é, dentro da

---

67 Cadernos do cárcere, volume 2 / Antonio Gramsci; edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 2a ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

ordem instituída.

Aparelhos privados de hegemonia como o IDS, o 1CBDS, e o PDC só são possíveis se construídos e disputados dentro da legalidade. É nesse sentido que entendemos a militância de Cesarino Júnior, assim como da Democracia Cristã no Brasil e da Igreja Católica de uma forma geral na Era Vargas, no que se refere ao reconhecimento da luta de classes e sua proposta solidarista de resolução de conflitos, como uma maneira de fazer *oposição* (seguindo a conceituação de Marcot) dentro de regimes totalitários através de uma tática de disputa da sociedade civil seguindo uma lógica descrita por Gramsci como contra-hegemônica, isto é, a disputa pelos aparelhos privados de produção de consenso aliada à disputa pelo estado restrito, também chamado pelo intelectual italiano como *sociedade política*.

Assim, esperamos ter chegado a um encontro inesperado entre as reflexões de Marcot sobre a ocupação nazista da França e as reflexões de Gramsci sobre a Itália fascista e o papel dos intelectuais. Esperamos também ter diluído alguns lugares comuns a exemplo da tão difundida ideia de que a legislação trabalhista é fruto de uma cópia da legislação italiana laborista. Também cremos que fica demonstrado, a partir da diferença entre oposição e resistência, ser possível existirem em diferentes regimes autoritários alternativas ao ato político de contrariar o poder dominante que não passem, exclusivamente, pelo uso de armas. Tal alternativa se dá no terreno da oposição e da luta contra-hegemônica.

## APENDICE

Esse apêndice busca trazer algumas questões que não estão diretamente ligadas ao centro do argumento da dissertação mas vinculam-se a ele de modo tortuoso. O debate sobre as diferentes maneiras de construção social dos comportamentos políticos costuma, via de regra, levar em consideração diferentes níveis de interação entre sujeito, objeto e contexto social.

Entretanto, existe um âmbito do debate que é recorrentemente jogado para debaixo do tapete. Nos referimos ao nó lógico que se dá na questão de quem vem primeiro, o sujeito ou o contexto social em que ele é formado. Não queremos afirmar aqui que esse tema não é debatido a exaustão pelas ciências humanas. De fato, constitui desde de Durkheim um desafio encarado por todas as grandes linhas de interpretação do fenômeno humano.

Me refiro especialmente a uma questão de lógica. Ao nó lógico enquanto tal e espero, a partir das reflexões feitas no texto acima, ter chegado a alguma indicação de onde de fato reside o problema, isto é, na característica intrínseca ao sujeito de ser uma substância composta por vácuo criativo. O que postulo, a partir de agora, é que a estrutura da linguagem, nos confunde em relação aos valores atribuídos aos conceitos quando colocamos em suspensão o princípio da identidade, isto é, quando questionamos a premissa fundamental da ciência moderna de que uma coisa é o que é, e não se confunde com nenhuma outra, principalmente quando se trata de elementos opostos. Nesse sentido, ao tratar a relação sujeito e objeto dentro do princípio da identidade, recorreremos a uma epistemologia estranha ao fenômeno humano para tentar explicar algo que não é de competência da ciência moderna.

Voltemos ao nosso tema:

Gomes afirma ao início do texto *Dar, Receber e Retribuir - A política brasileira fora do mercado*<sup>68</sup> que através de uma *comunicação direta e emocional* as palestras do Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho articulavam o projeto político do Estado Novo. Essas Palestras estruturavam-se em torno da construção de uma relação entre povo e o Estado/Nação encarnada na figura do presidente. O discurso punha em relevo a forma como a questão social do Brasil fora resolvida, o que determinava a forma como a relação povo/presidente se dava. Assim, o ponto central estava na construção do que se convencionou chamar *Ideologia da Outorga*, isto é, a legislação social brasileira foi outorgada pela personalidade clarividente do presidente.

Ainda segundo Gomes, a legislação social era apresentada como mediador por excelência da relação entre governantes e governados, uma relação fundadora do Estado que se apresentava na forma de doação, *uma relação de dar e receber dádivas/presentes/benefícios*<sup>69</sup>.

Ao apresentar o duplo caráter da dádiva, o de uma ação voluntária e obrigatória, Gomes também apresenta o duplo caráter do ato de receber: *A recusa de uma dádiva é o descumprimento de uma obrigação social. É um ato egoísta que pode acarretar consequências funestas imprevisíveis, já que rompe com uma cadeia de articulações mutuamente definidora. Assim, receber benefícios é um direito, mas é igualmente um dever. Por esse motivo, o Estado precisava não só doar, como criar a obrigação de receber.*

Nesse ponto consideramos que há um furo na elaboração da autora em relação à obrigação de receber. Iremos ponto a ponto. Como Gomes destaca, *além de refletir sobre quem dá e quem recebe, é preciso igualmente atentar para a coisa dada. Sobretudo*

---

68



69



*porque a força da obrigação criada vincula-se também à natureza do que é outorgado.[...]Nesse caso,a coisa outorgada era um tipo especial de legislação.*

A fragilidade dessa constatação encontra-se no fato de que a economia moral da legislação brasileira é de uma natureza diferente da economia moral da dádiva. A partir do momento em que algo é lei, perde-se o caráter voluntário da relação e o estado passa a ser obrigado, e somente obrigado, a cumpri-la. Por outro lado, a noção de direito baseia-se na noção de algo inalienável, isto é, um benefício que não pode ser negado. Assim, concordamos com Gomes quando diz que o estado precisava não só doar, como criar a obrigação de receber, mas não diz como uma obrigação legal pode equiparar-se a uma obrigação moral. Não era por uma conduta imposta pela crença imaginária que se recebia o benefício, mas pela força da lei.

Nesse ponto torna-se imprescindível um retorno à antropologia da dádiva. Abordaremos aqui, de forma resumida, o debate entre Marcel Mauss, Claude Lévi-Strauss e Maurice Godelier, para então, retornamos ao ponto inicial.

O que queremos dizer com dádivas?

No seu célebre *Ensaio Sobre a Dádiva*, Marcel Mauss se depara com exóticas formas de troca e reciprocidade. Tais relações foram encontradas pelo autor em inúmeros estudos etnográficos e históricos em que predominavam certo “curto circuito”<sup>1</sup> entre um ato voluntário e obrigatório. É a partir dessa observação que ele faz a pergunta fundamental de seu trabalho e para todo um campo de estudo da dádiva que se estende até os dias de hoje: *Qual é a regra de direito e de interesse que, nas sociedades de tipo atrasado ou arcaico, faz com que o presente recebido seja obrigatoriamente retribuído? Que força existe na coisa dada que faz com que o donatário retribua?*<sup>2</sup>

Embora o teor evolucionista da pergunta seja patente, não é nesse ponto que repousam as indagações que movem o debate em nossos dias. A questão que percorre décadas de estudos antropológicos e se tornou ponto importante nas indagações de Lévi-Strauss, e Maurice Godelier é a dúvida que repousa sobre a natureza dessas relações (que se

repetem em diferentes sociedades no tempo e no espaço) que *obrigam* a dar de forma *voluntária* algo que, ao ser dado, *obriga* o receptor a receber esse algo e, desta maneira, faz com que a retribuição também seja obrigatória. Trata-se, portanto, de três obrigações distintas e encadeadas: obrigação de dar, de receber e de retribuir.

A essas relações que são *ao mesmo tempo* obrigatórias e voluntárias sempre acompanham um presente que pode ser um objeto, uma mulher, animais, um ritual, uma dança, uma magia, um nome, auxílio em conflito ou guerra e assim por diante. Pode ser tudo o que é possível partilhar, que faz sentido e que cria obrigações em outro. Os envolvidos nessa troca podem ser uma dupla de pessoas ou mais, em diferentes números, mas também podem envolver grupos, clãs, tribos etc que trocam em duplas ou maiores números.

Tais obrigações podem ter diferentes relações com o tempo de sua concretização. Em alguns casos a retribuição pode ser imediata, em outros podem tomar um tempo definido ou mesmo indefinido, e há ainda a retribuição não concretizada que cria um vínculo valorizado por ser uma forma de selar uma aliança. Aqui se impõe uma importante diferenciação entre dois tipos de dádivas, as equivalentes e as antagônicas. Retornaremos a isso adiante.

Para explicar o que obrigava a dar, Mauss avançou na hipótese em que aquilo que obrigava a dar era precisamente o fato de que dar obrigava. A Dádiva seria dar algo a alguém que pensamos não poder deixar de recebê-la. Assim, dar seria uma dupla relação de solidariedade e superioridade em que aquele que divide o que se é, ou o que se tem, com o receptor, cria uma dívida a ser paga até que o receptor retribua.

O ato de dar cria uma diferença e uma desigualdade de estatuto entre doador e receptor, uma desigualdade que em certas circunstâncias pode transformar-se em hierarquia e, caso essa hierarquia já existisse antes, o ato de dar a expressa e legítima simultaneamente. Com isso, o ato de dar aproxima e afasta os envolvidos na dádiva, pois ao mesmo tempo em que estes partilham de algo, estes assumem diferentes posições na relação, isto é, um se torna doador e outro se torna devedor.

A dádiva é também e fundamentalmente uma relação pessoal. É por essa razão que seja qual for a sociedade considerada, hierarquizada ou não, a dádiva está presente em todos os domínios da vida social em que as relações pessoais desempenham um papel fundamental. O caráter pessoal da dádiva não desaparece, entretanto, se não houver alguma relação direta entre quem dá e quem recebe. Muitas vezes existem intermediários entre quem dá e quem recebe, como é o caso em que indivíduos representam virtualmente todos os que receberão uma dádiva.

Assim, Marcel Mauss chama de prestações totais as diversas dádivas que analisa em seu ensaio, isto é, presenteados inscritos em amplo número de domínios da vida social (direito, ética, religião, economia, política etc) em que se trocam inúmeras formas diferentes de presentes (mulheres, banquetes, danças, ritos, objetos etc).

Aqui retornaremos à divisão efetuada por Mauss entre as dádivas antagônicas e as equivalentes. De fato, não foi Mauss que estabeleceu essa nomenclatura, e sim Maurice Godelier, de quem falaremos mais à frente. Como o próprio Godelier afirma em seu livro, *O Enigma da Dádiva*,<sup>vi</sup> para Mauss as prestações totais entre as tribos do noroeste norte-americano eram uma forma mais evoluída de prestação total, forma em que domina o princípio da rivalidade e do antagonismo, isto é, o *potlach*. Potlach é, portanto, uma forma específica de dádiva antagônica presente nas prestações entre as tribos do noroeste norte-americano cujo nome foi tomado de empréstimo para designar todas as formas de dádivas em que o princípio da rivalidade e do antagonismo fossem dominantes.

As dádivas equivalentes seriam, portanto, as formas de dádivas em que dominam o princípio da solidariedade e da equivalência, seriam, para Mauss, o ponto de partida para analisar as dádivas, posto que seriam formas menos evoluídas de prestações totais. Mauss considera que existem em todas as sociedades dádivas de tipo antagônicas e equivalentes, mas que as equivalentes evoluem ao longo da história para tipos cada vez mais individualistas e antagônicos. É ao conjunto dessas dádivas que Mauss chama de *sistema de prestações totais*.

Seguindo a lógica evolucionista em que o conhecimento do fenômeno mais evoluído, portanto mais complexo, ajuda a conhecer por tabela o fenômeno menos evoluído, Mauss se debruça sobre o *potlach* e se dedica a desvendá-lo na maior parte de seu ensaio.

Se retornarmos à pergunta fundamental de Mauss: *Qual é a regra de direito e de interesse que, [...] faz com que o presente recebido seja obrigatoriamente retribuído? Que força existe na coisa dada que faz com que o donatário retribua?* Fica agora mais claro que a questão para Mauss girava sobre a retribuição. Parecia bastante claro que o ato de dar produzia uma obrigação e isto já era o suficiente para entender a obrigação de dar. A chave estaria na obrigação de retribuir, a essência da dívida, da hierarquização entre o doador e o recebedor. Para Mauss, a resposta encontrava-se num fragmento etnográfico extraído do relato do sábio maori Tamati Ranaipiri, em que o entrevistado explica sobre o conceito de *hau*:

*A propósito do hau, do espírito das coisas [...] Tamati Ranaipiri [...] nos oferece inteiramente por acaso [...] a chave do problema[...] se o presente recebido, trocado, obriga, é que a coisa recebida não é inerte. Mesmo abandonada pelo doador, ela ainda conserva algo dele. Por ela, ele tem poder sobre o beneficiário[...] No fundo, é o hau que quer regressar ao lugar de seu nascimento, ao santuário da floresta e do clã ao proprietário [...] Em direito maori, o vínculo de direito, vínculo pelas coisas, é um vínculo de almas, pois a própria coisa tem uma alma, é alma [...] ela tende a retornar ao que Hertz chamava seu “lar de origem”, ou a produzir, para o clã e solo do qual surgiu, um equivalente que a substitua.*[vii](#)

Ao que tudo indica, Mauss realmente pensou ter encontrado a resposta para sua pergunta em um mito maori. O *hau* maori encontraria seu equivalente em outras sociedades, como as noções de *mana*, *alma* e *espírito*, por exemplo. Mauss acreditava que existia uma força nos objetos que lhes dava certa autonomia na forma como circulavam nas sociedades. Como fica bem claro na passagem seguinte:

*Podemos ainda levar mais a análise e provar que, nas coisas trocadas do potlach, há uma virtude que força as dádivas a circularem, a serem dadas e retribuídas[...]*[viii](#)

Sobre os cobres trocados em potlach entre os Haida e Kwakwiutl, também afirma:

*Eles possuem [...] uma virtude atrativa que chama a outros cobres, assim como riqueza atrai riqueza [...] – eles vivem e tem um movimento autônomo*[ix](#)

É nesse ponto da análise de Marcel Mauss que Claude Lévi-Strauss concentrou sua crítica. Lévi-Strauss é enfático:

*Essa virtude - que obriga as dádivas a circularem - existirá objetivamente, como uma propriedade física dos bens trocados? Evidentemente que não. [...]O hau não é a razão última da troca: é a forma consciente sob a qual os homens de uma determinada sociedade [...] apreenderam uma necessidade inconsciente cuja razão encontra-se em outro lugar. Depois de ter se libertado da razão indígena, deveria reduzi-la através de uma crítica objetiva que permitisse alcançar a realidade subjacente. Ora, esta tem muito menos hipóteses de ser encontrada nas elaborações conscientes do que nas estruturas mentais inconscientes a que podemos aceder através das instituições, e melhor ainda na linguagem[...]*[x](#)

O que fica claro a partir da crítica de Lévi-Strauss é que Mauss se deixou apanhar pelo imaginário social no relato do sábio maori. O excesso de empirismo no método de Mauss o levou, ironicamente, a desconsiderar os fatos. Lembremos que no tempo dessa crítica, Lévi-Strauss já publicara uma de suas obras fundamentais, *As Estruturas Elementares do Parentesco*, em 1949. Nessa obra, o autor propõe uma antropologia social em que se leve em consideração as possibilidades abertas pela combinação entre antropologia, linguística, matemática e teoria da comunicação. É a partir desse posicionamento inaugurado em 1949 que o autor desfere suas críticas a Mauss.

É inegável a fecundidade que essas combinações trouxeram para o pensamento social como um todo, embora as teses filosóficas gerais de Lévi-Strauss nunca fiquem ratificadas a partir daquelas combinações. A crítica dirigida a Mauss deve ser entendida, sobretudo,

como um manifesto de uma nova abordagem que, apesar da modéstia de Lévi-Strauss ao atribuir a Mauss todo o crédito de suas próprias descobertas, de fato inaugurava uma concorrência entre uma nova abordagem, a estruturalista, e a “antiga” abordagem de Mauss e Durkheim, a funcionalista.

O que nos parece importante salientar dessa posição de Lévi-Strauss – a partir da qual desfere suas críticas – é a supremacia do simbólico sobre o imaginário. O relato do sábio maori está no domínio do imaginário por ser a imagem consciente, representada, elaborada por ele sobre o objeto. Lévi-Strauss preocupava-se em explicar o que as pessoas pensam, como fez Mauss, mas também queria explicar como e porque as pessoas pensam de determinada forma.

Lévi-Strauss não nega o estatuto da verdade do relato do sábio maori, mas o reformula em termos de uma verdade do imaginário. Precedendo e engendrando a verdade do imaginário, existiria uma verdade do simbólico que seriam maneiras, lógicas, formas pelas quais as relações se dão e tornam possível determinadas representações. Assim, “simbólico” deve ser tomado em seu duplo sentido, o de meio de comunicação, linguagem, e seu sentido originário (do grego *symbolon*) de sinal material de um acordo, isto é, um contrato realizado entre partes. Sendo estas formas anteriores às consciências – posto que o imaginário é representação – pertenceriam ao plano do inconsciente. É o conjunto dessas relações simbólicas que Lévi-Strauss chamou de “estruturas mentais inconscientes”.

Assim, adotar o relato maori seria reduzir a realidade social à concepção que o objeto tem dela e, desta forma, acaba-se por fazer das obscuridades do objeto maneira de encobrir as dúvidas do pesquisador.

Feito tal esclarecimento, qual foi a resposta que Lévi-Strauss deu à pergunta fundamental de Mauss? Acreditamos, assim como Maurice Godelier, que a passagem a seguir ilustra o posicionamento teórico de Lévi-Strauss:

*O mana[...]é simples forma ou, mais exatamente, símbolo no estado puro, suscetível portanto de receber qualquer conteúdo simbólico. Este teria simplesmente um valor simbólico zero*<sup>70</sup>

O *mana* seria assim um significante vazio, um significante que evidenciaria a inadequação entre as relações simbólicas que produzem o imaginário e o próprio imaginário. O significante vazio é um curto-circuito na linguagem, uma tentativa ao nível do imaginário de representar a relação que precede sua própria possibilidade. A título de ilustração, poderíamos imaginar uma caixa hermeticamente fechada que ao balançar produz um barulho. Poderíamos, então, através da análise do barulho tentar identificar o conteúdo da caixa. Porém, o barulho depende da disposição dos objetos no interior da caixa que se modifica a cada balançar.

Essa inadequação entre significantes e significados, ilustrada pela caixa e seu barulho, fica evidente no caso dos significantes vazios. É como se ao balançar a caixa das dádivas, o sábio maori respondesse que o barulho é um barulho, isto é, o que estaria por traz das obrigações seria o *mana*.

Desta forma, não poderíamos tomar o imaginário como explicação do simbólico, posto que há inadequação entre os dois. Mas é na relação entre os diversos elementos do imaginário, como eles se articulam, que encontraríamos as pistas para uma realidade subjacente. Estas estruturas inconscientes, que engendram mas escapam às representações, guardariam uma realidade fundamental: todas elas existiriam como troca, seriam relações.

A troca de palavras, de mulheres e bens estaria na base de qualquer sociedade, seriam condições para existência. Tudo seria troca e nada existiria fora da troca. A obrigação de retribuir seria, para Lévi-Strauss, um imperativo da vida social. Quando alguém se dirige a outrem, quem ouve tem a opção de ignorar o que lhe falam, o que lhe dirigem, e não a

opção de aceitar. Ninguém é surdo até que resolva ouvir, é justamente o contrário que é verdadeiro. A palavra, elemento fundamental da vida em sociedade, não pede permissão.

Esta supremacia do simbólico, das relações sobre o imaginário e as representações levou Lévi-Strauss a alguns becos sem saída já bem conhecidos. Como afirma Maurice Godelier, *é preciso mais qualquer coisa do que a ação das estruturas inconscientes do espírito para explicar as transformações e os desenvolvimentos das produções conscientes.*<sup>71</sup>

Maurice Godelier retorna a Marx para explicar o furo na teoria de Lévi-Strauss. Nas análises de Marx sobre a moeda encontra-se um debate com os liberais de sua época que afirmavam que todas as formas de moeda, que não o ouro, só tinham valor porque *representavam* uma quantidade de ouro. Para Marx, o ouro tinha uma tripla função: mercadoria equivalente a todas as outras (equivalente universal, medida de valor), meio de troca e também como tesouro, isto é, reserva de riqueza. Isto era, para Marx, as três características que qualquer moeda, digna do nome, assumiria.

A confiança no padrão ouro fiava-se na possibilidade de trocar qualquer quantidade de signos monetários por ouro, o que funcionava muito bem em tempos normais. Em tempos de crise de confiança nos signos monetários, se todas as pessoas convertessem suas notas em ouro o sistema ruiria. O ouro funcionava como moeda sem precisar circular, bastava estar em reserva nos bancos. Como dizia Marx, o valor do ouro só podia existir na imaginação, o que estava em contradição com a moeda sob signos monetários que circulam nas trocas reais de mercadorias, e que funcionam como símbolos.

Godelier vai no sentido de distinguir bens alienáveis e inalienáveis, em plena economia de mercado, para afirmar que é necessário que algo não circule, que seja voluntariamente subtraído das trocas para que a massa mercantil das trocas se mova.

A contradição se encontra no fato da coisa subtraída das trocas ser o instrumento das trocas. A moeda deve, portanto, ter duas funções distintas, uma como meio de

---

71

□

pagamento, outra para além das trocas, como ponto fixo de referência para medir o valor daquilo que circula no mercado.

Para Godelier, essa referência em Marx permite nos aproximarmos de trechos do texto originário de Mauss que gerou poucos comentários e que fora ignorado também por Lévi-Strauss. Para Godelier, Mauss aponta uma quarta obrigação para além da tríade dar/receber/retribuir, isto é, apontava a obrigação com o mundo do sagrado. A obrigação de retribuir dádivas aos Deuses e aos homens que representam deuses. Mauss inclui na categoria das dádivas as oferendas feitas aos espíritos e aos deuses, os sacrifícios destinados a solicitar sua benevolência ou agradecer-lhes.

Tais oferendas, segundo Godelier, teriam a capacidade de exercer pressão sobre o mundo do sagrado, obrigando os deuses e espíritos a retribuírem (como no potlach) mais do que aquilo que foi dado. Uma oferenda ocorreria, de maneira geral, como sacrifício, isto é, destruindo a coisa ofertada. Ainda citando Mauss, Godelier diz que as dádivas aos deuses elevam a extremo grau a lógica da dádiva antagônica, porque os deuses dão e retribuem coisas muito grandes em troca de algo muito pequeno de forma que os humanos nunca conseguiriam, nem nos mais ousados sonhos, equivalerem aquilo que são capazes de ofertar com aquilo que os deuses ofertam.

É assim que Mauss inclui os deuses como verdadeiros donos das coisas. Que as dádivas divinas, ao não retornarem em sua integralidade ao mundo do sagrado, colocam os homens eternamente em dívida, inferiores. Centenas de exemplos poderiam ser citados para ilustrar a relação desigual entre homens e deuses que se fundam numa dívida impagável. No cristianismo, o exemplo talvez mais conhecido pela audiência desse trabalho, Deus teria se feito carne, sofrido todas as tentações da carne sem se deixar seduzir por nenhuma e, no fim, suportado a dor máxima da morte por crucificação com o único intuito de salvar todos da morte eterna. Em troca, Deus pede apenas que acreditem, que reconheçam a dádiva. Mas a força da dádiva encontra-se justamente no fato de que crer não é o suficiente para pagar, que quanto mais se renuncia, quanto mais se abre mão

daquilo que foi dado ao homem no mundo, mais próximo de Deus, mais santo, maior a autoridade é. Isso fica muito evidente na organização hierárquica da Igreja Católica, em que um padre precisa ser mais que um exemplo para sua comunidade e fazer votos específicos que o afastam do mundo da carne. Já o Papa é santo.

Godelier afirma que todo poder, toda autoridade, contém núcleos de imaginário que foram necessários à sua formação e reprodução. O imaginário só tem força quando é norma de comportamento, origem da moral, crença. Teria sido essa força da crença, reconhecida por Marx quando este analisa a moeda, que Lévi-Strauss teria ocultado ao afirmar o primado do simbólico sobre o imaginário.

Ao tratar das dádivas, Godelier afirma a necessidade fazer esse retorno ao Mauss esquecido da quarta obrigação e não aceitar o primado do simbólico, mas colocá-lo em pé de igualdade em relação ao imaginário. Após analisar diversos casos de dádivas em etnias diferentes, Godelier afirma: *a lógica da troca de dádivas é completamente distinta da lógica de trocas mercantis. Quando trocamos mercadorias [...]os parceiros tornam-se proprietários daquilo que trocaram. [...]todos ficam independentes e sem obrigações entre si[...]Não é esse o caso numa economia moral da dádiva, já que a coisa dada não é alienada, quem dá continua a conservar os direitos sobre aquilo que deu, e a retirar dela uma série de vantagens.*<sup>72</sup>

Assim, existiria na economia moral da dádiva uma interdição de alienar. O bem dado, mas não alienado, exerce poder (moral ou físico) sobre quem recebe. E aí se encontra todo seu poder. Essa interdição ganha um valor sagrado quando as crenças imaginárias a justificam. Os bancos não poderiam se alienar de seu ouro no século XIX, ou sistema ruiria, o cristão não pode negar a dádiva de deus, ou morrerá eternamente.

Nesse ponto devemos partir então para uma definição mais precisa de sagrado, para compreender com mais precisão o que Godelier afirmou. Cito: *sagrado é um certo tipo de*

---

72

□

*relação com as origens em que no lugar dos homens reais se instalam duplos imaginários deles próprios. Por outras palavras, é um certo tipo de afirmação de relação em que os homens reais desaparecem e aparecem em seu lugar duplos deles próprios, homens imaginários*<sup>73</sup>

É interessante notar que a lógica do sagrado que vale para as religiões também vale para os discursos de legitimação do estado. O que é a nação senão um duplo imaginário da própria sociedade? É com base nessas reflexões que analisaremos o texto de Ângela de Castro Gomes, *Dar, Receber e Retribuir - A política brasileira fora do mercado*.<sup>74</sup>

Retornando ao fio da meada

O bem dado em uma relação de dádiva não é transferido como propriedade, o que se transfere é o direito de uso. O proprietário inicial não se aliena do bem. A Ideologia da Outorga afirma que Vargas outorgou os direitos trabalhistas a partir de sua generosidade e clarividência, mas outorgou como? Através principalmente da constituição de 1937, da justiça do trabalho, e dos decretos. Essas três instituições garante uma política de Estado e não de governo, elas transferem para os trabalhadores um direito que, via de regra, é um bem inalienável.

A questão que fica então seria: se não havia uma economia moral da dádiva que obrigasse a retribuir, se dar implicasse em uma obrigação legal de receber, e não uma obrigação moral baseada em uma crença imaginária, por que o conjunto dos trabalhadores prestavam homenagens e davam seu apoio político a Vargas?

A retribuição não é uma obrigação apenas na economia moral da dádiva, mas é também uma obrigação na economia moral da civilidade. Por civilidade queremos dizer o modo polido e socialmente aceito de se atender demandas. É fingir que quero fazer o que outro me pede para fazer de modo que minha complacência ao desejo do outro não exerça

---

73



74



pressão sobre ele. Tal pressão ocorre porque a demanda evidencia um desejo que não pode ser satisfeito apenas por um objeto, que unido a esse objeto deve evidenciar no outro o desejo pelo objeto demandando. A melhor maneira de ilustrar isso é lembrar um fato que praticamente qualquer pessoa já viveu quando, ao ser complacente a um pedido de alguém, percebe-se que não basta ser complacente com pedido para atender integralmente a demanda, pois existe outra demanda subjacente: a de que você realmente queira atender a demanda. Existe, portanto, na civilidade uma demanda pelo desejo que é atendida. A demanda completa poderia seguir a seguinte fórmula: “quero que você faça o que eu quero mas quero que vc queira fazer o que eu quero”.

É importante ressaltar que nas relações de civilidade não se trata de um ato obrigatório disfarçado de ato livre, mas seu justo oposto: um ato livre disfarçado de obrigatório. É a dimensão inescapável do desejo que é dissimulada. “Eu não poderia deixar de fazer isso, pois não desejo outra coisa”. É o desejo pelo desejo do outro, que devidamente atendido acerta o âmago do sujeito.

É por isso que muitos historiadores, entre eles Ângela de Castro Gomes, insistem há muito tempo que a questão do apoio dado a Vargas e posteriormente aos trabalhistas supera o cálculo de benefícios materiais. A legislação trabalhista foi apenas a demanda posta, a demanda subjacente era que alguém realmente quisesse atender a demanda.

É, portanto, o desejo manifesto pelo Governo Vargas a chave da identidade entre trabalhadores e líderes no trabalhismo, e não uma obrigação encadeada por uma obrigação de retribuir de acordo com a moral da dádiva.

Não se trata tampouco de manipulação. A dissimulação do desejo é uma obrigação social baseada, contraditoriamente, numa crença imaginária de que um ato verdadeiro é sempre um ato desejante. Poderíamos perguntar o que é mais verdadeiro, a crença imaginária ou um desejo dissimulado. O desejo, dissimulado ou não, produz efeitos e eram esses efeitos que estavam sendo recolhidos tanto pelos trabalhadores quanto pelo governo e não me

parece que tais efeitos, como o apoio político e os benefícios sociais, eram menos verdadeiros por serem baseados em uma regra social calcada na dissimulação.

## O SUJEITO DO DESEJO

Colocada a questão da dupla demanda do desejo, a saber: o desejo pelo objeto e desejo pelo desejo do objeto, deveríamos por um instante nos deparar com a seguinte pergunta: afinal, o que é desejo?

Seguimos aqui a fórmula defendida por Lacan em seu Seminário 11, *os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*, em que o desejo é a presença de uma falta.<sup>75</sup> O que Lacan define como desejo é a estrutura própria do sujeito, isto é, o sujeito emerge e produz efeitos a partir do desejo.

Tais efeitos são construções imaginárias a partir do desejo, em outras palavras o sujeito constrói para si os objetos que satisfarão o desejo através de operações da linguagem. É a representação, as formas de simbolizar, manejadas de maneira inconsciente que criarão os objetos de sua própria demanda. O desejo é, portanto, um dado natural do ser humano, sem direção inicial, é pretérito ao objeto demandado.

Assim como a linguagem é uma realidade social, as formas de representar e de construir os objetos desejados também o são. Assim como a linguagem, aprende-se em sociedade, ao estabelecer laços sociais, o que se deve desejar, como se deve desejar, enfim, o desejoso.

Tal processo começa no ainda bebê humano e é concomitante com o desenvolvimento da linguagem. É a partir dessa constatação que se constrói a fórmula de que o desejo é o desejo do outro, pois a palavra é também a palavra do outro. O desejo sem linguagem é apenas falta, mas o desejo com linguagem é sempre a falta de algo a se nomear.

---

75

□

É nesse sentido que o sujeito do desejo produz efeitos de reposicionamento subjetivo. Ao construir para si as representações de seu imaginário com vistas a suprir um desejo por objetos, o sujeito do desejo constrói um imaginário de si próprio. Cria para si um nome, uma identidade.

Na medida em que o sujeito do desejo é também um sujeito do desejo do outro, posto que o desejo é o desejo do outro, deseja-se o outro e cria-se um imaginário do outro.

Nesse sentido, o sujeito não é (apenas) seu posicionamento subjetivo, sua identidade. O sujeito é aquilo que produz as identidades e que se articula a partir delas. O sujeito tampouco é um indivíduo, ou uma coletividade. Como a própria palavra insinua, indivíduo é aquilo que não se divide, um bloco identitário de onde emana a vontade e a quem cabe direitos. A essa altura já deve estar claro que o sujeito do desejo se divide entre uma imagem de si e do outro que se situa no nível do imaginário, pois se articula com ela para produzir efeitos, e é também aquilo que produz a própria crença a partir do desejo que, por si, é o desejo desse Outro-imaginário constituído. O sujeito do desejo é, portanto, triplo: é a produção do imaginário a nível simbólico articulado com a própria produção imaginária de si e do outro.

A inadequação entre o coletivo e o sujeito se dá pelo mesmo viés que um sujeito do desejo não pode ser um indivíduo. A coletividade constituída a partir de uma identidade social ocorre no nível do imaginário e precisa que algo externo ao imaginário, a operação simbólica que ocorre a partir do desejo, a constitua. Os sujeitos coletivos como “trabalhadores” são construções tão imaginárias quanto a ideia de indivíduo.

Não postulamos com isso que a construção de coletividades ou indentidades sociais seja um processo que se dê apenas no nível da consciência. Não custa nada ressaltar que Thompson já nos advertia quanto aos perigos das separações estanques entre o ser social e a consciência. As operações simbólicas não operam no vácuo da falta anunciada pelo desejo. A constituição dos objetos do desejo se dá nas relações materiais mantidas entre as pessoas. O símbolo, entendido em sua dupla natureza de sinal material e linguagem, é a

união inseparável na realidade entre ser e consciência. Nesse sentido, o símbolo é sempre uma experiência e operações simbólicas não são nada mais que experiências.

Quando defendemos aqui que o sujeito do desejo não pode ser um indivíduo ou uma coletividade, o que defendemos é que sujeitos são relações. E acreditamos assim estarmos de acordo com Thompson quando ele diz: *Se lembrarmos que a classe é uma relação, e não uma coisa, não podemos pensar dessa maneira. “Ela” não existe, nem para ter uma consciência ideal, nem para se estender como um paciente na mesa de operações de ajuste.*<sup>76</sup>

## O SUJEITO JURÍDICO E O SUJEITO POLÍTICO

Defenderemos agora que o sujeito jurídico é uma construção imaginária no nível do Direito. Para além disso, afirmaremos que a construção desse sujeito jurídico em 1941 no 1CBDS e sua consolidação em 1943 com a CLT operou, na conjuntura pós-CLT, a transformação do sujeito jurídico em sujeito político. Tal transformação não só afetou o mundo jurídico e político mas produziu efeitos na própria identidade social dos trabalhadores.

Esperamos que assim possamos demonstrar que o reposicionamento subjetivo dos trabalhadores acompanhou a construção do trabalhismo e que o maior feito do trabalhismo fora construir o seu próprio sujeito político.

O isso significa na prática? Significa que o estado ao estabelecer as condições em que se dão as relações entre patrão e empregado também constrói as relações que propiciam a emergência do sujeito, já que sujeito são exatamente essas relações. O assentamento jurídico da compreensão do trabalhador em quanto hipossuficiente cria constrangimentos às relações que fujam dessas regras. O sujeito que não se colocar enquanto

hipossuficiente da relação específica de empregado, que não construir essas relações para si, corre o risco de precarizar-se no mundo do trabalho e ter seu acesso ao essencial para a manutenção da vida deteriorado.

É nesse sentido que ser trabalhador passa a ser hipossuficiente não mais no nível imaginário do direito, mas nas próprias relações que os sujeitos estabelecem entre si. Tais relações funcionam como guia para tanto a intervenção individual quanto coletiva na política. Defender as conquistas sociais a partir da CLT é fundamentalmente defender a relação que coloca os trabalhadores com sinal e igualdade com a hipossuficiência.

É esse trabalhador que identifica-se e constrói-se como hipossuficiente que irá se tornar a base política do trabalhismo e, por isso, irremediavelmente defensor do estado e atrelado a ele.

#### O sujeito em geral

Pretendemos aqui articular, portanto, três níveis de construção do sujeito. Em primeiro lugar o sujeito do desejo, em segundo o sujeito jurídico e em terceiro o sujeito político. Em suma, são todos o mesmo sujeito, o sujeito do desejo se articulando em diferentes esferas da vida social. O sujeito jurídico é o sujeito do desejo articulando-se no imaginário jurídico, o sujeito político é o mesmo sujeito articulando-se no imaginário político.

Para isso retornaremos na questão do desejo e sua dupla demanda, uma por objeto outra por desejo de outro. Assim como não basta que Vargas conceda benefícios ao povo e é necessário também que as pessoas entendam que é isso o que ele realmente deseja fazer, também não basta que o hipossuficiente atenda a demanda por apoio ao presidente, é necessário que se demonstre que é isso o que realmente se deseja fazer.

É nesse sentido que a dupla demanda do desejo articula a formação do sujeito enquanto desejo, e enquanto sujeito jurídico e político. É com reconhecimento jurídico que Vargas

atende o desejo do trabalhador e com reconhecimento político que o trabalhador atende o desejo do presidente.

É portanto da relação direta imaginária entre trabalhador e presidente que se uniram trabalhador e presidente, por via da dupla demanda do desejo, e não por via da obrigação de dar, receber e retribuir. A obrigação de receber não existia na medida em que não havia a possibilidade de uma escolha e, logo, uma decisão a ser tomada em relação a receber que, caso fosse negada, o vínculo se romperia.

Se retornarmos ao início da questão do desejo, precisamente na natureza do desejo como algo pretérito objeto desejado avançaremos na questão. A falta se apresenta como total e os objetos construídos pela linguagem como parciais, incapazes de cobrir a totalidade da falta. Poderíamos perguntar, portanto, quem ou o que produz a falta. Essa seria uma falsa questão. A falta é a ausência, é o nada, o zero. Nada pode produzir uma falta, porque ao se produzir algo já não é mais falta. A falta é portanto uma condição para que se tenha uma produção de objetos do desejo, e o desejo é assim o efeito desse vácuo. A ausência produz o desejo que produz os objetos. É desse vácuo criativo que se estrutura o sujeito e suas relações.

Então, ao afirmarmos que sujeito são relações, estamos totalmente certos e totalmente errados. O sujeito entendido como aquilo que provoca a ação em nível imaginário é o produto do desejo. São nossas relações, nossa identidades, nossas particularidades que conformam esse sujeito do desejo.

Entretanto o vácuo criativo da falta, anterior ao desejo, é a condição prévia para a emergência do desejo e, portanto, do desejo. É este vácuo que se apresenta como ponto inicial, motor do desejo, provocador em última instância de todas as ações humanas.

Nesse sentido, a separação entre sujeito e objeto, operada de maneira estanque é próprio das ciência moderna que se identifica com as ciências naturais. Nas ciências naturais, o sujeito não está em questão. É escondendo o sujeito a partir de uma suposta neutralidade que se apresenta o objeto de maneira inteiramente destacada.

A construção social do sujeito e a construção social do objeto, quando o sujeito é posto no foco da nossa luz, nos remete ao desejo como fonte criadora de ambos. Isso não quer dizer que não exista separação entre sujeito e objeto. Como dissemos acima, o princípio da identidade nos confunde quanto a isso, pois de acordo com esse princípio se o sujeito é o que é ele não pode ser outra coisa, muito menos seu oposto. Cabe aqui ressaltar que a construção social do que o sujeito “é” se dá no imaginário social da ciência por oposição ao imaginário social acerca do objeto. Ambos enquanto imaginário se articulam no simbólico de acordo com o desejo. É por isso que para pensar a construção do sujeito social do trabalhismo devemos pensar em conjunto a construção social do objeto do trabalhismo e buscar no desejo manifesto pelas pessoas a chave de sua construção em todos os âmbitos, inclusive da construção social da separação entre ambos.

A separação entre sujeito e objeto existe pelo simples fato de produzir efeitos na vida social. Enquanto produtor de imaginário, articula relações e move o desejo. É por isso que pretendemos dar continuidade a esse trabalho pesquisando a manifestação do desejo dos trabalhadores enquanto fonte produtora de vida social, isto é, de sujeitos, objetos e o contexto social em que se inserem. Nesse sentido, a hipótese de que a civilidade entre trabalhadores e presidente articulou o desejo criador de identidade trabalhista deve ser estudada. Em outras palavras, o trabalhismo ao ser articulado ao longo da década de 1930 através da construção seu núcleo, isto é, o sujeito hipossuficiente da legislação, criou seu próprio sujeito político.

## FONTES DOCUMENTAIS E BIBLIOGRAFIA

### FONTES

LEÃO XIII. *Rerum Novarum*. in [www.vatican.va](http://www.vatican.va) acessado em 10/02/2014  
*Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. Vol I e II*. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro:1943

### OIT e o congresso

1. XT 86/1/1 Director's Missions to South America (November 1935 - February 1936) o Director's Missions to South America. General Documentation (December 1935 - January 1936) o Director's Missions to Brazil, Uruguay, Argentina, Chile and Cuba. Office suggestions concerning the three countries. General Memorandum by M. Munguia o Sin carpeta
2. XT 86/6/1 - II Mr. Child's Missions to Latin America (Jan - April 1934) o Missions to South America. Jan - April 1934. Brazil
3. XO 4 / 9 / 1 "National Representation on staff: Brazil. 1932-1938"
4. XR 9 / 1 / 3 "Relations with Brazil: 1932-1938"
5. XR 9 / 1 / 2 "Mr. de Macedo Soares: Brazil. 1932-1938"
6. XR Z 9 / 9 / 1 (J.1) "Brazil: correspondent office: Rio de Janeiro (Mr. Bandeira de Mello 1939"
7. Z 1 / 9 / 4 / 1 "Relations of the Director and Acting Director with Mr. Bandeira de Mello (1940-1943)"
8. Z 1 / 9 / 1 / 1 (J.1) "Relations with Mr. Hélio Lobo (1939-1948)"
9. C 9 / 2 / 1 (J.1) "Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Mai 1929 - Dec 1929 (06/1929 - 01/1930)"
10. C 9 / 2 / 1 (J.2) "Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Feb. 1930 - Dec 1930 (07/1930 - 12/1930)"

11. C 9 / 2 / 1 (J.3) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Jan. 1931 - Dec 1931 (02/1931 - 12/1931)”
12. C 9 / 2 / 1 (J.4) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Jan 1932 - Jan 1933 (02/1932 - 02/1933)”
13. C 9 / 2 / 1 (J.5) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Feb 1933 - Jan 1934 (03/1933 - 02/1934)”
14. C 9 / 2 / 1 (J.6) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Feb 1934 - Nov 1934 (03/1934 - 12/1934)”
15. C 9 / 2 / 1 (J.7) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Feb 1935 - Jan 1936 (03/1935 - 02/1936)”
16. C 9 / 2 / 1 (J.8) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Feb 1936 - Ago 1936 (03/1936 - 10/1936)”
17. C 9 / 2 / 1 (J.9) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Jun 1937 - Dec 1940 (08/1937 - 02/1940)”
18. C 9 / 2 / 1 (J.10) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Jan 1940 - Jul 1940 (04/1940 - 08/1940)”
19. C 9 / 2 / 1 (J.11) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Ago 1940 - Ago 1941 (10/1940 - 11/1941)”
20. C 9 / 2 / 1 (J.12) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Set 1941 - Dec 1942 (10/1941 - 01/1943)”
21. C 9 / 2 / 1 (J.13) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Jan 1943 - Dec 1943 (02/1943 - 01/1944)”
22. C 9 / 2 / 1 (J.14) “Brazil: correspondent and Branch Offices. ILO Correspondent, monthly reports on Brazil. Feb 1944 - Dec 1944 (02/1944 - 12/1944)”
23. XC 9 / 1 / 1 “Brazil: correspondent at Rio de Janeiro. Mr. Soares de Souza (1932 - 1936)”
24. XC 9 / 1 / 2 “Brazil: correspondent office Rio de Janeiro. Mr. Bandeira de Mello (1933 - 1938)”

25. C 2101 / 01 “Permanent appointment of a correspondent in Brazil. 12/04/1929”
26. C 2103 / 0 (J. II) “Brazilian correspondent. Reports, General Correspondence 08/08/1939”
27. C 2104 / 900 “Brazilian correspondent. Industrial Hygiene 26/04/1928”
28. C 2104 / 800 “Brazilian correspondent. Production 27/01/1928”
29. C 2104 / 600 “Brazilian correspondent. Maritime Industries 04/03/1929”
30. C 2104 / 100 “Brazilian correspondent. Agriculture 26/04/1928”
31. C 2101 / 14 “Brazilian correspondent. Finance 1940”
32. C 2104 / 20001 “Brazilian correspondent. Treaties and agreements.  
Brazil - Argentine 12/10/1933 - 28/10/1933”
33. C 2104 / 2601 “Brazilian correspondent. Reports on the attempts made  
in Brazil to restrict social policy 16/12/1931”
34. C 2105 / 302 “Brazilian correspondent. Brazilian Review 12/06/1934”
35. C 2105 / 601 “Brazilian correspondent. Portuguese Edition of ‘Repartição Internacional do  
Trabalho. Informações Sociais’ 28/04/1928”
36. C 2108 / 000 (J.2) “Brazilian correspondent. Political Questions 1931–1938 / 1939–1940”
37. C 2109 / 1 “Brazilian correspondent. Trade Union Movement 27/01/1928”
38. C 2120 / 23 / 1 “Brazilian correspondent. 23rd session of the ILC. Geneva 1937. Press,  
Publicity, Propaganda 22/06/1937”
39. C 2108 / 000 (J.1) “Brazilian correspondent. Political Questions 1926–1930”
40. C 2108 / 000 (J.2) “Brazilian correspondent. Political Questions 1931–1938 / 1939–1940”

## BIBLIOGRAFIA

BENEVIDES, M.V. *O PTB e o Trabalhismo: Partido e Sindicato em São Paulo.1945-64.* São Paulo:Brasiliense 1989 pg 41-43

\_\_\_\_\_. *A UDN e o udenismo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

BUSETTO, Áureo . *A democracia Cristã no Brasil: Princípios e Práticas.* UNESP. 2001

COELHO, Sandro Anselmo . *O Partido Democrata Cristão: teores programáticos e terceira via brasileira (1945-64).* 2003

FERREIRA, Jorge . *Trabalhadores do Brasil, o imaginário popular 1930-1945.* FGV. 1997

MANOEL, Ivan Aparecido . *Ação Católica Brasileira: notas para estudo.* UNESP.1999

OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Estado Novo: ideologia poder.* Rio Janeiro:Zahar Ed., 1982

PRADO, Roberto Barreto, *in* "Quarenta anos de atividades do Instituto de Direito Social", São Paulo, LTR, 1988

SUSSEKIND, Arnaldo Lopes . *60 anos de CLT: uma visão crítica.* In Rev. TST, Brasília, vol.69, jul/dez 2003

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho.* Editora: Ltr 2004, p.197-198

MARCOT, François. *Résistance et autres comportements des français sous l'Occupation.* Presses universitaires de Frenche-Comté. 2003

PAVONE, Claudio. *Une guerre civile: essai historique sur l'etique de la resistance italienne,* Le Seuil, 2005

LABORIE, Pierre. *Les Français des Aneés Troubles. De la guerre d'Espagne à la Libération,* Le Seuil, 2003

**ARAÚJO, A. M. C.** A construção do consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30.

**ARDUINI GUILHERME R.** A Confederação Nacional dos operários Católicos (1932-1937): um projeto de intervenção na questão trabalhista

**BIAVASCHI, Magda Barros.** O Direito do Trabalho no Brasil - 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas

**BONFÁ, Rogério L. G.** "Com lei ou sem lei": as expulsões de estrangeiros na Primeira República.

**CAMPANA, Priscila** - O Mito da Consolidação das Leis Trabalhistas como Reprodução da Carta Del Lavouro 2008. *in Revista Jurídica.*

**CARDOSO, A. M.** Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo. In: VIANNA, L.

W. A democracia e os três poderes no Brasil. (Org.). Belo Horizonte: Ed. da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002. p. 493-555.

**CARDOSO, Ciro F. S.** "Como elaborar um projeto de pesquisa"

**CHALHOUB, Sidney e Silva, Fernando T.** Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980

**CHAUÍ, M. de S.** Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira. 1978

**CHAUÍ, M. de S.; FRANCO, M. S. C.** Ideologia e mobilização popular. 1978

**CONTRIM, Gilberto.** História Global. 2002

**DECCA, Edgar de.** O Silêncio dos Esquecidos

**FAUSTO, Boris.** A Revolução de 1930. 1970

**FAUSTO, Boris.** História do Brasil. 2008

**FERNANDES, F.** A integração do negro na sociedade de classes. [1964] São Paulo: Ática, 1978

**FERREIRA, Jorge.** "O nome e a coisa: o populismo na política brasileira". In: Jorge Ferreira(org.) O populismo e sua história. Debate e crítica. 2001

**FILHO, Walter Fraga.** Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a Abolição

**FRENCH, Jhon D.** Afogados em Leis

**FRENCH, Jhon D.** O ABC dos Trabalhadores

**GOMES, Ângela de Castro.** "Cultura Política e Cultura histórica no Estado Novo". In: Abreu, M.,

**GOMES, Ângela de Castro.** Arnaldo Sussekind um construtor do direito do trabalho

**GOMES, Ângela de Castro.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, 1993, p. 113-127.

**GOMES, Ângela de Castro.** O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito

**GOMES, Ângela de Castro.** Trabalho e Previdência 60 anos em debate

**IMOHAPATRA, Prabhu P.** Informalidade regulamentada: construções legais das relações de trabalho na Índia Colonial (1814–1926)

**KARL MARX E FRIEDRICH ENGELS.** Manifesto do partido comunista. 1848

**KARL MARX E FRIEDRICH ENGELS.** O Capital: crítica da economia política. Vol I . Livro Primeiro: O processo de produção do Capital. 1867

**LIMA, Henrique Espada.** Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade

**MACKINNON, Maria M. e PETRONE, Mario A.** Los complejos de la Cenicienta.

**MOTTA, Rodrigo Sá.** “Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia”. In: Rodrigo Sá Motta. Culturas políticas na História: novos estudos. BH: Argumentum, 2009

**PINHEIRO, P. S. de M. S.; HALL, M. M. (Org.).** A classe operária no Brasil: 1889–1930: documentos. São Paulo: Alfa–Omega, 1979. v. 1: O movimento operário;

**PINHEIRO, P. S. de M. S.; HALL, M. M. (Org.)**A classe operária no Brasil: 1889–1930: documentos. São Paulo: Brasiliense, 1981, v. 2: Condições de vida e de trabalho, relações com os empresários e o Estado.

**RAMALHO, J. R.; SANTANA, M. A. (Org.).** Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos.

**RODRIGUES, L. M.** Conflito industrial e sindicalismo no Brasil. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

**SILVA, F. T. da S.; COSTA, H.** Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, J. (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 220.

**SOBREIRA, G. V.** - Luta de Classes no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social

**SOIHET, R. E GONTIJO, R..** Cultura Política e Leituras do Passado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Faperj, 2007.

**SOUSA, Jessie.** Os Círculos Operários e a intervenção da Igreja Católica no mundo do trabalho no Brasil : uma discussão historiográfica1 . 1998

SOUZA, S. C. M. de. O palco como tribuna: uma interpretação de O demônio familiar, de José de Alencar. Curitiba: Casa Editorial Tetravento, 2003

**SOUZA, Samuel Fernando.** "A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica": o CNT e a judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932)

THOMPSON, E. P. "Folclore, antropologia e história social". In: E. P. Thompson. As peculiaridades dos ingleses e outros artigos. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

THOMPSON, E. P. Whigs and Hunters: The Origin of the Black Act. Londres: Allen Lane, 1975.

TORRE, Carlos de la. Por qué los populismos latinoamericanos se niengan a desaparecer?

WEFFORT, F. O Populismo na Política Brasileira .1978

WEFFORT, F. Participação e conflito industrial: Contagem e Osasco, 1968. Cadernos CEBRAP, n. 5, p. 10, 1972.